



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXVIII Nº 223 SÃO LUÍS, TERÇA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 114 PÁGINAS

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	01
Casa Civil.....	27
Secretaria de Estado de Governo .....	28
Secretaria de Estado da Administração.....	29
Secretaria de Estado da Fazenda.....	34
Secretaria de Estado da Saúde.....	44
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio.....	52
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano.....	52
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	53
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar .....	53
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.....	54
Secretaria de Estado da Educação .....	55
Secretaria de Estado da Cultura.....	101
Secretaria de Estado da Segurança Pública.....	102
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	107

Esta Edição publica em Suplemento os Anexos do Decreto nº 39.571 de 25 de novembro de 2024.

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 12.429, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Reconhece São José de Ribamar, como o Santo Padroeiro do Estado do Maranhão.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido São José de Ribamar, como o Santo Padroeiro do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 189/2024, de autoria do Deputado Leandro Bello).

### LEI Nº 12.430, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a garantia para apoiar e proteger as mulheres que vivem em áreas rurais, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais, visando erradicar a violência de gênero e promover a igualdade de direitos nessas comunidades, no âmbito do Estado do Maranhão.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado o apoio e a proteção às mulheres que vivem em áreas rurais, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais, visando erradicar a violência de gênero e promover a igualdade de direitos nessas comunidades, no âmbito do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, consideram-se mulheres que vivem em áreas rurais, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais:

I - mulheres em áreas rurais: aquelas que vivem em áreas rurais, incluindo agricultoras, pescadoras, extrativistas e trabalhadoras rurais;

II - mulheres quilombolas: aquelas que integram as comunidades quilombolas, reconhecidas nos termos da legislação vigente;

III - mulheres indígenas: aquelas que pertencem aos povos indígenas, reconhecidos nos termos da legislação vigente;

IV - mulheres das comunidades tradicionais: aquelas que integram as comunidades tradicionais, incluindo as ribeirinhas, caiçaras, faxinalenses, entre outras, reconhecidas nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** As políticas públicas educacionais implementadas para o atendimento das mulheres que vivem em áreas rurais, nas comunidades quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais serão realizadas por meio de um conjunto articulado de ações entre o Estado, os Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - implementação de programas educacionais sensíveis à diversidade cultural, enfatizando a igualdade de gênero, nas escolas localizadas em áreas rurais, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais;

II - promoção da educação para a saúde, incluindo informações sobre direitos reprodutivos, prevenção da violência de gênero e apoio psicossocial.



**Art. 4º** As mulheres que vivem nas áreas rurais, em comunidades quilombolas, indígenas ou em comunidades tradicionais serão assegurado o acesso ao Sistema Único da Saúde (SUS), em igualdade de condições, de modo a preservar sua integridade física, psicológica e a autodeterminação, especialmente:

I - garantia de acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo planejamento familiar, prevenção de doenças, assistência ao parto seguro e atendimento pós-violência;

II - implementação e disponibilização de unidades de saúde móveis, especialmente concebidas para atender às comunidades rurais e tradicionais, proporcionando acesso facilitado aos cuidados médicos dessa população.

**Art. 5º** Como forma de favorecer o empoderamento econômico das mulheres que vivem em áreas rurais, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais serão assegurados, respeitadas suas tradições culturais e históricas:

I - o estabelecimento de programas de capacitação profissional e empreendedorismo para mulheres que vivem em comunidades rurais, quilombolas, indígenas e em comunidades tradicionais, visando favorecer e estimular sua autonomia econômica e a geração de renda própria;

II - o acesso facilitado a microcréditos e aos recursos financeiros indispensáveis para conceber iniciativas empreendedoras lideradas por mulheres que vivem nessas comunidades.

**Art. 6º** Para prevenir e combater a violência de gênero, os poderes públicos elaborarão políticas específicas concebidas para as mulheres que vivem em áreas rurais, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Implementando campanhas educativas de prevenção da violência de gênero, com foco na conscientização sobre os direitos das mulheres e nas consequências legais para os agressores.

**Art. 7º** Para fortalecer a participação política das mulheres que vivem nas áreas rurais, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais, o Estado deverá adotar:

I - incentivo à participação ativa das mulheres rurais, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais em processos decisórios locais, promovendo sua representatividade em órgãos governamentais e organizações comunitárias;

II - implementação de políticas afirmativas formuladas com o objetivo de aumentar a presença de mulheres dessas comunidades em cargos públicos, tanto os eletivos e como os de livre nomeação.

**Art. 8º** O Poder Executivo em conjunto com órgãos competentes, serão responsáveis pela implementação e regulamentação desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 197/2024, de autoria do Deputado Ricardo Arruda).

#### LEI Nº 12.431, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 10.639, de 14 de julho de 2017, que ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificada a modificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, autorizando sua consolidação ao texto original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Cláusula 6ª (...)

Parágrafo único. Fica autorizada a promoção de auxílio humanitário a entes federativos não integrantes do Consórcio, em situações de grave calamidade pública, a juízo da Assembleia Geral e mediante rateio a ser promovido pelos entes que optarem por contribuir por meio do Consórcio. (NR)”.

**Art. 2º** Considera-se alterado o Protocolo de Intenções, na forma do art. 1º, com a ratificação da presente alteração, nos termos do art. 12-A da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 379/2024, de autoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão).

**LEI Nº 12.432, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Engenharias e Geociências - IBEG.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Engenharias e Geociências - IBEG, com sede e foro no Município de São Luís/MA.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 450/2024, de autoria do Deputado Leandro Bello).

**LEI Nº 12.433, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Altera dispositivos da Lei nº 7.704, de 10 de dezembro de 2001 e Lei nº 11.349, de 1º de outubro de 2020, para a retificação de características e destinação de imóvel desafetado pertencente ao Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 7.704, de 10 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 2º As áreas discriminadas nesta Lei passam a constituir bem de uso especial, destinadas à construção de prédios que sediarão a Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda e Arquivo Geral do Estado. (NR) (…)

**Art. 2º** Fica revogado o inciso III do art. 1º da Lei nº 7.704, de 10 de dezembro de 2001.

**Art. 3º** O inciso II do art. 1º da Lei nº 11.349, de 1º de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(…)

II - imóvel destinado a integrar o patrimônio do Estado do Maranhão na categoria de uso dominical, disponível para alienação, matrícula nº 47.637, área do terreno 214.507,01m²; (NR)

(…)

**Art. 4º** O inciso III do art. 2º da Lei nº 11.349, de 1º de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(…)

III - imóvel destinado a integrar o patrimônio do Estado do Maranhão na categoria de uso dominical: Inicia a descrição deste perímetro do ponto **P1**, de coordenadas **N: 9720023.28** e **E: 585572.51** deste seguindo com azimute 297º21'18” e distância de 49.90m, limitando-se com a **Avenida Jerônimo de Albuquerque**, chega-se ao ponto **P2**, de coordenadas **N: 9720046.21** e **E: 585528.20**, deste seguindo com azimute 300º57'55” e distância de 63.54m, limitando-se com a **Avenida Jerônimo de Albuquerque**, chega-se ao ponto **P3**, de coordenadas **N: 9720078.90** e **E: 585473.72**, deste seguindo com azimute 302º15'1” e distância de 116.34m, limitando-se com a **Avenida Jerônimo de Albuquerque**, chega-se ao ponto **P4**, de coordenadas **N: 9720140.98** e **E: 585375.33**, deste seguindo com azimute 302º45'21” e distância de 102.06m, limitando-se com a **Avenida Jerônimo de Albuquerque**, chega-se ao ponto **P5**, de coordenadas **N: 9720196.20** e **E: 585289.50**, deste seguindo com azimute 300º56'39” e distância de 69.00m, limitando-se com a **Avenida Jerônimo de Albuquerque**, chega-se ao ponto **P6**, de coordenadas **N: 9720231.68** e **E: 585230.32**, deste seguindo com azimute 315º30'22” e distância de 26.81m, limitando-se com a **Avenida Jerônimo de Albuquerque**, chega-se ao ponto **P7**, de coordenadas **N: 9720250.80** e **E: 585211.53**, deste seguindo com azimute 347º9'53” e distância de 22.05m, limitando-se com a **Avenida Jerônimo de Albuquerque**, chega-se ao ponto **P8**, de coordenadas **N: 9720272.29** e **E: 585206.63**, deste seguindo com azimute 31º54'39” e distância de 32.70m, limitando-se com a **Avenida A**, chega-se ao ponto **P9**, de coordenadas **N: 9720300.06** e **E: 585223.92**, deste seguindo com azimute 20º27'30” e distância de 12.36m, limitando-se com a **Avenida A**, chega-se ao ponto **P10**, de coordenadas **N: 9720311.64** e **E: 585228.24**, deste seguindo com azimute 358º26'42” e distância de 53.43m, limitando-se com a **Avenida A**, chega-se ao ponto **P11**, de coordenadas **N: 9720365.05** e **E: 585226.79**, deste seguindo com azimute 355º2'36” e distância de 59.37m, limitando-se com a **Avenida A**, chega-se ao ponto **P12**, de **N: 9720424.19** e **E: 585221.66**, deste seguindo com azimute 43º57'6” e distância de 16.94m, limitando-se com a **Avenida A**, chega-se ao ponto **P13**, de coordenadas **N: 9720436.39** e **E: 585233.41**, deste seguindo com azimute 89º47'28” e distância de 23.69m, limitando-se com a **Avenida B**, chega-se ao ponto **P14**, de coordenadas **N: 9720436.47** e **E: 585257.10** deste seguindo com azimute 113º36'57” e distância de 91.33m, limitando-se com a **Avenida B**, chega-se ao ponto **P15**, de coordenadas **N: 9720399.89** e **E: 585340.79**, deste seguindo com azimute 112º54'18” e distância de 112.30m, limitando-se com a **Avenida B**, chega-se ao ponto **P16**, de coordenadas **N: 9720356.18** e **E: 585444.23**, deste seguindo com azimute 27º11'42” e distância de 87.93m, limitando-se com a **Rua Maranhão** chega-se ao ponto **P17**, de coordenadas **N: 9720434.39** e **E: 585484.42**, deste seguindo com azimute 26º19'45” e distância de 77.56m, limitando-se com a **Rua Maranhão**, chega-se ao ponto **P18**, de coordenadas **N: 9720419.46** e **E: 585301.39**, deste seguindo com azimute 115º4'40” e distância de 64.27m, limitan-



do-se com a **Rua Maranhão e Área Terceiro**, chega-se ao ponto **P19**, de coordenadas N: 9720406.28 e E: 585695.57 deste seguindo com azimute 118°53'23" e distância de 237.50m, limitando -se com a **Área de Terceiro**, chega-se ao ponto **P20** de coordenadas N: 9720291.54 e E: 585903.51 deste seguindo com azimute 197°28'32" e distância de 136.16m, limitando -se com a **Área de Terceiro**, chega-se ao ponto **P21** de coordenadas N: 9720161.66 e E: 585862.62 deste seguindo com azimute 156°37'35" e distância de 36.95m, limitando -se com a **Rua Maranhão e Área de Terceiro**, chega-se ao ponto **P22**, de coordenadas N: 9720127.74 e E: 585877.28, deste seguindo com azimute 272°2'19" e distância de 24.46m, limitando-se com a **Área de Terceiro**, chega-se ao ponto **P23**, de coordenadas N: 9720128.61 e E: 585852.84 deste seguindo com azimute 275°23'8" e distância de 44.05m, limitando-se com a **Área de Terceiro**, chega-se ao ponto **P24**, de coordenadas N: 9720132.74 e E: 585808.97, deste seguindo com azimute 189°14'2" e distância de 46.28m, limitando-se com a **Área Terceiro**, chega-se ao ponto **P25**, de coordenadas N: 9720087.06 e E: 585801.55, deste seguindo com azimute 95°24'38" e distância de 40.22m, limitando-se com a **Área de Terceiro**, chega-se ao ponto **P26**, de coordenadas N: 9720083.27 e E: 585841.59, deste seguindo com azimute 98°26'7" e distância de 71.38m, limitando-se com a **Área de Terceiro**, chega-se ao ponto **P27**, de N: 9720072.80 e E: 585912.19, deste seguindo com azimute 185°48'59" e distância de 33.69m, limitando-se com a **Área de Terceiro**, chega-se ao ponto **P28**, de coordenadas N: 9720039.28 e E: 585908.78, deste seguindo com azimute 271°48'25" e distância de 37.61m, limitando-se com a **Área de Terceiro e Alça de acesso da Avenida Jerônimo de Albuquerque**, chega-se ao ponto **P29**, de N: 9720040.46 e E: 585871.19, deste seguindo com azimute 265°59'6" e distância de 29.85m, limitando-se com a **Avenida Jerônimo de Albuquerque**, chega-se ao ponto **P30**, de coordenadas N: 9720038.38 e E: 585841.42, deste seguindo com azimute 260°55'49" e distância de 39.84m, limitando-se com a **Área de Terceiro e Avenida Jerônimo de Albuquerque**, chega-se ao ponto **P31**, de coordenadas N: 9720032.10 e E: 585802.08, deste seguindo com azimute 260°0'15" e distância de 51.74m, limitando-se com **Avenida Jerônimo de Albuquerque**, chega-se ao ponto **P32**, de coordenadas N: 9720023.12 e E: 585751.13, deste seguindo com azimute 255°20'41" e distância de 59.49m, limitando-se com a **Avenida Jerônimo de Albuquerque**, chega-se ao ponto **P33**, de coordenadas N: 9720008.07 e E: 585693.58, deste seguindo com azimute 253°23'50" e distância de 36.99m, limitando-se com a **Avenida Jerônimo de Albuquerque**, chega-se ao ponto **P34**, de coordenadas N: 9719997.50 e E: 585658.13, deste seguindo com azimute 273°37'28" e distância de 25.94m, limitando-se com a **Área de Terceiro e Avenida Jerônimo de Albuquerque**, chega-se ao ponto **P35**, de coordenadas N: 9719999.14 e E: 585632.24, deste seguindo com azimute 279°20'53" e distância de 31.67m, limitando-se com a **Avenida Jerônimo de Albuquerque**, chega-se ao ponto **P36**, de coordenadas N: 9720004.28 e E: 585600.99, deste seguindo com azimute 303°42'44" e distância de 34.23m, limitando-se com a **Avenida Jerônimo de Albuquerque**, chega-se ao ponto **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro fechando assim esta poligonal definida; Todas as Coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45°00'**, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros estão calculados no plano de projeção UTM; Esta poligonal irregular se constitui por 36 (trinta e seis) Vértices e Lados, com perímetro de 2.237,01m, totalizando uma área de 214.507,01m<sup>2</sup>; (NR)".

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 402/2024, de autoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão).

#### LEI Nº 12.434, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental no âmbito do Estado do Maranhão.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental no âmbito do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental, especialmente:

I - prevenir e conscientizar a população sobre os problemas causados pelos transtornos mentais e emocionais;

II - combater a violência psicológica contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres;

III - incentivar o acolhimento humanizado e a orientação das crianças, adolescentes, idosos e mulheres em situação de vulnerabilidade;

IV - incentivar a adoção de medidas de prevenção e tratamento da depressão e demais transtornos dessa natureza;

V - valorizar a vida humana e incentivar a adoção de medidas de prevenção à prática do suicídio, da automutilação e da violência autoprovocada;

VI - estimular a adoção de medidas de atenção à saúde mental de forma humanizada, mudando o foco da hospitalização como centro ou única possibilidade de tratamento às pessoas com transtornos mentais;

VII - estimular a consolidação de um modelo de atenção à saúde mental aberto e de base comunitária;

VIII - estimular o atendimento às pessoas com transtornos mentais próximo à família e o cuidado terapêutico conforme o seu quadro de saúde;

IX - estimular a implantação de atendimento multiprofissional, com projeto terapêutico, buscando a reinserção do paciente.

**Art. 3º** São objetivos da Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental, especialmente:



I - incentivar a realização de palestras, rodas de conversa, dinâmicas de grupo, intervenções urbanas, seminários, oficinas, com educadores e especialistas em saúde mental, que esclareçam a questão da violência psicológica, saúde emocional, adoecimento mental e cuidados;

II - estimular a realização de estudos que visem ao aperfeiçoamento de políticas públicas que tenham por objeto a defesa da saúde mental;

III - estimular a realização de campanhas sistemáticas e periódicas de conscientização dos problemas ocasionados pelos transtornos mentais e emocionais;

IV - estimular a realização de campanhas que visem à valorização da vida humana e à prevenção ao suicídio;

V - estimular a articulação com outras políticas desenvolvidas nos âmbitos Federal, Estadual e municipal, voltadas à promoção da saúde mental da população;

VI - divulgar os serviços e contatos dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

VII - informar sobre os serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico da Rede Pública de Saúde;

VIII - formar e fortalecer Grupos de Apoio Psicossocial à população;

IX - incentivar outras atividades pertinentes à Política instituída por esta Lei.

**Art. 4º** O Poder Público Estadual poderá firmar parcerias e celebrar convênios com a União, municípios, sociedade civil e instituições privadas, a fim de alcançar os objetivos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 538/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula).

#### DECRETO Nº 39.517 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do FES - Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no art. 42 da Lei Estadual nº 11.994; nos incisos III do art. 5º e III do art. 9º da Lei Estadual nº 12.168 de 19.12.2023; e no parágrafo único do art. 14 do Decreto Estadual nº 38.851, de 18.01.2024,

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do FES - Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 07 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

VINICIUS CÉSAR FERRO CASTRO  
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento



## Anexo I - Redução

<b>Ato Normativo</b>	<b>Decreto nº 39.517</b>						
<b>Órgão</b>	17000	Secretaria de Estado da Educação					
<b>Unidade Orçamentária</b>	17101	Secretaria de Estado da Educação					
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>		<b>Esfera</b>	<b>IRP</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
12.122.0411.4457	Administração da Unidade						
	0001 No Estado do Maranhão		F	1	31.90.99	1.5.00	700.000,00
						<b>Subtotal</b>	700.000,00
						<b>Total</b>	700.000,00

## Anexo II - Acréscimo

<b>Ato Normativo</b>	<b>Decreto nº 39.517</b>						
<b>Órgão</b>	21000	Secretaria de Estado da Saúde					
<b>Unidade Orçamentária</b>	21901	FES - Unidade Central					
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>		<b>Esfera</b>	<b>IRP</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
10.302.0629.4908	Qualificação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar						
	0059 No Município de Barra do Corda		S	3	33.41.99	1.5.00	700.000,00
						<b>Subtotal</b>	700.000,00
						<b>Total</b>	700.000,00

## DECRETO Nº 39.571 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional dos servidores do Grupo Magistério da Educação Básica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e tendo em vista o Ofício nº 3429/2024-GAB/SEAD, de 11 de novembro de 2024 (SEI nº 2024.58000.09522), da Secretaria de Estado da Administração,

## DECRETA

**Art. 1º** Fica estabelecida a concessão de Progressão Funcional aos servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, enquadrados nos arts. 18 e 19 da Lei nº 9.860 de 1º de julho de 2013, constantes do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos para execução do presente Decreto correrão à conta de dotação prevista no orçamento do Estado.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

## DECRETO Nº 39.572 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no art. 42 da Lei Estadual nº 11.994 de 31.07.2023; e, nos incisos III do art. 5º e VII do art. 9º da Lei Estadual nº 12.168, de 19.12.2023,

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.



**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

VINICIUS CÉSAR FERRO CASTRO  
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

#### Anexo I - Redução

Ato Normativo	Decreto n° 39.572						
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
Unidade Orçamentária	53101	Secretaria de Estado da Infraestrutura					
Código	Especificação						
26.782.0531.3015	Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais		F	2	33.90.99	1.5.00	800.000,00
	0136 No Município de Lagoa do Mato						
						<b>Subtotal</b>	800.000,00
						<b>Total</b>	800.000,00

#### Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	Decreto n° 39.572						
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
Unidade Orçamentária	53101	Secretaria de Estado da Infraestrutura					
Código	Especificação						
26.782.0531.3015	Implantação e Melhoramento de Estradas Vicinais		F	2	44.90.99	1.5.00	800.000,00
	0136 No Município de Lagoa do Mato						
						<b>Subtotal</b>	800.000,00
						<b>Total</b>	800.000,00

#### DECRETO Nº 39.573 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 4.507.151,00 (quatro milhões, quinhentos e sete mil, cento e cinquenta e um reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; e, no inciso II do art. 5º da Lei Estadual nº 12.168, de 19.12.2023,

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 4.507.151,00 (quatro milhões, quinhentos e sete mil, cento e cinquenta e um reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Excesso de arrecadação e receita do FEMA no valor de R\$ 3.922.196,00 (três milhões, novecentos e vinte e dois mil, cento e noventa e seis reais), e Excesso de arrecadação e receita do FUNPEN no valor de R\$ 584.955,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

VINICIUS CÉSAR FERRO CASTRO  
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento



## ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA – FEMA

## EXERCÍCIO DE 2024

R\$ 1,00

Dotação Inicial	Arrecadado (Jan a Out)	Previsão Novembro	Nova Estimativa para o Exercício	Excesso Previsto	Este Crédito	Saldo Disponível
11.256.000.000	13.798.359,27	1.379.836,73	15.178.196,00	3.922.196,00	3.922.196,00	-

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA - FUNPEN

## EXERCÍCIO DE 2024

Em R\$ 1,00

Dotação Inicial (A)	Arrecadado Jan a Jul (B)	Previsão Ago a Dez (C)	Estimativa para o exer- cício D = (B+C)	Excesso Pre- visto E = (A-D)	Crédito Utili- zado (F)	Este Crédito (G)	Saldo Dispo- nível H = (E-F-G)
0,00	11.615.633,00	1.000.000,00	12.615.633,00	12.615.633,00	11.529.632,00	584.955,00	501.046,00

## ANEXO II – Acréscimo

Ato Normativo Decreto nº 39.573

Órgão 20000 Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

Unidade Orçamentária 20901 Fundo Especial do Meio Ambiente

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
18.541.0355.6143	Fortalecimento da Gestão Territorial e Promoção da Biodiversidade - FEMA					
0001	No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	1.7.59	3.922.196,00
<b>Subtotal</b>						3.922.196,00

Órgão 56000 Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

Unidade Orçamentária 56901 Fundo Penitenciário Estadual

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
14.421.0554.4942	Ressocialização de Apenados - FUNPEN					
0001	No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	1.7.03	584.955,00
<b>Subtotal</b>						584.955,00
<b>Total</b>						4.507.151,00

## DECRETO Nº 39.574 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 3.780.894,00 (três milhões, setecentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e quatro reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no art. 42 da Lei Estadual nº 11.994 de 31.07.2023; e nos incisos: III do art. 5º e II do art. 9º da Lei Estadual nº 12.168 de 19.12.2023,





**Órgão** 24000 Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

**Unidade Orçamentária** 24201 Universidade Estadual do Maranhão

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
12.364.0177.2118	Manutenção e Ampliação dos Programas de Formação em					
	Nível Superior- UEMA					
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	1.5.00	34.600,00
<b>Subtotal</b>						34.600,00

**Órgão** 54000 Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

**Unidade Orçamentária** 54101 Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
14.422.0590.6077	Proteção às Pessoas Ameaçadas de Morte					
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	33.50.99	5.5.00	125.000,00
14.422.0638.6160	Fortalecimento Institucional e Desenvolvimento de					
	Capacidades dos Atores no PAGES - SEDIHPOP					
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	5.5.00	20.000,00
<b>Subtotal</b>						145.000,00

**Órgão** 58000 Secretaria de Estado da Administração

**Unidade Orçamentária** 58204 Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
04.122.0353.4450	Gestão do Programa					
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	1.5.00	421.773,00
<b>Subtotal</b>						421.773,00

**Órgão** 61000 Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

**Unidade Orçamentária** 61202 Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
20.122.0637.4450	Gestão do Programa					
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	1.5.00	180.000,00
<b>Subtotal</b>						180.000,00
<b>Total</b>						3.780.894,00

#### Anexo II - Acréscimo

**Ato Normativo** Decreto nº 39.574

**Órgão** 11103 Procuradoria Geral do Estado

**Unidade Orçamentária** 11103 Procuradoria Geral do Estado

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
03.092.0211.4982	Gestão de Custos de Processos					
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	1.5.00	600.000,00
<b>Subtotal</b>						600.000,00

**Órgão** 12000 Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

**Unidade Orçamentária** 12101 Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
16.482.0588.3355	Habitação Urbana					
	0219 No Município de São Luís	F	2	45.90.99	1.5.00	48.197,00
<b>Subtotal</b>						48.197,00

**Órgão** 15000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

**Unidade Orçamentária** 15101 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
08.122.0411.4457	Administração da Unidade					
	0001 No Estado do Maranhão	S	2	33.90.99	1.5.00	2.183.920,00
<b>Subtotal</b>						2.183.920,00

**Órgão** 17000 Secretaria de Estado da Educação

**Unidade Orçamentária** 17101 Secretaria de Estado da Educação



Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
12.122.0411.4457	Administração da Unidade					
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	1.5.00	98.444,00
12.366.0612.4747	Democratização da Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos					
	0001 No Estado do Maranhão	F	3	33.90.99	1.5.00	5.960,00
					<b>Subtotal</b>	104.404,00
<b>Órgão</b>	19000	Secretaria de Estado da Segurança Pública				
<b>Unidade Orçamentária</b>	19101	Secretaria de Estado da Segurança Pública				
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
06.181.0577.4831	Prevenção à Criminalidade - Pacto pela Paz					
	0219 No Município de São Luís	F	3	33.90.99	1.5.00	63.000,00
					<b>Subtotal</b>	63.000,00
<b>Órgão</b>	24000	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação				
<b>Unidade Orçamentária</b>	24201	Universidade Estadual do Maranhão				
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
12.122.0354.6032	Desenvolvimento Institucional - UEMA					
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	1.5.00	34.600,00
					<b>Subtotal</b>	34.600,00
<b>Órgão</b>	54000	Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular				
<b>Unidade Orçamentária</b>	54101	Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular				
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
14.122.0590.4450	Gestão do Programa					
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	44.90.99	1.5.00	125.000,00
14.422.0590.6065	Promoção da Política de Igualdade Racial - SEIR					
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	5.5.00	20.000,00
					<b>Subtotal</b>	145.000,00
<b>Órgão</b>	58000	Secretaria de Estado da Administração				
<b>Unidade Orçamentária</b>	58204	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão				
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
04.331.0411.0971	Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP					
	0001 No Estado do Maranhão	F	1	33.90.99	1.5.00	421.773,00
					<b>Subtotal</b>	421.773,00
<b>Órgão</b>	61000	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar				
<b>Unidade Orçamentária</b>	61202	Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão				
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
20.571.0581.3080	Pesquisa em Sistemas Integrados de Base Sustentável					
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	1.5.00	80.000,00
20.606.0544.6149	Assistência Técnica e Extensão Rural a Unidades Familiares					
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	1.5.00	100.000,00
					<b>Subtotal</b>	180.000,00
					<b>Total</b>	3.780.894,00

**DECRETO Nº 39.575 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.569.864,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; nos arts. 35 e 42 da Lei Estadual nº 11.994 de 31.07.2023; no inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 12.168, de 19.12.2023; e no parágrafo único do art. 14 do Decreto Estadual nº 38.851, de 18.01.2024,

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.569.864,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.569.864,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

VINICIUS CÉSAR FERRO CASTRO  
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

## Anexo I - Redução

<b>Ato Normativo</b>	<b>Decreto nº 39.575</b>						
<b>Órgão</b>	15000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social					
<b>Unidade Orçamentária</b>	15101	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social					
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Esfera</b>	<b>IRP</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>	
08.306.0193.6018	Arrecadação de Doações para o Banco de Alimentos						
	0219 No Município de São Luís	S	2	44.90.99	5.5.00	24.447,00	
					<b>Subtotal</b>	24.447,00	
<b>Unidade Orçamentária</b>	15903	Fundo Estadual de Assistência Social					
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Esfera</b>	<b>IRP</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>	
08.244.0539.6023	Benefícios e Transferências de Renda - FEAS						
	0001 No Estado do Maranhão	S	1	33.90.99	1.6.60	75.000,00	
					<b>Subtotal</b>	75.000,00	
<b>Órgão</b>	22000	Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento					
<b>Unidade Orçamentária</b>	22205	Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos					
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Esfera</b>	<b>IRP</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>	
04.122.0411.4457	Administração da Unidade						
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	1.5.00	10.000,00	
					<b>Subtotal</b>	10.000,00	
<b>Órgão</b>	23000	Secretaria de Estado de Indústria e Comércio					
<b>Unidade Orçamentária</b>	23202	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão					
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Esfera</b>	<b>IRP</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>	
23.125.0583.2742	Serviços Técnicos Metrológicos						
	0001 No Estado do Maranhão	F	1	31.90.99	3.7.00	206.981,00	
					<b>Subtotal</b>	206.981,00	
<b>Órgão</b>	61000	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar					
<b>Unidade Orçamentária</b>	61101	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar					
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Esfera</b>	<b>IRP</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>	
20.608.0637.6042	Promoção e Apoio a Agricultura Familiar						
	0001 No Estado do Maranhão	F	3	44.90.99	1.5.00	1.248.836,00	
					<b>Subtotal</b>	1.248.836,00	



**Unidade Orçamentária** 61202 Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
20.606.0544.6149	Assistência Técnica e Extensão Rural a Unidades Familiares					
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	1.5.00	4.600,00
<b>Subtotal</b>						4.600,00
<b>Total</b>						1.569.864,00

#### Anexo II - Acréscimo

**Ato Normativo** Decreto nº 39.575

**Órgão** 15000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

**Unidade Orçamentária** 15101 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
08.306.0193.6018	Arrecadação de Doações para o Banco de Alimentos					
	0219 No Município de São Luís	S	2	33.90.99	5.5.00	24.447,00
<b>Subtotal</b>						24.447,00

**Unidade Orçamentária** 15903 Fundo Estadual de Assistência Social

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
08.244.0539.6023	Benefícios e Transferências de Renda - FEAS					
	0001 No Estado do Maranhão	S	1	44.90.99	1.6.60	75.000,00
<b>Subtotal</b>						75.000,00

**Órgão** 22000 Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento

**Unidade Orçamentária** 22205 Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
04.122.0411.4457	Administração da Unidade					
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	44.90.99	1.5.00	10.000,00
<b>Subtotal</b>						10.000,00

**Órgão** 23000 Secretaria de Estado de Indústria e Comércio

**Unidade Orçamentária** 23202 Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
23.125.0583.2742	Serviços Técnicos Metrológicos					
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	3.7.00	173.981,00
	0219 No Município de São Luís	F	2	33.90.99	3.7.00	33.000,00
<b>Subtotal</b>						206.981,00

**Órgão** 61000 Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

**Unidade Orçamentária** 61101 Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
20.608.0637.6042	Promoção e Apoio a Agricultura Familiar					
	0001 No Estado do Maranhão	F	3	33.90.99	1.5.00	1.248.836,00
<b>Subtotal</b>						1.248.836,00

**Unidade Orçamentária** 61202 Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
20.606.0544.6149	Assistência Técnica e Extensão Rural a Unidades Familiares					
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	44.90.99	1.5.00	4.600,00
<b>Subtotal</b>						4.600,00
<b>Total</b>						1.569.864,00

**DECRETO Nº 39.576 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R\$ 730.116,00 (setecentos e trinta mil, cento e dezesseis reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; II do art. 5º e, IV do art. 9º da Lei Estadual nº 12.168, de 19.12.2023

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R\$ 730.116,00 (setecentos e trinta mil, cento e dezesseis reais), para atender a programação constante do Quadro Anexo.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Excesso de Arrecadação referente ao Convênio nº 941569/2023 – ENEM/INEP no valor total de R\$ 730.116,00 (setecentos e trinta mil, cento e dezesseis reais).

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

VINICIUS CÉSAR FERRO CASTRO  
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

**Quadro Anexo**

<b>Ato Normativo</b>	<b>Decreto nº 39.576</b>						
<b>Órgão</b>	19000	Secretaria de Estado da Segurança Pública					
<b>Unidade Orçamentária</b>	19101	Secretaria de Estado da Segurança Pública					
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Esfera</b>	<b>IRP</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>	
06.122.0577.4450	Gestão do Programa						
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	1.7.00	730.116,00	
					<b>Subtotal</b>	730.116,00	
					<b>Total</b>	730.116,00	

**DECRETO Nº 39.577 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R\$ 149.251,92 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; e, nos incisos: I do art. 5º e IV do art. 9º da Lei Estadual nº 12.168, de 19.12.2023,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R\$ 149.251,92 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Estado no exercício de 2023 no valor de R\$ 149.251,92 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme indicado no Anexo I.



.Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

VINICIUS CÉSAR FERRO CASTRO  
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

#### Anexo I

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO

#### EXERCÍCIO 2024

#### 19101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública

Em R\$ 1,00

Fonte	Superávit	Utilizado em Crédito	Este Crédito	Saldo Disponível
2700	5.370.809,65	1.600.144,76	111.610,62	3.659.054,27
6500	235.619,72	20.659,24	37.641,30	177.319,18

#### Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo

Decreto nº 39.577

Órgão

19000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Orçamentária

19101 Secretaria de Estado da Segurança Pública

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
06.181.0577.3252	Aparelhamento e Estruturação Tecnológica - SSP					
0001	No Estado do Maranhão	F	3	44.90.99	2.7.00	111.610,62
0001	No Estado do Maranhão	F	3	44.90.99	6.5.00	37.641,30
					<b>Subtotal</b>	149.251,92
					<b>Total</b>	149.251,92

#### DECRETO Nº 39.578, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o Comitê Interinstitucional de Promoção do Afroturismo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

#### DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Promoção do Afroturismo, instância colegiada de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, visando disposições e providências por parte

dos órgãos estaduais e municipais em conjunto com a sociedade civil em promover, articular, formular, avaliar, implementar e monitorar estratégias de promoção e fortalecimento do Afroturismo no território maranhense.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Estado do Turismo (SETUR) disponibilizar o suporte administrativo, operacional e logístico para o funcionamento do Comitê.

Art. 2º O Comitê, enquanto instância estadual, terá o objetivo de apoiar, orientar, articular, fomentar, monitorar e avaliar Políticas Públicas voltadas para o Afroturismo no Estado do Maranhão;

§ 1º Compete ao Comitê:

I. elaborar e acompanhar o cumprimento das iniciativas voltadas ao Afroturismo;

II. acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados ao Afroturismo no Maranhão;

III. acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado do Maranhão e os organismos nacionais e internacionais acerca da temática;

IV. propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas e capacitações relacionadas à temática;

V. fomentar a construção de planos municipais em prol do Afroturismo;

VI. Promover a articulação interinstitucional entre órgãos públicos que atuam dentro dos territórios quilombolas que desenvolvem o Afroturismo;

VII. elaborar e aprovar seu regimento interno, em reunião extraordinária, antes do início dos trabalhos ordinários do Comitê;

VIII. Apoiar as ações governamentais relacionadas às temáticas do Comitê, bem como seus serviços, na articulação e instrumentalização de redes especializadas no Estado;

IX. Expedir recomendações ou outras providências administrativas para instituições públicas e privadas referentes às temáticas;

X. Manter registros e avaliar, periodicamente, os processos e as ações implementadas, atendendo às determinações deste Decreto;

XI. Estimular e apoiar a realização de debates, fóruns, seminários, audiências públicas e outros eventos relacionados às suas finalidades;

**Art. 3º** O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

I - Do Poder Público:

- a) Secretaria de Estado do Turismo - SETUR
- b) Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP
- c) Secretaria de Estado Extraordinária de Igualdade Social - SEIR
- d) Secretaria de Estado da Mulher - SEMU
- e) Secretaria de Estado do Trabalho e Economia Solidária - SETRES
- f) Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA
- g) Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF
- h) Secretaria de Estado de Monitoramento de Ações Governamentais - SEMAG;

II - Das entidades e lideranças negras e quilombolas:

- a) Centro de Cultura Negra do Maranhão - CCN
- b) Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ
- c) Feira MA Preta, representando as mulheres afroempreendedoras do Estado do Maranhão.

§ 1º Representantes da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), Comissão de Turismo e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Fóruns Regionais de Turismo, Organizações Internacionais, e de outras instituições públicas e da sociedade civil participarão do Comitê na condição de convidados com direito a voz.

§ 2º O Comitê Interinstitucional de Promoção do Afroturismo será coordenado pelos representantes titulares da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP e Secretaria de Estado Extraordinária de Igualdade Racial - SEIR.

**Art. 4º** A composição do Comitê Interinstitucional de Promoção do Afroturismo será realizada por 02 (dois) representantes de cada órgão, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 1º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, serão indicados pelos representantes dos órgãos e das instituições indicados para participação no Comitê, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, por igual período.

§ 2º As decisões do Comitê Interinstitucional de Promoção do Afroturismo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros presentes nas reuniões.

**Art. 5º** O Comitê Interinstitucional de Promoção do Afroturismo poderá convidar gestores, especialistas e representantes de órgãos e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com notório saber e reconhecida atuação nas temáticas do Comitê, com a finalidade de contribuir com as políticas públicas e ações a serem desenvolvidas.

**Art. 6º** O Comitê Interinstitucional de Promoção do Afroturismo, em até 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto, instituirá seu Regimento Interno, regulamentando sua estrutura, organização e funcionamento.

**Art. 7º** O Comitê Interinstitucional de Promoção do Afroturismo reunir-se-á ordinariamente, de forma bimestral, ou extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da presidência.

**Art. 8º** A atuação no âmbito do Comitê Interinstitucional de Promoção do Afroturismo não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 9º** A Secretaria de Estado do Turismo - SETUR dará apoio administrativo e executivo para o desenvolvimento das ações e atividades do Comitê Interinstitucional de Promoção do Afroturismo.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 39.579, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Institui o Centro Estadual de Referência Quilombola do Maranhão - CERQ/MA e dá outras providências

O Governador do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica criado o Centro Estadual de Referência Quilombola do Maranhão - CERQ/MA, com o objetivo de promover e fortalecer as ações voltadas à promoção dos direitos humanos, territoriais e socioambientais das comunidades quilombolas do Maranhão, visando o reconhecimento e a valorização de sua história, cultura e direitos.

**Art. 2º** O CERQ/MA será administrativamente vinculado à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP e contará com um Conselho Gestor, composto por representantes do poder executivo estadual e de organizações quilombolas, com a missão de formular e coordenar ações interinstitucionais nas áreas de cultura, educação, saúde, regularização fundiária, combate à violência e **promoção de direitos**.

**Art. 3º** São objetivos do CERQ/MA:

I - apoiar as comunidades quilombolas em ações participação popular e controle de políticas públicas de seu interesse, em especial as voltadas ao reconhecimento de território, regularização fundiária e acesso a direitos;

II - promover ações educativas e culturais que fortaleçam as tradições, a identidade e a ancestralidade quilombola;

III - articular parcerias entre os órgãos públicos e privados para a implementação de políticas públicas voltadas à promoção de igualdade racial e combate ao racismo;

IV - fomentar a preservação do patrimônio cultural, material e imaterial, das comunidades quilombolas;

V - apoiar iniciativas de desenvolvimento sustentável, educação, saúde, trabalho e geração de renda para as comunidades quilombolas.

Parágrafo único. O detalhamento dos atendimentos e ações a serem ofertados pelo CERQ/MA deverá ser estabelecida anualmente por meio de um plano de ação participativo, elaborado pela SEDIHPOP em parceria com o Conselho Gestor do CERQ/MA, a Secretaria de Estado Extraordinária de Igualdade Racial – SEIR, o Conselho Estadual da Política da Igualdade Étnica Racial – CEIRMA e a Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais - CEPCT, garantindo que as necessidades e demandas locais sejam atendidas de forma adequada e efetiva.

**Art. 4º** O CERQ/MA será um espaço de referência para a documentação e estudos sobre as comunidades quilombolas, promovendo a difusão de informações e pesquisas sobre suas realidades, lutas históricas e desafios contemporâneos.

**Art. 5º** A gestão do CERQ/MA será realizada por um Conselho Gestor de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, que será composto de maneira paritária por representantes de órgãos governamentais e de entidades quilombolas, garantindo a inclusão e a voz do movimento quilombola no processo decisório.

§ 1º O Conselho Gestor do CERQ/MA será composto por representantes titulares e suplentes:

a) Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular;

b) Secretaria Extraordinária de Igualdade Racial;

c) Secretaria de Estado da Agricultura Familiar;

d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; e,

e) 04 (quatro) representantes titulares e suplentes de organizações representativas das comunidades quilombolas do Estado do Maranhão, escolhidas por meio de chamada pública.

§ 2º Serão convidados permanentes do CERQ/MA representantes do Conselho Estadual da Política da Igualdade Étnico Racial – CEIRMA e da Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais – CEPCT.

§ 3º O detalhamento das atribuições, assim como o processo de escolha, direção executiva, funcionamento e outros aspectos referentes ao Conselho Gestor do CERQ/MA serão especificados em Regimento Próprio, em portaria emitida pela SEDIHPOP, em diálogo com a Secretaria de Estado Extraordinária de Igualdade Racial – SEIR, o Conselho Estadual da Política da Igualdade Étnico Racial – CEIRMA e a Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais – CEPCT.

§ 4º A participação no Conselho Gestor não será remunerada, sendo considerada como prestação de serviço público relevante.

§ 5º O mandato do Conselho Gestor terá duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

**Art. 6º** O contato permanente com o movimento quilombola será assegurado, por meio do Conselho Gestor e da implementação de canais de comunicação e diálogo contínuo entre as comunidades quilombolas e suas entidades representativas e o CERQ/MA, garantindo a participação ativa dos quilombolas na definição das políticas públicas que os afetam diretamente.

**Art. 7º** A direção administrativa do CERQ/MA será composta pelos cargos de 01(um) Diretor(a), 01 (um) Diretor(a) Adjunto(a) e 01 (um) Secretário(a) Executivo(a), vinculados administrativamente à SEDIHPOP.

§ 1º A equipe técnica de referência do CERQ/MA será constituída pelos seguintes profissionais: Assistente Social, Psicóloga, Antropóloga, Pedagoga, Advogada, Bibliotecária, Historiadora e Comunicóloga, a serem disponibilizados para o Centro mediante parcerias com instituições públicas ou privadas.

§ 2º Poderão ser incorporados a equipe de referência outras profissionais, dependendo dos projetos e parcerias a serem estabelecidos e dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

**Art. 8º** A SEDIHPOP ficará responsável pela infraestrutura necessária para o funcionamento do CERQ/MA, garantindo a execução das ações previstas neste decreto, com os recursos orçamentários apropriados e suplementados conforme necessidade.

**Art. 9º** As despesas para a implementação deste Decreto serão cobertas pelas dotações orçamentárias da SEDIHPOP, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### DECRETO Nº 39.580, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o recesso funcional durante as festividades do Natal e do Ano Novo no exercício de 2024.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

#### DECRETA

**Art. 1º** Os servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional do Estado terão recesso funcional durante as festividades do Natal e do Ano Novo do exercício de 2024, nos períodos compreendidos entre 23 a 27 de dezembro de 2024 e 30 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025, respectivamente.

**Parágrafo único.** Os servidores escolherão um dos períodos mencionados no *caput* deste artigo, cabendo ao chefe imediato a fixação da escala de recesso, de acordo com a conveniência do serviço.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### DECRETO Nº 39.581, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a outorga das medalhas do Mérito Policial “Pontes de Miranda” e do Mérito do Serviço Policial Civil, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Maranhão.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e nos termos do Decreto Estadual nº 19.032, de 30 de setembro de 2002, e do Decreto Estadual nº 19.033, de 30 de setembro de 2002,

**CONSIDERANDO** a proposta do Presidente do Conselho de Polícia Civil e que, em deliberação unânime, o mesmo conselho reconheceu a conduta irrepreensível e moral inabalável, durante todo o período do exercício profissional, dos policiais civis cujos nomes constam dos Anexos I, II e III;

**CONSIDERANDO** que, também segundo deliberação unânime do citado órgão colegiado, foi reconhecido que os policiais civis, cujos nomes figuram no Anexo IV, praticaram atos que traduzem dedicação excepcional no cumprimento do dever, bem como que os cidadãos ali indicados contribuíram pessoalmente para o engrandecimento da Polícia Civil;

**CONSIDERANDO** que, excepcionalmente, as medalhas poderão ser entregues em datas diversas, de acordo com o art. 5º, § 1º, do Decreto Estadual nº 19.033, de 30 de setembro de 2002,

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica outorgada a Medalha do Mérito do Serviço Policial Civil aos policiais civis cujos nomes constam dos Anexos I, II e III, por terem apresentado conduta irrepreensível e moral inabalável após, respectivamente, dez (10), vinte (20) e trinta (30) anos de efetivo exercício profissional, com relevantes serviços prestados à Polícia Civil do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Fica outorgada a Medalha do Mérito Policial “Pontes de Miranda” aos policiais civis cujos nomes figuram no Anexo IV, por terem praticado atos que traduzem dedicação excepcional no cumprimento do dever, e aos cidadãos também ali nominados, por terem contribuído para o engrandecimento da instituição policial civil.

**Art. 3º** A solenidade de entrega das medalhas a que se refere este Decreto realizar-se-á no dia 27 de novembro de 2024, às 18 horas, no Palácio Henrique de La Roque, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, em São Luís/MA.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ANEXO I

#### RELAÇÃO DE POLICIAIS CIVIS A SEREM HOMENAGEADOS COM A MEDALHA DO MÉRITO DO SERVIÇO POLICIAL “10 ANOS”

#### DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL

N.º	Nome
1.	ANA RACHEL RIBEIRO BRANDÃO
2.	ADRIANA COSTA MEIRELES COSTA
3.	ANA ZÉLIA JANSEM SARAIVA GOMES
4.	CARLOS ALESSANDRO RODRIGUES ASSIS
5.	CRISTIANO ANTONIO MORITA NOCKO
6.	DIEGO RICARDO SCHIAVINI
7.	EDERSON MARTINS PEREIRA
8.	FAGNO VIEIRA SILVA DOS SANTOS
9.	GUILHERME LUIZ CAMPELO DOS SANTOS
10.	JOSÉ HENRIQUE MESQUITA DA SILVA
11.	LUIGI CONTE NETO
12.	MURILO TAVARES PEREIRA
13.	SAMUEL ANTONIO MORITA NOCKO



## ESCRIVÃES DE POLÍCIA

N.º	Nomes
1.	ARMANDO DE SOUSA MARQUES JÚNIOR
2.	CARLA ADRIANA SANTOS DE AZEVEDO
3.	KENNIA TERESA DOS SANTOS DINIZ
4.	LORENA ELEFITÉRIA LIMA BOSCOS
5.	MARLOS DE RIBAMAR BATALHA DE FREITAS
6.	ROSALBA CARVALHO PEREIRA LEITE
7.	SÉRGIO HERMES REGO DE OLIVEIRA

## INVESTIGADORES DE POLÍCIA

N.º	Nomes
1.	ANDERSON FRANÇA DA SILVA
2.	DANIELE LIMA DE LOIOLA RIBEIRO
3.	ERICK AUGUSTO REIS SILVA
4.	HERBERT DE JESUS RODRIGUES
5.	LAUNER GLAUCO BANHO LOPES
6.	RICARDO ALMEIDA BRAGA

## ANEXO II

RELAÇÃO DE POLICIAIS CIVIS A SEREM HOMENAGADOS COM A MEDALHA DO MÉRITO DO SERVIÇO POLICIAL “20 ANOS”

## DELEGADOS DE POLÍCIA

N.º	Nomes
1.	AUGUSTO BARROS NETO
2.	AURÉLIO ARAÚJO QUEIROZ FILHO
3.	BRENO GALDINO DE ARAÚJO
4.	CEOMAR MENDES DE SOUZA
5.	GEORGE ANTONIO DA SILVEIRA MARQUES
6.	GUSTAVO BEZERRA DE ALENCAR
7.	INÁCIO HENRIQUE FERREIRA SÁ
8.	JAIRON TIMBÓ SALES
9.	JEFFREY PAULA FURTADO
10.	KARLA SIMONE BARBOSA SARAIVA
11.	KATHERINE SILVA CHAVES LIMA
12.	LUCIANA FERREIRA PORTELA DE SOUSA
13.	LUÍS JORGE SANTOS MATOS
14.	MARCIO HENRIQUE TEIXEIRA ARAUJO
15.	MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS
16.	MAURO COSTA DA ROCHA
17.	MILTON DE JESUS PEREIRA JÚNIOR
18.	PAULO MÁRCIO TAVARES DA SILVA
19.	RICARDO PINTO ARAGÃO
20.	SEBASTIÃO ALBUQUERQUE UCHOA NETO
21.	SINDONIS SOUSA DA CRUZ
22.	VALDENOR VIEGAS SOUZA
23.	WANG CHAO JEN

## ESCRIVÃES DE POLÍCIA

N.º	Nomes
1.	ALBERTO NUNES DA SILVA
2.	FÁBIO HENRIQUE LEMOS PEREIRA
3.	OMAR CORTEZ PRADO

## INVESTIGADORES DE POLÍCIA

N.º	Nomes
1.	ANDRA RAQUEL GOMES MESQUITA
2.	FRANCILENE GOMES SANTOS
3.	GILSON MARINHO RIAL
4.	JEFFERSON LIMA BRAGA
5.	JOÃO OSCAR VIANA MOREIRA
6.	JOSÉ DE RIBAMAR SILVA QUEIROZ
7.	JOSENILDO NASCIMENTO
8.	MARIA DO ROSÁRIO MARQUES RIBEIRO
9.	MARIA ELIONE AZEVEDO C. DOS SANTOS
10.	MAURO JORGE ALVES ANCELES
11.	NILO EDUARDO CRUZ CARDOSO
12.	NILTON CARLOS SOUSA SILVA
13.	PAULO ERNESTO LEITE SILVA
14.	TIBURCIO VALERIANO VERDE JÚNIOR
15.	WALTER COSTA DOS REIS
16.	WARMSTETER HAUSER PONTES COSTA
17.	WERLEY COELHO MORAIS LIMA

## ANEXO III

RELAÇÃO DE POLICIAIS CIVIS A SEREM HOMENAGADOS COM A MEDALHA DO MÉRITO DO SERVIÇO POLICIAL “30 ANOS”

## DELEGADOS DE POLÍCIA

N.º	Nomes
1.	GLACYMAR BARROS FIGUEIREDO
2.	JOSÉ NILTON SOUZA
3.	JOVIANO FURTADO DE MENDONÇA
4.	MARCO ANTONIO RANGEL DE PINHO
5.	MARIA DO CARMO SOUSA RAMOS
6.	NORDMAN RIBEIRO
7.	TIBÉRIO GUSMÃO SOUSA

## ESCRIVÃES DE POLÍCIA

N.º	Nomes
1.	CONCEIÇÃO MARIA MORAES ALVES
2.	EDMILSON MIRANDA DE OLIVEIRA
3.	GIZÉLIA ALENCAR DE SOUTO BRITO
4.	GRACIONE FERREIRA SILVA
5.	IVANILTON BEZERRA DE MELO
6.	MARIA HELENA LEITE DA SILVA

## INVESTIGADORES DE POLÍCIA

N.º	Nomes
1.	ALBERTINA CRISTINA BRANDÃO CANTANHEDE
2.	CARLOS ALBERTO CARVALHO DAS CHAGAS
3.	DOMINGOS PRIVADO FILHO – <i>POST MORTEM</i>
4.	FERNANDO JOSÉ MARTINS PEREIRA
5.	GILMAR PINTO PEREIRA
6.	JOÃO DO ESPIRITO SANTO QUEIROZ
7.	JODIEL RAIMUNDO ARCHER GARCES



8.	JOSÉ RAIMUNDO SOUSA SOBRINHO – <i>POST MORTEM</i>
9.	LUÍS EDUARDO DA SILVA
10.	RAIMUNDO LUIZ MELO DE ASSIS
11.	TEODORO RIBEIRO SOARES

## ANEXO IV

RELAÇÃO DOS POLICIAIS E CIDADÃOS A SEREM HOMENAGEADOS COM A MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL “PONTES DE MIRANDA”

N.º	Nomes	
1.	CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR	GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
2.	IRACEMA CRISTINA VALE LIMA	PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
3.	MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
4.	RAIMUNDO SOARES CUTRIM	DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL APOSENTADO
5.	JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
6.	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
7.	MARIA LUIZA RIBEIRO MARTINS	PROCURADORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
8.	LUCIANO CORREIA BASTOS	DELEGADO-GERAL ADJUNTO OPERACIONAL - PCMA
9.	CRISTIANO MOREIRA FONTENELE ALBUQUERQUE	DELEGADO-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO - PCMA
10.	KAZUMI DE JESUS ERICEIRA TANAKA	COORDENADORA ESTADUAL DAS DELEGACIAS DE ATENDIMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (CODEVIM)
11.	GUILBERTH MARINHO GARCÊS	SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
12.	ALBERTO PESSOA BASTOS	SECRETÁRIO DE ESTADO DE MONITORAMENTO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS
13.	JOSÉ ROBERTO COSTA FERREIRA	DEPUTADO ESTADUAL

14.	MARCUS BARBOSA BRANDÃO	DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
15.	CEL. QOPM NILSON MARQUES DE JESUS FERREIRA	SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
16.	RENATA SORAYA DANTAS OCÉA	VICE-PROCURADORA CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO MARANHÃO
17.	JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO	PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
18.	CEL. QOPM WALLACE DE SOUSA	DIRETOR DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES POLICIAIS (CIOPS)
19.	CEL. QOPM LUÍS MAGNO LIMA DA SILVA	DIRETOR DO CENTRO TÁTICO AÉREO (CTA)
20.	MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO OLIVEIRA	CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO
21.	SEBASTIÃO TORRES MADEIRA	SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL
22.	CEL. QOPM JADER DAWYDY MENDES COSTA	CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA (ASPLAN/SSP)
23.	MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP)
24.	PASTOR RENATO LOURENÇO BARROS DA SILVA	COORDENADOR DA CAPELANIA UFP (UNIVERSAL NAS FORÇAS POLICIAIS) NO MARANHÃO
25.	LUZIA DE JESUS WAQUIM	SECRETÁRIA DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR
26.	MÁRCIO FÁBIO DOMINICI	PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO MARANHÃO (ADEPOL)
27.	MANOEL ALCINÊ SÁ MENDES SANTOS	PRESIDENTE DO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO MARANHÃO (SINPOL)
28.	ILSON MATEUS RODRIGUES	PRESIDENTE FUNDADOR DO MATEUS SUPERMERCADOS S/A
29.	AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JÚNIOR	CEO DO GRUPO EQUATORIAL
30.	JOSÉ AUGUSTO DINIZ NETO	CEO DA MAXX TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA



## DECRETO 39.582, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera e acrescenta dispositivos ao Anexo 1.5 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, que trata do crédito presumido do imposto.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e V do art.64 da Constituição Estadual,

## DECRETA

**Art. 1º** O inciso II do art. 8º do Anexo 1.5 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 8º (...)

(...)

*II - 7% (sete por cento) sobre as operações de saídas das mercadorias que compõem a cesta básica maranhense destinadas a não contribuintes do ICMS, pessoas físicas ou jurídicas, e produtor rural, identificados por CPF ou CNPJ; (NR)*

(...)”

**Art. 2º** O § 6º do art. 8º do Anexo 1.5 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 8º (...)

(...)

*§ 6º Nas operações internas alcançadas pelo benefício de que trata o inciso I do art.8º, a nota correspondente será emitida com a redução do valor da base de cálculo de forma que o imposto a destacar corresponda a 12% (doze por cento) do valor da operação, exceto quando se tratar de mercadorias que compõem a cesta básica maranhense, nos termos do art. 1º, inciso VII, do Anexo 1.4 do Regulamento, hipótese em que a nota fiscal correspondente será emitida com a redução do valor da base de cálculo de forma que imposto a destacar corresponda a 8% (oito por cento) do valor da operação. (NR)”*

**Art. 3º** Fica acrescido o inciso III ao Art. 8º do Anexo 1.5 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

(...)

*III - 8,5% (oito e meio por cento) sobre as operações de saídas destinadas a não contribuintes do ICMS, pessoas físicas ou jurídicas, e produtor rural, identificados por CPF ou CNPJ, quando se tratar de mercadorias que não compõem a cesta básica maranhense. (AC)”*

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor no exercício de 2025, produzindo efeitos 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

## DECRETO Nº 39.583, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 12.418, de 23 de outubro de 2024, que reinstalou o Programa Maranhão Juros Zero, que tem como objetivo incentivar o empreendedorismo, a economia solidária, alavancar o investimento produtivo e promover a geração de emprego e renda no Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

## DECRETA

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta Lei nº 12.418, de 23 de outubro de 2024, que reinstalou o Programa Maranhão Juros Zero, com o objetivo de incentivar o empreendedorismo, a economia solidária, alavancar o investimento produtivo e promover a geração de emprego e renda no Estado do Maranhão.

**Art. 2º** O Programa Maranhão Juros Zero concederá subsídio financeiro ao microempreendedor individual (MEI), às microempresas e às empresas de pequeno porte, preferencialmente chefiadas por mulheres, às pessoas beneficiárias de programas sociais de transferência de renda, aos trabalhadores não formalizados, observadas as disposições previstas neste Decreto.

§ 1º O subsídio financeiro, concedido pelo Estado do Maranhão, destina-se exclusivamente a cobrir os valores relativos aos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas por instituições financeiras interessadas, públicas ou privadas, desde que tais operações atendam aos seguintes requisitos:

I - taxa de juros não superior a 4% (quatro por cento) ao mês;

II - amortização em parcelas mensais e sucessivas, com prazo de 04 (quatro) a 12 (doze) meses;

III - o vencimento de cada parcela será definido no contrato celebrado entre o beneficiário do programa e a instituição financeira, sendo exigível a primeira no mês subsequente àquele da liberação dos recursos;

IV - o valor máximo da operação de crédito será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

V - liberação pela instituição financeira do valor contratado em parcela única.

§ 2º As instituições financeiras interessadas em aderir ao Programa, no momento da contratação da operação de crédito, firmarão Termo de Cooperação com o Governo do Estado, do qual constarão as condições e responsabilidades de cada uma das partes, conforme Anexo I deste Decreto.

§ 3º Os interessados em aderir ao Programa, assinarão, no momento da contratação da operação de crédito, Termo de Adesão ao Programa, autorizando a instituição financeira a disponibilizar para o Governo do Estado as informações sobre cada operação contratada, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 4º As instituições financeiras devem possuir sede ou filial no Maranhão.



**Art. 3º** Os recursos subsidiados pelo Estado não poderão ser utilizados para o pagamento, ainda que parcial, de:

I - multas e juros moratórios devidos pelos tomadores dos recursos às instituições financeiras, em decorrência de atrasos no cumprimento das obrigações contratuais;

II - passivos decorrentes de operações de crédito inadimplidas ou em inadimplemento;

III - operações de crédito renegociadas ou refinanciadas, como também as que a estas sucederem; e

IV - tarifas de cobrança, tarifas de boleto e congêneres.

**Art. 4º** O produto das operações de crédito subsidiadas, nos termos deste Decreto, deverá ser destinado à ampliação de negócios, aquisição de equipamentos, formação de capital de giro ou equilíbrio do fluxo de caixa.

**Art. 5º** As operações de crédito não contarão com garantia ou aval de qualquer natureza por parte do Estado do Maranhão.

§ 1º A decisão final sobre a concessão do crédito caberá exclusivamente à instituição financeira responsável pela avaliação cadastral, análise de risco e verificação da solvabilidade do solicitante.

§ 2º A instituição financeira poderá, a seu critério, exigir as garantias que considerar necessárias e suficientes para as operações realizadas no âmbito do programa que trata este Decreto.

**Art. 6º** O subsídio financeiro do Programa fica limitado a uma única operação de crédito por beneficiário.

**Art. 7º** Para fins de gerenciamento, controle, fiscalização e pagamento dos valores correspondentes aos juros remuneratórios subsidiados pelo Estado à conta do Programa, as instituições financeiras disponibilizarão à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia (SEINC/MA) relatórios mensais, detalhando:

I - dados cadastrais do tomador do crédito;

II - número e data do contrato da operação de crédito;

III - valor do crédito concedido, taxa acordada e prazo de amortização;

IV - montante dos juros remuneratórios incidentes na operação a serem subsidiados;

V - prestações adimplidas e inadimplidas, por beneficiário, e valor dos juros remuneratórios incidentes no período.

**Art. 8º** O tomador do crédito pagará à instituição credora, pontualmente, a parcela mensal do empréstimo.

§ 1º Após a quitação das parcelas a instituição financeira terá 5 (cinco) dias para encaminhar arquivo eletrônico à SEINC, contendo a relação das empresas que efetuaram os pagamentos dos créditos contratados, nas datas aprazadas e a relação daquelas que se encontram em mora.

§ 2º Comprovada a adimplência da parcela mensal do empréstimo pelo beneficiário do programa, o Governo do Estado do Maranhão deverá realizar o pagamento dos juros devidos à instituição financeira, ou ao próprio beneficiário, caso este tenha arcado com o pagamento dos juros, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da comprovação da adimplência.

§ 3º As operações de crédito que vierem a ser liquidadas antecipadamente serão subsidiadas pelo valor dos juros remuneratórios proporcionais até a data da sua liquidação.

§ 4º Perderá o direito ao subsídio o tomador da operação de crédito que não pagar as parcelas mensais nas datas definidas no contrato firmado com a instituição financeira, cabendo-lhe o pagamento do principal, dos juros remuneratórios, juros moratórios e multas de mora ajustadas na operação de crédito.

**Art. 9º** A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos juros previstos neste Programa está vinculada à SEINC, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e será partilhada entre as microrregiões do Estado mapeadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, conforme Anexo III deste Decreto.

§ 1º A data limite para contratação de operações de crédito à conta do Programa encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2024, cabendo ao Governo do Estado do Maranhão, na hipótese de existência de créditos orçamentários ainda não comprometidos, decidir pela dilatação desse prazo.

§ 2º Durante a vigência do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar, observadas as disposições legais, adequações nas leis orçamentárias.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.**

**CARLOS BRANDÃO**

Governador do Estado do Maranhão

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**

Secretário-Chefe da Casa Civil

#### **ANEXO I - TERMO DE COOPERAÇÃO**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia (SEINC) e o Banco xxxxx.

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia, doravante denominada (SEINC), com sede à Avenida Carlos Cunha s/n, Edifício Deputado Luciano Moreira, Calhau - São Luís/MA, CEP 65.076-965, neste ato representada pelo Exmo. Secretário de Estado, o sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, de outro lado, o BANCO \_\_\_\_\_, sociedade \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_ doravante aqui denominado de \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Superintendente (ou Diretor) Estadual \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com vistas ao estabelecimento de condições para operacionalização do Programa Maranhão Juros Zero, do Governo do Estado do Maranhão, mediante as condições previstas nas cláusulas que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer parceria e as regras a serem observadas pelo Estado do Maranhão e pela Instituição Financeira para a execução do Programa Maranhão Juros Zero, que concede subsídio financeiro, pelo Estado, ao micro-

empreendedor individual (MEI), às microempresas e às empresas de pequeno porte, preferencialmente chefiadas por mulheres, às pessoas beneficiárias de programas sociais de transferência de renda, aos trabalhadores não formalizados, nas operações contratadas em conformidade com a Medida Provisória nº 461, de 20 de setembro de 2024, convertida na Lei Estadual nº 12.418, de 23 de outubro de 2024, regulamentada pelo Decreto nº XXXXXXXX, de XX de XXXXXXXX de 20..... (publicado no DOE-MA de XX de XXXXXXXX de 20....) e suas alterações.

O Governo do Estado disponibilizará recursos para o pagamento de juros remuneratórios das operações de crédito realizadas pelo Banco \_\_\_\_\_, em favor do microempreendedor individual (MEI), das microempresas e às empresas de pequeno porte, preferencialmente chefiadas por mulheres, às pessoas beneficiárias de programas sociais de transferência de renda, aos trabalhadores não formalizados que aderirem ao Programa, observados os limites estabelecidos no Decreto nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

O microempreendedor individual (MEI), as microempresas e as empresas de pequeno porte, preferencialmente chefiadas por mulheres, as pessoas beneficiárias de programas sociais de transferência de renda e os trabalhadores não formalizados que tenham sua sede e operação em municípios do Estado do Maranhão poderão aderir ao Programa Maranhão Juros Zero ao contratar empréstimo no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), da linha de crédito \_\_\_\_\_, com prazo não inferior a 04 (quatro) meses e nem superior a 12 (doze) meses, com vencimento das parcelas no dia 10 (dez) de cada mês, exigível a primeira no mês subsequente ao da liberação dos recursos, e taxa de juros não superior à aquela estabelecida no Decreto nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e suas alterações.

No momento da contratação da operação de crédito, o interessado firmará o Termo de Adesão ao Programa, autorizando que o Banco encaminhe, mês a mês, informações atualizadas do empréstimo para o Governo do Estado do Maranhão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

O Estado do Maranhão disponibilizará R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) que serão partilhados entre as microrregiões do Estado, mapeadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme modelo constante (Anexo III) no Decreto nº XX, de XX de XXXXXXXX de 2024.

O Banco fará as operações de crédito respeitando suas normas internas quanto à habilitação ou não da empresa à linha de crédito. Após o deferimento da operação, o Banco encaminhará à SEINC, as seguintes informações:

- dados cadastrais do tomador do crédito;
- número e data do contrato da operação de crédito;
- valor do crédito concedido, taxa acordada e prazo de amortização;
- montante dos juros remuneratórios incidentes na operação a serem subsidiados;
- prestações adimplidas e inadimplidas, por beneficiário, e valor dos juros remuneratórios incidentes no período.

Após a quitação das parcelas a instituição financeira terá 5 (cinco) dias para encaminhar arquivo eletrônico à SEINC, contendo a relação das empresas que efetuaram os pagamentos dos créditos contratados, nas datas apazadas e a relação daquelas que se encontram em mora. O pagamento dos juros correspondentes ao financiamento, à instituição financeira, será realizado na última parcela do empréstimo, após comprovada a adimplência de todas as parcelas mensais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

a) Ao BANCO compete:

- Garantir que não sejam contratadas, no âmbito do Programa, operações com valores ou prazos divergentes deste Termo de Cooperação e que os valores contratados, por Microrregião, não ultrapassem o valor do subsídio, conforme estabelecido no ANEXO III do Decreto nº XXXXXXXX, de XX de XXXXXXXXXX de 2024.
- Garantir que as contratações das operações sejam realizadas conforme estabelece o Decreto nº XXXXXXXX, de XX de XXXXXXXXXX de 2024.
- Garantir que todas as operações contratadas no âmbito do Programa tenham a concordância do beneficiário com o Termo de Adesão ao Programa Juros Zero (ANEXO II) do Decreto nº XXXXXXXX, de XX de XXXXXXXXXX de 2024.
- Ter a opção de realizar ou não a operação de crédito, conforme normativos internos, normativos da linha de crédito utilizada, cabendo-lhe, com exclusividade, a análise do risco e da solvabilidade da empresa pleiteante, em vista das garantias mínimas, necessárias e suficientes, para a realização da operação.
- No caso de utilização de alguma modalidade de Fundo Garantidor que a operação comporte, desde que pleiteado pelo tomador do crédito, a garantia complementar da operação, quando necessária, se dará tão somente com o acréscimo de garantia fidejussória com recursos líquidos computáveis da diferença do valor garantido por tal Fundo.
- Comunicar de imediato à SEINC qualquer interrupção ou suspensão que venha a ocorrer nas linhas de crédito utilizadas para o Programa, bem como nas alterações das regras ou suspensão de Fundo Garantidor utilizado.

Parágrafo único. Entende-se por garantias mínimas aquelas suficientes para cobertura em, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da operação de crédito contratada, a depender do tipo de garantia, que pode ser fidejussória (pessoal) ou real, representada por imóvel, veículo ou recebíveis.

b) Ao ESTADO compete:

- Divulgar que o BANCO é parceiro do ESTADO na execução do Programa Maranhão Juros Zero.
- Manter o necessário sigilo sobre as informações recebidas do BANCO, comprometendo-se a utilizá-las apenas e tão-somente para o cumprimento da execução do Programa e do ajustado no presente Termo de Cooperação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Maranhão será providenciada pelo Governo do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção daquelas que tratam do Objeto e das Condições, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.



## CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pelo foro da Justiça

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmaram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do representante do ESTADO: \_\_\_\_\_

Nome

CPF

Assinatura do representante do BANCO: \_\_\_\_\_

Nome

CPF

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

Nome

CPF

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

Nome

CPF

### ANEXO II - TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA MARANHÃO JUROS ZERO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA MARANHÃO JUROS ZERO Nº \_\_/2024

Senhor(a) Gerente do Banco \_\_\_\_\_,

O microempreendedor individual (MEI)/ às microempresas/ empresas de pequeno porte (beneficiários do Programa Maranhão Juros Zero) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, na condição de responsável e contratante da operação de crédito à conta do Programa Maranhão Juros Zero, vem por meio do presente Termo de Adesão autorizar o Banco a fornecer à Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão (SEFAZ/MA) as informações abaixo discriminadas:

- dados cadastrais do tomador do crédito;
- número e data do contrato da operação de crédito;
- valor do crédito concedido, taxa aprazada e prazo de amortização; e
- montante dos juros remuneratórios incidentes na operação e frações destes na composição de cada uma das parcelas.

Pelo presente Termo de Adesão, reconheço que, mês a mês, o Banco encaminhará também à SEFAZ/MA a informação das parcelas pagas relativamente à operação contratada à conta do Programa, bem como informará agência e conta de minha titularidade, de livre movimentação junto ao Banco, para que o Governo do Estado do Maranhão deposite, em meu favor, os juros remuneratórios incidentes na operação, pagos a cada mês.

Declaro ainda conhecer as regras do Programa Maranhão Juros Zero estabelecidas na Medida Provisória nº 461, de 20 de setembro de 2024, convertida na Lei Estadual nº 12.418, de 23 de outubro de 2024, do Decreto nº XX.XXX, de XX de XXXX de XXXX (publicado no DO-E-MA), em especial a de que o não pagamento, nas datas aprazadas, das prestações da operação de crédito por mim realizada suspende o direito ao recebimento do subsídio dos juros remuneratórios a que faria jus.

Assinatura do Tomador do Crédito \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Assinatura do representante do BANCO

Nome:

CPF:

### ANEXO III - PARTILHA DO MONTANTE DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS POR MICRORREGIÃO

Microrregião	Municípios	Montante (R\$)
Aglomeração Urbana de São Luís	Paço do Lumiar	R\$ 5.717.743,56
	Raposa	
	São José de Ribamar	
	São Luís	

Microrregião	Municípios	Montante (R\$)
Alto Mearim e Grajaú	Arame	R\$ 474.608,46
	Barra do Corda	
	Fernando Falcão	
	Formosa da Serra Negra	
	Grajaú	
	Itaipava do Grajaú	
	Jenipapo dos Vieiras	
	Joselândia	
	Santa Filomena do Maranhão	
	Sítio Novo	
Tuntum		
Microrregião	Municípios	Montante (R\$)



Microrregião	Municípios	Montante (R\$)
Baixada Maranhense	Anajatuba	R\$ 677.142,48
	Arari	
	Bela Vista do Maranhão	
	Cajari	
	Conceição do Lago-Açu	
	Igarapé do Meio	
	Matinha	
	Monção	
	Olinda Nova do Maranhão	
	Palmeirândia	
	Pedro do Rosário	
	Penalva	
	Peri Mirim	
	Pinheiro	
	Presidente Sarney	
	Santa Helena	
	São Bento	
	São João Batista	
	São Vicente Ferrer	
	Viana	
Vitória do Mearim		

Microrregião	Municípios	Montante (R\$)
Baixo Parnaíba Maranhense	Água Doce do Maranhão	R\$ 147.258,36
	Araioses	
	Magalhães de Almeida	
	Santa Quitéria do Maranhão	
	Santana do Maranhão	
	São Bernardo	

Microrregião	Municípios	Montante (R\$)
Caxias	Buriti Bravo	R\$ 810.935,46
	Caxias	
	Matões	
	Parnarama	
	São João do Sóter	
	Timon	

Microrregião	Municípios	Montante (R\$)
Chapada das Mangabeiras	Benedito Leite	R\$ 109.260,18
	Fortaleza dos Nogueiras	
	Loreto	
	Nova Colinas	
	Sambaíba	
	São Domingos do Azeitão	
	São Félix de Balsas	
São Raimundo das Mangabeiras		

Microrregião	Municípios	Montante (R\$)
Chapadas do Alto Itapecuru	Barão de Grajaú	R\$ 279.883,08
	Colinas	
	Jatobá	
	Lagoa do Mato	
	Mirador	
	Nova Iorque	
	Paraibano	
	Passagem Franca	
	Pastos Bons	
	São Francisco do Maranhão	
	São João dos Patos	
	Sucupira do Norte	
Sucupira do Riachão		

Microrregião	Municípios	Montante (R\$)
Chapadinha	Anapurus	R\$ 285.785,70
	Belágua	
	Brejo	
	Buriti	
	Chapadinha	
	Mata Roma	
	Milagres do Maranhão	
	São Benedito do Rio Preto	
	Urbano Santos	

Microrregião	Municípios	Montante (R\$)
Codó	Alto Alegre do Maranhão	R\$ 350.530,20
	Capinzal do Norte	
	Codó	
	Coroatá	
	Peritoró	
	Timbiras	

Microrregião	Municípios	Montante (R\$)
Coelho Neto	Afonso Cunha	R\$ 105.448,02
	Aldeias Altas	
	Coelho Neto	
	Duque Bacelar	

Microrregião	Municípios	Montante (R\$)
Gerais de Balsas	Alto Parnaíba	R\$ 473.009,82
	Balsas	
	Feira Nova do Maranhão	
	Riachão	
	Tasso Fragoso	
Microrregião	Municípios	Montante (R\$)



Gurupi	Amapá do Maranhão	R\$ 276.255,42	Porto Rico do Maranhão	Serrano do Maranhão	Municípios	Montante (R\$)																				
	Boa Vista do Gurupi																									
	Cândido Mendes																									
	Carutapera																									
	Centro do Guilherme																									
	Centro Novo do Maranhão																									
	Godofredo Viana																									
	Governador Nunes Freire																									
	Junco do Maranhão																									
	Luís Domingues																									
	Maracaçumé																									
	Maranhãozinho																									
	Turiação																									
	Turilândia																									
Microrregião	Municípios	Montante (R\$)	Microrregião	Municípios	Montante (R\$)																					
Imperatriz	Açailândia	R\$ 2.030.443,62	Médio Mearim	Bacabal	Bernardo do Mearim	Bom Lugar	Esperantinópolis	Igarapé Grande	Lago do Junco	Lago dos Rodrigues	Lago Verde	Lima Campos	Olho d'Água das Cunhãs	Pedreiras	Pio XII	Poção de Pedras	Santo Antônio dos Lopes	São Luís Gonzaga do Maranhão	São Mateus do Maranhão	São Raimundo do Doca Bezerra	São Roberto	Satubinha	Trizidela do Vale	R\$ 739.611,96		
	Amarante do Maranhão																									
	Buritirana																									
	Cidelândia																									
	Davinópolis																									
	Governador Edison Lobão																									
	Imperatriz																									
	Itinga do Maranhão																									
	João Lisboa																									
	Lajeado Novo																									
	Montes Altos																									
	Ribamar Fiquene																									
	São Francisco do Brejão																									
	São Pedro da Água Branca																									
	Senador La Rocque																									
	Vila Nova dos Martírios																									
	Microrregião																								Municípios	Montante (R\$)
Itapecuru Mirim	Cantanhede	R\$ 265.741,38	Pindaré	Altamira do Maranhão	Alto Alegre do Pindaré	Araguanã	Bom Jardim	Bom Jesus das Selvas	Brejo de Areia	Buriticupu	Governador Newton Bello	Lago da Pedra	Lagoa Grande do Maranhão	Marajá do Sena	Nova Olinda do Maranhão	Paulo Ramos	Pindaré-Mirim	Presidente Médici	Santa Inês	Santa Luzia	Santa Luzia do Paruá	São João do Carú	Tufilândia	Vitorino Freire	Zé Doca	R\$ 950.692,56
	Itapecuru-Mirim																									
	Matões do Norte																									
	Miranda do Norte																									
	Nina Rodrigues																									
	Pirapemas																									
	Presidente Vargas																									
	Vargem Grande																									
Microrregião	Municípios	Montante (R\$)	Microrregião	Municípios	Montante (R\$)																					
Lençóis Maranhenses	Barreirinhas	R\$ 244.713,24	Porto Franco	Campestre do Maranhão	Carolina	Estreito	Porto Franco	São João do Paraíso	São Pedro dos Crentes	R\$ 303.678,06																
	Humberto de Campos																									
	Paulino Neves																									
	Primeira Cruz																									
	Santo Amaro do Maranhão																									
Tutóia																										
Microrregião	Municípios	Montante (R\$)	Microrregião	Municípios	Montante (R\$)																					
Litoral Ocidental Maranhense	Alcântara	R\$ 216.122,40	Presidente Dutra	Dom Pedro	Fortuna	Gonçalves Dias	Governador Archer	Governador Eugênio Barros	R\$ 322.554,18																	
	Apicum-Açu																									
	Bacuri																									
	Bacurituba																									
	Bequimão																									
	Cajapió																									
	Cedral																									
	Central do Maranhão																									
	Cururupu																									
	Guimarães																									
Mirinzal																										



	Governador Luiz Rocha	
	Graça Aranha	
	Presidente Dutra	
	São Domingos do Maranhão	
	São José dos Basílios	
	Senador Alexandre Costa	
Microrregião	Municípios	Montante (R\$)
Rosário	Axixá	R\$ 218.581,86
	Bacabeira	
	Cachoeira Grande	
	Icatu	
	Morros	
	Presidente Juscelino	
	Rosário	
	Santa Rita	

Resumo Microrregiões	Valores (R\$)
Aglomeração Urbana de São Luís	5.717.743,56
Alto Mearim e Grajaú	474.608,46
Baixada Maranhense	677.142,48
Baixo Parnaíba Maranhense	147.258,36
Caxias	810.935,46
Chapada das Mangabeiras	109.260,18
Chapadas do Alto Itapecuru	279.883,08
Chapadinha	285.785,70
Codó	350.530,20
Coelho Neto	105.448,02
Gerais de Balsas	473.009,82
Gurupi	276.255,42
Imperatriz	2.030.443,62
Itapecuru Mirim	265.741,38
Lençóis Maranhenses	244.713,24
Litoral Ocidental Maranhense	216.122,40
Médio Mearim	739.611,96
Pindaré	950.692,56
Porto Franco	303.678,06
Presidente Dutra	322.554,18
Rosário	218.581,86
Total	15.000.000,00

### CASA CIVIL

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 1351/2024/GAB-SECMA, de 13 de novembro de 2024 (SEI nº 2024.14000.05422), da Secretaria de Estado da Cultura,

#### RESOLVE

Tornar sem efeito o ato de nomeação de JORDAN SILVA BARROS para o cargo em comissão de Assessor Júnior, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Cultura, publicado na Edição nº 209 do Diário Oficial do Estado, de 4 de novembro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### PORTARIA Nº 32/2024 – CC

O **SUBSECRETÁRIO DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 49, de 08 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial nº 067, de 08 de abril de 2022 e, nos termos do artigo 58, inciso III e do artigo 67, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no qual estabelece que a execução dos contratos deva ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores **JOHNE CASTRO BRITO**, cargo Chefe de Material e Patrimônio, ID nº 00808480, e **RAYSSA NASCIMENTO DA COSTA**, cargo Auxiliar Técnico, ID nº 00856386, lotados na Casa Civil, como **FISCAIS**, para promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato nº 015/2024-CC firmado com a Empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS LTDA**, decorrente da Adesão a ARP nº005/2024-ALEMA da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – CPL/ALEMA e Processo nº 6563/2023-ALEMA**, formalizado nos autos do Processo de Utilização SIGA CC/00012/2024 (SEI Nº 2024.11109.01093), que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para eventual e futura aquisição de Material de Limpeza e Descartáveis, visando atender as necessidades da Casa Civil do Estado do Maranhão, no ano de 2024**, conforme as especificações, quantidades e condições contidas no Contrato.

**Art. 2º** - São atribuições dos **FISCAIS**:

**I** – tomar conhecimento do conteúdo do edital da licitação, especialmente das condições do Termo de Referência e do Contrato onde estão estabelecidos os critérios para execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do Contrato;

**II** – registrar as ocorrências da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, mantendo, para esse fim, “Livro de Registros de Contratos” ou outro tipo de controle que o substitua;

**III** - receber, provisoriamente e definitivamente, o objeto do Contrato, observados os limites e as condições definidas no artigo 73 da Lei nº 8.666/93;

**IV** – verificar se as interrupções em decorrência de mau tempo, greve, distúrbios da ordem pública e outros fatos que interfiram na execução do Contrato que possam comprometer o prazo de conclusão, analisando a conveniência e o interesse de propor a alteração do prazo, na forma prevista no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93;

**V** – verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade;

**VI** – encaminhar ao Gestor do Contrato pedido de alteração em projeto da obra ou serviço contratado, acompanhado das justificativas, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**VII** – receber e atestar as notas fiscais ou faturas, promovendo, com a presença do Contratado, mediante termo circunstanciado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimento já efetuados, encaminhando ao Gestor do Contrato para o recebimento de pagamentos;



**VIII** – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

**IX** - controlar o prazo de vigência do Contrato, comunicando ao Contratado e ao Gestor do Contrato eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do Contrato ou para a abertura de nova licitação, se for o caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do encerramento do Contrato;

**X** – comunicar ao Gestor do Contrato às providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência.

**Art. 3º** - A investidura dos **Fiscais** não excederá ao período de vigência do respectivo Contrato.

**Art.4º**- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**SUBSECRETÁRIO DA CASA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO VIANA JUNIOR**

Subsecretário da Casa Civil

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**PORTARIA N.º 172/2024/GAB/SEGOV-MA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, MÁRCIO RIBEIRO MACHADO**, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo **GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, através de nomeação publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de **04 de MARÇO de 2023**, considerando a prerrogativa da Administração Pública em Fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do art. 104 da Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021; e que a citada norma no caput do art. 117 estabelece que a execução desses contratos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado,

**RESOLVE**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado com a SEGOV/MA, conforme abaixo discriminado:

**CONTRATO N.º 45/2024 - SEGOV/MA**, celebrado com a **AGRASY CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.407.548/0001-70, tendo como **SUBCONTRATADA** a empresa **EMC EMPRESA MARANHENSE DE CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ n.º **04.947.246/0001-26** que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros e edificações pública do Estado do Maranhão – Imperatriz.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
SEBASTIÃO JOGEN PINHEIRO ROSA	00878370-3	GESTOR
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
BRUNA VIANA SILVA	00883051-1	FISCAL TÉCNICO
DEUSDEDITH SOARES EVANGELISTA FILHO	00894071-0	FISCAL TÉCNICO
ANDERSON FRANÇA FAUSTO MAIA	00879085-2	FISCAL TÉCNICO

LARISSA DE SOUSA ALMEIDA	00871953-2	FISCAL TÉCNICO
RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA	00852987-2	FISCAL TÉCNICO
THIAGO JOSÉ GOMES FONSECA	00866741-1	FISCAL TÉCNICO
TAYANA MARIA BARROSO PINTO	00881516-2	FISCAL TÉCNICO
ADRIANO TIAGO FERREIRA FERNANDES	00887642-1	FISCAL TÉCNICO
MARCOS DE FREITAS PESSOA	00894449-0	FISCAL TÉCNICO
CYANA TERESA MACHADO SERRA DE CARVALHO	00808032-1	FISCAL TÉCNICO
CARLOS AUGUSTO DIAS VIEIRA	00005419-4	FISCAL TÉCNICO
JASMINA CUNHA BARBOSA DE SOUSA	00886852-1	FISCAL TÉCNICO
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO	00302715-00	FISCAL TÉCNICO
JOÃO VICTOR DINIZ VELOSO	00890073-1	FISCAL TÉCNICO
ERICO ELIAS MOURCHREK BEZERRA DE OLIVEIRA	00887057-2	FISCAL TÉCNICO
HEITOR WELLINGTON PÁDUA DA SILVA ALMEIDA	00894212-0	FISCAL TÉCNICO
CÁSSIO ROBERTO CALVET PINTO	00239942-3	FISCAL TÉCNICO
ANTONIO LUCAS PINHEIRO COELHO	00850966-3	FISCAL TÉCNICO
FERNANDO SANTANA ROSA	857629-00	FISCAL TÉCNICO
MARCELO SOUSA VIANA	288476-00	FISCAL TÉCNICO
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO MENEZES	85692501	FISCAL TÉCNICO
MILTON DE JESUS GUILMARÃES SILVA	854406-00	FISCAL TÉCNICO
PABLO FIDEL OLIVEIRA NERY	852433-00	FISCAL TÉCNICO
RODRIGO ARAÚJO FERREIRA	864833-00	FISCAL TÉCNICO

Art. 2º - O GESTOR DO CONTRATO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

Art. 3º - O GESTOR DO CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

Art. 4º - O GESTOR DO CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Art. 5º - O GESTOR DO CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contra-



tado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

Art. 6º - O GESTOR DO CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Art. 7º - O GESTOR DO CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 8º - O GESTOR DO CONTRATO deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Art. 9º - São atribuições do FISCAL TÉCNICO, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

III. Informar ao GESTOR DO CONTRATO, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV. Comunicar ao GESTOR DO CONTRATO, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Art. 10º - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Art. 11º - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o FISCAL TÉCNICO do contrato comunicará o fato imediatamente ao GESTOR DO CONTRATO.

Art. 12º - O FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Art. 13º - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR DO CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Art. 14º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) FISCAL(IS) DO CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Art. 15º - Para exercício do cargo de GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO, a Supervisão de Contratos da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão fornecerá ao GESTOR E FISCAIS, cópia do Contrato e instrumentos vinculados a este.

Art. 16º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à data de assinatura do contrato.

### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

São Luís (MA), 22 de novembro de 2024.

**MÁRCIO RIBEIRO MACHADO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO  
SEGOV/MA

### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

#### ATO Nº 594 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 23.008, de 27 de março de 2007, art. 1º, e o que consta no Processo nº 2024.11103.05937 e Ofício nº 323/2024 – PJ/PGE,

#### RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO**, o Ato datado de 16 de agosto de 2024, publicado na Edição nº 171, do Diário Oficial do Estado do Maranhão, de 09 de setembro de 2024, que nomeou em cumprimento a Decisão Judicial (Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada – Processo nº 0002918-38.2011.8.10.0001) a candidata abaixo para a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – Unidade Regional de Educação de Balsas/MA e município de Riachão/MA, para exercer o cargo de Professor do Ensino Fundamental, do Quadro de Cargos Estatutários do Poder Executivo, tendo em vista aprovação no Concurso Público de que trata o Edital nº 001/2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 193, de 07 de outubro de 2009 e Errata, publicada no Diário Oficial do Estado nº 201, de 20 de outubro de 2009.

Cargo/Disciplina: 18 - PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - CLASSE III - REF. 13 - 5ª A 8ª SÉRIE (6º AO 9º ANO) - LÍNGUA PORTUGUESA

Município de Nomeação: I09 - RIACHÃO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
030568g	MARCILENE COSTA COUTINHO	000000003148277	50.59	1

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

**GUILBERTH MARINHO GARCÊS**  
Secretário de Estado da Administração

#### ATO Nº 597 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 23.008 de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso II e tendo em vista o constante do Processo SEI nº 2024.170204.02601 – IEMA,

#### RESOLVE:

Art. 1º **REDISTRIBUIR**, a pedido, a servidora **Flávia De Sousa Rodrigues**, Matrícula nº 00297601/7, Professor Mag.40/20HS, Classe B, Ref. 3 do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para o Quadro de Pessoal do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2024, nos termos do artigo 45 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.



Art. 2º No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, a Superintendência de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, remeterá a Supervisão de Recursos Humanos do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, o assentamento individual da servidora ora redistribuída.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato correrão a conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,  
EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**GUILBERTH MARINHO GARCÊS**  
Secretário de Estado da Administração

**ATO Nº 600 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 23.008 de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso II e tendo em vista o constante do Processo SEI nº 2024.170204.01614 - IEMA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Redistribuir, a pedido, o servidor, **Daniel Brito de Oliveira**, Matrícula nº 00798339/1, Professor III, Classe B, Ref. 3 do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para o Quadro de Pessoal do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, com efeitos a partir de 02 de abril de 2024, nos termos do artigo 45 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

Art. 2º No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, a Superintendência de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, remeterá a Supervisão de Recursos Humanos do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, o assentamento individual do servidor ora redistribuído.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato correrão a conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,  
EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**GUILBERTH MARINHO GARCÊS**  
Secretário de Estado da Administração

**ATO Nº 602 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 2093622023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor Renato Darcio Noletto Silva, do cargo de Professor III/ Professor MAG-IV, Classe B, Referência 03, matrícula nº 00008127-2, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a considerar de 01 de janeiro de 2022, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,  
EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**GUILBERTH MARINHO GARCÊS**  
Secretário de Estado da Administração

**ATO Nº 603 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 23.008 de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso II e tendo em vista o constante do Processo SEI nº 2024.170204.01609 - IEMA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Redistribuir, a pedido, o servidor, **Aslan Bete Araujo Vilas Boas**, Matrícula nº 00298806/3, Professor Mag.40/20HS, Classe B, Ref. 4 do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para o Quadro de Pessoal do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, com efeitos a partir de 02 de abril de 2024, nos termos do artigo 45 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

Art. 2º No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, a Superintendência de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, remeterá a Supervisão de Recursos Humanos do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, o assentamento individual do servidor ora redistribuído.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato correrão a conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,  
EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**GUILBERTH MARINHO GARCÊS**  
Secretário de Estado da Administração

**ATO Nº 605 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 23.008 de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso II e tendo em vista o constante do Processo SEI nº 2024.170204.02772 - IEMA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Redistribuir, a pedido, o servidor, **Braz Pereira Moraes**, Matrícula nº 00265655/1, Professor Mag.III 40HS, Classe A, Ref. 2 do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para o Quadro de Pessoal do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, com efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2024, nos termos do artigo 45 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

Art. 2º No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, a Superintendência de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, remeterá a Supervisão de Recursos Humanos do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, o assentamento individual do servidor ora redistribuído.



Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato correrão a conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,  
EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**GUILBERTH MARINHO GARCÊS**

Secretário de Estado da Administração

**ATO Nº 609 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 23.008 de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso II e tendo em vista o constante do Processo SEI nº 2024.170204.01598 – IEMA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Redistribuir, a pedido, a servidora, **Aurea de Fátima Lopes Silva**, Matrícula nº 00806970/1, Professor III, Classe B, Ref. 3 do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para o Quadro de Pessoal do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, com efeitos a partir de 28 de março de 2024, nos termos do artigo 45 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

Art. 2º No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, a Superintendência de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, remeterá a Supervisão de Recursos Humanos do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA, o assentamento individual da servidora ora redistribuída.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato correrão a conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,  
EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**GUILBERTH MARINHO GARCÊS**

Secretário de Estado da Administração

**ATO Nº 610 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 23.008 de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso II e tendo em vista o constante do Processo SEI nº 2024.170204.02284 – IEMA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Redistribuir, a pedido, a servidora, **Deuziete de Jesus Dutra**, Matrícula nº 00293910/1, Professor III, Classe C, Ref. 5 do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para o Quadro de Pessoal do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, com efeitos a partir de 03 de maio de 2024, nos termos do artigo 45 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

Art. 2º No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, a Superintendência de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, remeterá a Supervisão de Recursos Humanos do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA, o assentamento individual da servidora ora redistribuída.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato correrão a conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,  
EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**GUILBERTH MARINHO GARCÊS**

Secretário de Estado da Administração

**ATO Nº 622 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 23.008 de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso II e tendo em vista o constante do Processo SEI nº 2024.170204.00801 – IEMA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Redistribuir, a pedido, o servidor, **Genilson Munis Oliveira Rosa**, Matrícula nº 00299034/4, Professor III, Classe B, Ref. 4 do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para o Quadro de Pessoal do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2024, nos termos do artigo 45 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

Art. 2º No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, a Superintendência de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, remeterá a Supervisão de Recursos Humanos do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA, o assentamento individual do servidor ora redistribuído.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato correrão a conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,  
EM SÃO LUÍS, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**GUILBERTH MARINHO GARCÊS**

Secretário de Estado da Administração

**ATO Nº 623 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 23.008 de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso II e tendo em vista o constante do Processo SEI nº 2024.170204.01283 – IEMA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Redistribuir, a pedido, a servidora, Francisca Silva da Anunciação, Matrícula nº 00293349/0, Professor Mag.40/20HS, Classe C Ref. 5 do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para o Quadro de Pessoal do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, com efeitos a partir de 18 de março de 2024, nos termos do artigo 45 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

Art. 2º No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, a Superintendência de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, remeterá a Supervisão de Recursos Humanos do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, o assentamento individual da servidora ora redistribuída.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato correrão a conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,  
EM SÃO LUÍS, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**GUILBERTH MARINHO GARCÊS**  
Secretário de Estado da Administração

**ATO Nº 624 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 23.008 de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso II e tendo em vista o constante do Processo SEI nº 2024.170204.00803 - IEMA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Redistribuir, a pedido, o servidor, Genilson Munis Oliveira Rosa, Matrícula nº 00299034/6, Professor III, Classe B, Ref. 3 do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para o Quadro de Pessoal do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2024, nos termos do artigo 45 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

Art. 2º No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, a Superintendência de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, remeterá a Supervisão de Recursos Humanos do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, o assentamento individual do servidor ora redistribuído.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato correrão a conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,  
EM SÃO LUÍS, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**GUILBERTH MARINHO GARCÊS**  
Secretário de Estado da Administração

**ATO Nº 626 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 23.008 de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso II e tendo em vista o constante do Processo SEI nº 2024.170204.00168 - IEMA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Redistribuir, a pedido, o servidor, Ivan Ferreira do Nascimento, Matrícula nº 00798366/0, Professor Mag.40/20HS, Classe B, Ref. 3 do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para o Quadro de Pessoal do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2024, nos termos do artigo 45 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

Art. 2º No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, a Superintendência de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, remeterá a Supervisão de Recursos Humanos do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, o assentamento individual do servidor ora redistribuído.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato correrão a conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,  
EM SÃO LUÍS, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**GUILBERTH MARINHO GARCÊS**  
Secretário de Estado da Administração

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV****ATO Nº 3150/2024**

**A PRESIDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, artigo 3º,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Retificar**, tendo em vista o teor do processo judicial nº 0061117-48.2014.8.10.0001, em trâmite na 4º Vara da Fazenda Pública de São Luis-MA, o ato de aposentadoria nº 1334/2012, datado de 30 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 232, de 30 de novembro de 2012, que concedeu aposentadoria voluntária à ANTONIA LOPES SOUSA, matrícula: 0000961136, **devendo ser assim considerado**: Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade à ANTONIA LOPES SOUSA, matrícula 961136 (ID: 284191-00), no cargo de Professor, Classe IV, Referência 25 (atualmente **Professor III, Classe C, Referência 7**), do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 73, de 04.02.2004 e Lei nº 6.110/94, artigos 60 inciso II, com as alterações determinadas pela Lei Estadual 9.506/11, 61, 62, II e 65, tendo em, tendo em vista o que consta no Processo nº 213/2011 - URE/PRESIDENTE DUTRA, **Processo SEI: 2024.11103.05790**, conforme discriminação das seguintes parcelas:



- I. Vencimento - R\$ 1.286,24 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos);
- II. 15% Gratificação por Titulação - R\$ 192,94 (cento e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos);
- III. 30% Adicional Tempo Serviço - R\$ 385,87 (trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos);
- IV. 104% Gratificação de Atividade de Magistério - R\$ 1.337,69 (um mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**Art. 2º.** A despesa decorrente deste ato correrá à conta do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 073/2004.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 21/11/2024.**

**GARDENIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO**

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

**ATO Nº 3140/2024**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Retificar o Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária, datado de 08/07/1994 e publicado no DOEMA em 18/07/1994, que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, a **MARIA ELYS DA SILVA MARTINS**, matrícula antiga nº 028696 (id 00322666-01), no cargo de Professor, Classe IV, Referência 25, Grupo Ocupacional Magistério do 1º e 2º Graus, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com proventos, em agosto de 2024, no valor de R\$5.961,91 (cinco mil novecentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), que **passam a ser de R\$3.137,78 (três mil cento e trinta e sete reais e setenta e oito centavos)**, conforme composição discriminada na tabela abaixo, nos termos do artigo 24, §1º, II e §2º da Emenda Constitucional nº 103/2019, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **04/08/2024**, tendo em vista o que consta dos Processo SEEDUC nº 2628/1994, e SEI nº 2024.580204.08606 e 2024.580204.10764.

Matrícula 00322666-01 (R\$5.961,91)			
Faixa	Percentual	Valor	
Até 1 (um) salário mínimo.....	100%	R\$	1.412,00
Acima de 1 (um) salário, até 2 (dois) salários mínimos....	60%	R\$	847,19
Acima de 2 (dois) salários, até 3 (três) salários mínimos....	40%	R\$	564,80
Acima de 3 (três) salários, até 4 (quatro) salários mínimos....	20%	R\$	282,40
Acima de 4 (quatro) salários mínimos.....	10%	R\$	31,39
<b>Total Aposentadoria.....</b>		<b>R\$</b>	<b>3.137,78</b>

**Art. 2º.** A despesa decorrente deste ato correrá à conta do Tesouro Estadual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 073/2004.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, na data da assinatura eletrônica, em 21/11/2024.**

**GARDENIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

**ATO Nº 665/2024**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º CONCEDER a PEROLA SOARES BORGES, filha e única beneficiária** do segurado **JOAO ALVES BORGES**, matrícula nº 00249859-00 (ANTERIOR Nº 124032), **falecido em 18.08.2024**, aposentado no Cargo de Agente da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Grupo Estratégico, Subgrupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, pensão previdenciária, **sem paridade, no valor de R\$ 13.474,04 (treze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos)**, equivalente aos proventos percebidos pelo servidor na data do óbito, após aplicação do redutor constitucional, no valor de R\$ 5.688,02 (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dois centavos), somado ao teto do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, no valor de R\$ 7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), em obediência ao disposto no art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/2003; o art. 23, § 8º da EC 103/2019; e os arts. 9º, I, 19, 31, II, 32, I e 60, da Lei Complementar nº 073/04, **produzindo seus efeitos financeiros a partir de 18.09.2024**, tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.580204.09530.

**Art. 2º.** A despesa decorrente deste ato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – FEPA, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar Estadual nº 073/2004.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA, EM 21/11/2024.**

**GARDENIA CANAVIEIRA DE CARVALHO GARRIDO**

Presidente, em exercício, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 479/GABIN  
NOVEMBRO DE 2024

SÃO LUÍS, 19 DE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Conceder a **REKSAMYA DE ALMEIDA RIBEIRO, ARE**, matrícula 9295, com exercício na CEGPA/COTEC, a **redução de 25% da Carga Horária Semanal do(a) servidor(a), a partir de 23/10/2024 a 20/04/2025**, sem prejuízo da remuneração, em respeito ao Art. 164 da Lei nº 6.107/1994, alterado pela Lei nº 11.720/2022, conforme Processo SEI nº 2024.580204.10874 de 23/10/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**

Secretário de Estado da Fazenda

## PORTARIA Nº 487/2024 – GABIN/SEFAZ

São Luís (MA), 21 de novembro 2024.

Revoga a Portaria nº 265, de 12 de julho de 2024, que designa servidores para representar a Secretaria de Estado da Fazenda junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Conexos (GAESF) do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPE/MA)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 69 da Constituição do Estado do Maranhão e art. 3º da Lei nº 10.151, de 23 de outubro 2014,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica revogada a Portaria nº 0265, de 12 de julho de 2024.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO, São Luís, 21 de novembro de 2024.

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**

Secretário de Estado da Fazenda

## Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF

## Segunda Câmara Julgadora

Recurso de Ofício  
Processo nº 912149000380  
Auto de Infração: 912063000275  
Recorrente: Primeira Instância do TARF  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 912149000735/2021  
Interessada: Risa S/A (Gees S/A)  
Procedência: Balsas/MA  
Relator: Conselheiro Milton Santos Campelo da Silva

## ACÓRDÃO Nº 000295/2024-TARF-PAF-e

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Saídas interestaduais com produtos importados que não tenham similar nacional definidos pelo Conselho de Ministros da Comarca de Comércio Exterior (CAMEX). Maio de 2015 a abril de 2019; junho a dezembro de 2019. Nulidade. Vício material. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora** como recorrente e **Risa S/A (Gees S/A)** como interessada; e,

Considerando que a autoridade julgadora de primeira instância declarou a nulidade do lançamento tributário por cerceamento do direito de defesa dada a insegurança na exigência do crédito tributário.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância. Ressalvado o direito da Fazenda Pública proceder novo lançamento, observado o prazo decadencial.

São Luís, 2 de outubro de 2024.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**

Presidente

**Milton Santos Campelo da Silva**

Conselheiro Relator

Fui presente:

**Rogério Belo Pires Matos**

Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário  
Processo nº 912149003156  
Auto de Infração: 912163001529  
Recorrente: P. M. L. Posto Madeireiro Ltda.  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 912149003529/2021  
Procedência: Ulianópolis/PA  
Relatora: Conselheira Irene Ferreira Costa

**ACÓRDÃO Nº 000296/2024-TARF-PAF-e**

**EMENTA: ICMS.** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Remessas de combustíveis destinadas a consumidor final. Janeiro a julho de 2017; agosto de 2018 a dezembro de 2020. Recurso Voluntário conhecido e provido. Improcedência do lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes P. M. L. Posto Madeireiro Ltda. e a Primeira Instância Julgadora; e,

Considerando que na fase recursal os argumentos e provas apresentados, corroborados em diligência fiscal descaracterizam a alegação de venda interestadual.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de Primeira Instância, tornando insubsistente o procedimento fiscal.

São Luís, 2 de outubro de 2024.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Irene Ferreira Costa**  
Conselheira Relatora

Fui presente:

**Rogério Belo Pires Matos**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário  
Processo nº 912149003157  
Auto de Infração: 912163001620  
Recorrente: P. M. L. Posto Madeireiro Ltda.  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 912149003533/2021  
Procedência: Ulianópolis/PA  
Relatora: Conselheira Irene Ferreira Costa

**ACÓRDÃO Nº 000297/2024-TARF-PAF-e**

**EMENTA: FUMACOP.** Auto de Infração. Falta de pagamento do FUMACOP. Contribuinte substituto. Operações interestaduais que destinam ao Maranhão combustíveis e lubrificantes. Janeiro a julho de 2017; agosto de 2018 a dezembro de 2020. Recurso Voluntário conhecido e provido. Improcedência do lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes P. M. L. Posto Madeireiro Ltda. e a Primeira Instância Julgadora; e,

Considerando que os argumentos recursais corroborados em diligência fiscal descaracterizam, neste lançamento, a existência de operações interestaduais com combustíveis e lubrificantes, afastando a incidência do FUMACOP.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 2 de outubro de 2024.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Irene Ferreira Costa**  
Conselheira Relatora

Fui presente:

**Rogério Belo Pires Matos**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário  
Processo nº 542049001676  
Auto de Infração: 912063000177  
Recorrente: Telecomunicações Nordeste Ltda. (TVN)  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 542049001800/2020  
Procedência: São Luís/MA  
Relatora: Conselheira Irene Ferreira Costa

**ACÓRDÃO Nº 000298/2024-TARF-PAF-e**

**EMENTA: ICMS.** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Crédito indevido. Saídas/prestação de serviço com benefício de redução de base de cálculo. Falta de estorno proporcional nos créditos. Junho, julho de 2020. Infringência aos arts. 31, 33, 34, V, 40 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 31, 33, 34, 57, § 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes Telecomunicações Nordeste Ltda. (TVN) e a Primeira Instância Julgadora; e,

Considerando que os argumentos da recorrente não foram capazes de modificar a decisão singular, visto que a utilização de crédito sem o respectivo estorno proporcional provoca recolhimento a menor do ICMS.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 2 de outubro de 2024.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Irene Ferreira Costa**  
Conselheira Relatora

Fui presente:

**Rogério Belo Pires Matos**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário  
 Processo nº 542149000299  
 Auto de Infração: 912163001273  
 Recorrente: Telecomunicações Nordeste Ltda. (TVN)  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 542149000479/2021  
 Procedência: São Luís/MA  
 Relatora: Conselheira Irene Ferreira Costa

**ACÓRDÃO Nº 000299/2024-TARF-PAF-e**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Crédito indevido. Saídas/prestação de serviço com benefício de redução de base de cálculo. Falta de estorno proporcional nos créditos. Agosto a dezembro de 2020. Infringência aos arts. 31, 33, 34, V, 40 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 31, 33, 34, 57, § 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes Telecomunicações Nordeste Ltda. (TVN) e a Primeira Instância Julgadora; e,

Considerando que os argumentos da recorrente não foram capazes de modificar a decisão singular, visto que a utilização de crédito sem o respectivo estorno proporcional provoca recolhimento a menor do ICMS.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 2 de outubro de 2024.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
 Presidente

**Irene Ferreira Costa**  
 Conselheira Relatora

Fui presente:

**Rogério Belo Pires Matos**  
 Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso de Ofício  
 Processo nº 482049000394  
 Auto de Infração: 912063000303  
 Recorrente: Primeira Instância do TARF  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 482249000197/2022  
 Interessada: Renan Milhomem de Sousa  
 Procedência: Timon/MA  
 Relatora: Conselheira Núbia Regina Coelho Souza

**ACÓRDÃO Nº 000300/2024-TARF-PAF-e**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Substituição Tributária/Responsável solidário. Não retenção do imposto na operação

anterior. Maio a setembro, novembro, dezembro de 2016; janeiro, março a dezembro de 2017; janeiro a 2018 a janeiro de 2019; março a junho, agosto a dezembro de 2019; janeiro de 2020. Nulidade. Vício material. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora** como recorrente e **Renan Milhomem de Sousa** como interessada; e,

Considerando que a autoridade julgadora de base declarou a nulidade do lançamento tributário dada a existência de vícios materiais insanáveis por não determinação da matéria tributável e o montante do tributo devido.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância. Ressalvado o direito da Fazenda Pública proceder novo lançamento, observado o prazo decadencial.

São Luís, 2 de outubro de 2024.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
 Presidente

**Núbia Regina Coelho Souza**  
 Conselheira Relatora

Fui presente:

**Rogério Belo Pires Matos**  
 Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário  
 Processo nº 472349001020  
 Auto de Infração: 358687709  
 Recorrente: N L Lindoso Ltda.  
 Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 472349001815/2023  
 Procedência: Imperatriz/MA  
 Relatora: Conselheira Núbia Regina Coelho Souza

**ACÓRDÃO Nº 000301/2024-TARF-PAF-e**

**EMENTA:** MULTA. Notificação de Lançamento. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Setembro de 2022. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c art. 310 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário não conhecido. Lançamento procedente.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **N L Lindoso Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando a inexistência de requisito de admissibilidade para o recurso apresentado concernente à perda da faculdade processual por não observância do prazo estabelecido pela lei.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procura-



doria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, pelo não conhecimento do recurso, dada sua intempestividade, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 2 de outubro de 2024.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Núbia Regina Coelho Sousa**  
Conselheira Relatora

Fui presente:

**Rogério Belo Pires Matos**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário  
Processo nº 472349001008  
Auto de Infração: 358856598  
Recorrente: N L Lindoso Ltda.  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 472349001844/2023  
Procedência: Imperatriz/MA  
Relatora: Conselheira Núbia Regina Coelho Souza

#### ACÓRDÃO Nº 000302/2024-TARF-PAF-e

**EMENTA: MULTA.** Notificação de Lançamento. Deixar de apresentar EFD no prazo regulamentar. Julho de 2023. Infringência ao art. 33 da Lei nº 7.799/2002 c/c art. 310 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário não conhecido. Lançamento procedente.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **N L Lindoso Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora;** e,

Considerando a inexistência de requisito de admissibilidade para o recurso apresentado concernente à perda da faculdade processual por não observância do prazo estabelecido pela lei.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, pelo não conhecimento do recurso, dada sua intempestividade, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 2 de outubro de 2024.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Núbia Regina Coelho Sousa**  
Conselheira Relatora

Fui presente:

**Rogério Belo Pires Matos**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário  
Processo nº 472049001000  
Auto de Infração: 472063000287  
Recorrente: Monteiro & Bastos Ltda. ME  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 472149000087/2021  
Procedência: Imperatriz/MA  
Relator: Conselheiro Milton Santos Campelo da Silva

#### ACÓRDÃO Nº 000305/2024-TARF-PAF-e

**EMENTA: ICMS.** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Crédito indevido lançado na Declaração de Informação Econômico Fiscal (DIEF). Contribuinte não credenciado. Agosto a outubro de 2017; janeiro, março a dezembro de 2018; janeiro a abril, junho a dezembro de 2019; janeiro, março de 2020. Infringência ao art. 38, III da Lei nº 7.799/2002. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Monteiro & Bastos Ltda. ME** e a **Primeira Instância Julgadora;** e,

Considerando que a recorrente utilizou crédito fiscal presumido previsto na Lei nº 10.690/2017 em desacordo com a legislação tributária, o que resultou na falta de recolhimento do imposto no período fiscalizado.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância, que declarou a procedência do lançamento tributário.

São Luís, 9 de outubro de 2024.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Milton Santos Campelo da Silva**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**Rogério Belo Pires Matos**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso de Ofício e Voluntário  
Processo nº 512149000320  
Auto de Infração: 912163000490  
Recorrente/Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 512249000153/2022  
Recorrida/Interessada: Notaro Alimentos Ltda.  
Procedência: Balsas/MA  
Relator: Conselheiro Fernando Antônio Resende de Jesus

#### ACÓRDÃO Nº 000306/2024-TARF-PAF-e

**EMENTA: ICMS.** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Crédito indevido Presumido. Contribuinte beneficiado com crédito presumido previsto na Lei nº 10.301/2015. Programa Mais Avicultura. Novembro de 2019 a dezembro de 2020. Recurso de Ofício conhecido e não provido. Recurso Voluntário conhecido e provido. Lançamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora** como recorrente e **Notaro Alimentos Ltda.** como interessada; e, considerando que:

- a autoridade julgadora de primeira instância reduziu o valor da exigência fiscal com base no resultado da diligência; e,

- na fase recursal os argumentos apresentados foram capazes de reformar a decisão recorrida posto que a acusação do auto de infração não se coaduna com a natureza do saldo remanescente apontado pelo juízo singular.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer dos Recursos de Ofício e Voluntário, para negar provimento ao Recurso de Ofício e dar provimento ao Recurso Voluntário, para reformar a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 9 de outubro de 2024.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Fernando Antônio Resende de Jesus**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**Rogério Belo Pires Matos**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso de Ofício e Voluntário  
Processo nº 462149001021  
Auto de Infração: 912163001267  
Recorrente/Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462249000156/2022  
Recorrida/Interessada: AMBEV S/A  
Procedência: São Luís/MA  
Relator: Conselheiro Fernando Antônio Resende de Jesus

**ACÓRDÃO Nº 000313/2024-TARF-PAF-e**

**EMENTA: ICMS.** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Diferencial de alíquota. Uso, consumo e ativo fixo do estabelecimento. Junho a dezembro de 2016; janeiro, março a dezembro de 2017. Infringência aos arts. 5º, § 1º, V, 12, XVI, 13, XI, 30, 31 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 69,105 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recursos de Ofício e Voluntário conhecidos e não providos.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora** como recorrente e **AMBEV S/A** como interessada; e, considerando que:

- a Primeira Instância Julgadora, com base na diligência fiscal, agiu acertadamente ao reduzir o valor do imposto, tendo em vista a exclusão do levantamento fiscal dos produtos classificados como material de embalagem; e,

- na fase recursal os argumentos apresentados não foram capazes de modificar a decisão recorrida.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer dos Recursos de Ofício e Voluntário, negar-lhes provimento, para manter inalterada a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 16 de outubro de 2024.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Fernando Antônio Resende de Jesus**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**Rogério Belo Pires Matos**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário  
Processo nº 542149000502  
Auto de Infração: 542149000431  
Recorrente: Tim Celular S/A  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 542149000550/2021  
Procedência: São Luís/MA  
Relator: Conselheiro Fernando Antônio Resende de Jesus

**ACÓRDÃO Nº 000314/2024-TARF-PAF-e**

**EMENTA: FUMACOP.** Auto de Infração. Falta de pagamento do FUMACOP. Prestação de serviço de comunicação. Setembro a dezembro de 2016; janeiro a julho, setembro a dezembro de 2017; janeiro a maio de 2018. Infringência aos arts. 5º, III, 12, VII, 13, III, 26, 30, 31, 33, 48, 48-A da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 1º, III, 5º, VII, 15, V, 30, III do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes Tim Celular S/A e a Primeira Instância Julgadora; e,

Considerando que a recorrente não comprovou o recolhimento da parcela do FUMACOP devido em operações tributáveis relativas a serviço de comunicação.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 16 de outubro de 2024.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Fernando Antônio Resende de Jesus**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**Rogério Belo Pires Matos**  
Representante da PGE na Segunda Câmara



Recurso de Ofício  
Processo nº 462249000057  
Auto de Infração: 462149001626  
Recorrente: Primeira Instância do TARF  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462249001108/2022  
Interessada: Águas Minerais Lençóis Maranhense Ltda.  
Procedência: São José de Ribamar/MA  
Relatora: Conselheira Núbia Regina Coelho Souza

**ACÓRDÃO Nº 000315/2024-TARF-PAF-e**

**EMENTA: ICMS.** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Substituição tributária. Compra de Selo Fiscal. Contribuinte sujeito ao benefício SINCO-EX. Fevereiro, abril, setembro a dezembro de 2017; janeiro de 2018 a junho de 2020. Nulidade. Vício material. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora** como recorrente e **Águas Minerais Lençóis Maranhense Ltda.** como interessada; e,

Considerando que a autoridade julgadora de base declarou a nulidade do lançamento tributário dada existência de vício material insanável, constante no procedimento fiscal, referente a não determinação da matéria tributável e do montante do tributo devido.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância. Ressalvado o direito da Fazenda Pública proceder novo lançamento, observado o prazo decadencial.

São Luís, 16 de outubro de 2024.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Núbia Regina Coelho Souza**  
Conselheira Relatora

Fui presente:

**Rogério Belo Pires Matos**  
Representante da PGE na Segunda Câmara

**Terceira Câmara Julgadora**

Recurso Voluntário  
Processo nº 472249000006  
Auto de Infração: 472149000773  
Recorrente: Limeira & Limeira Ltda.  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 472349000341/2023  
Procedência: Imperatriz/MA  
Relator: Conselheiro Sílvio Duarte Farias

**ACÓRDÃO Nº 000248/2024-TARF-PAF-e**

**EMENTA: ICMS.** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Crédito indevido originado de benefício fiscal em desacordo com a legislação tributária. Empresa atacadista. Ausência de Termo

de Credenciamento Novembro de 2020. Infringência aos arts. 1º, 2º, 8º, I, II da Lei Complementar nº 24/75 c/c art. 38, III da Lei nº 7.799/2002. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Limeira & Limeira Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que a recorrente utilizou crédito presumido em desacordo com a legislação tributária, somente aplicável às empresas atacadistas credenciadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, deixando, assim, de recolher o imposto no período fiscalizado.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 26 de setembro de 2024.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Sílvio Duarte Farias**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**Oscar Cruz Medeiros Júnior**  
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso de Ofício  
Processo nº 512349001079  
Auto de Infração: 912363002065  
Recorrente: Primeira Instância do TARF  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 512449000287/2024  
Interessada: Joab da S Santos Ltda.  
Procedência: Riachão/MA  
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

**ACÓRDÃO Nº 000249/2024-TARF-PAF-e**

**EMENTA: ICMS.** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Vendas efetuadas por meio de cartão de crédito/débito não declaradas. Simples Nacional. Junho a agosto, outubro, dezembro de 2021; Exercício de 2022. Improcedência do lançamento. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora** como recorrente e **Joab da S Santos Ltda.** como interessada; e,

Considerando que a decisão de Primeira Instância de modo correto declarou a improcedência do lançamento tributário, dada a comprovação de exigência em duplicidade conforme Auto de Infração nº 502363000253-0 de mesmo valor e período.



**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 26 de setembro de 2024.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Luiz Coelho Júnior**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**Oscar Cruz Medeiros Júnior**  
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso de Ofício  
Processo nº 472249000606  
Auto de Infração: 472249000424  
Recorrente: Primeira Instância do TARF  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 472249000729/2022  
Interessada: Distribuidora Gentil Ltda.  
Procedência: Imperatriz/MA  
Relator: Conselheiro Sílvio Duarte Farias  
Redator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

#### ACÓRDÃO Nº 000250/2024-TARF-PAF-e

**EMENTA: ICMS.** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Operações de saída de mercadorias sujeitas à tributação normal sem destaque do imposto. Exercício de 2020. Nulidade do lançamento. Vício material. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora** como recorrente e **Distribuidora Gentil Ltda.** como interessada; e,

Considerando que a autoridade julgadora de Primeira Instância agiu acertadamente ao declarar a nulidade do lançamento por ausência nos autos dos documentos probatórios do lançamento tributário.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por maioria de votos, com o primeiro voto divergente do Conselheiro Luiz Coelho Júnior e de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância. Ressalvado o direito da Fazenda Pública proceder novo lançamento, observado o prazo decadencial.

São Luís, 26 de setembro de 2024.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Sílvio Duarte Farias**  
Conselheiro Relator

**Luiz Coelho Júnior**  
Conselheiro Redator

Fui presente:

**Oscar Cruz Medeiros Júnior**  
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso de Ofício e Voluntário  
Processo nº 542149000495  
Auto de Infração: 542149000384  
Recorrente/Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 542249000166/2022  
Recorrente/Interessada: Carvalho & Fernandes Ltda.  
Procedência: Timon/MA  
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

#### ACÓRDÃO Nº 000303/2024-TARF-PAF-e

**EMENTA: ICMS.** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Apuração incorreta do ICMS próprio. Apresentada declaração com informações de registros de entradas e saídas. Levantamento fiscal de débito e crédito. Exercício de 2017. Infringência aos arts. 5º, I, 12, I, 36 a 44, 48 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 58, 59, 60, 61, 69, 111, 122 E 136 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recursos de Ofício e Voluntário conhecidos e não providos.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Carvalho & Fernandes Ltda.** e a **Primeira Instância Julgadora**; e considerando que:

- a Primeira Instância Julgadora agiu acertadamente reduzindo o valor do imposto, com base no resultado da diligência fiscal solicitada; e,

- na fase recursal os argumentos e provas apresentadas não foram capazes de reformar a decisão recorrida.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer dos recursos apresentados, negar-lhes provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 3 de outubro de 2024.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Luiz Coelho Júnior**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**Oscar Cruz Medeiros Júnior**  
Representante da PGE na Terceira Câmara



Recurso de Ofício  
Processo nº 912149004803  
Auto de Infração: 912163002477  
Recorrente: Primeira Instância do TARF  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 912149004892/2021  
Interessada: Votorantim Cimentos N NE S/A  
Procedência: São Luís/MA  
Relator: Conselheiro Péricles Augusto Nogueira Teixeira Mota

**ACÓRDÃO Nº 000304/2024-TARF-PAF-e**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de apuração e pagamento do imposto. Substituição Tributária. Operações com energia elétrica destinadas a consumidor domiciliado neste Estado. Transferência de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade. STF ADC 49. Entradas. Maio a setembro de 2020. Infringência aos arts. 5º, § 1º, III, 12, XII, 13, VIII, 30, 31, 33, 48, 48-A da Lei nº 7.799/2002 c/c art. 2º do Anexo 4.8 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso de Ofício conhecido e provido. Lançamento procedente.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora** como recorrente e **Votorantim Cimentos N NE S/A** como interessada; e,

Considerando que a decisão de Primeira Instância acolheu a tese alinhada à Sumula nº 166/STJ, mas em fase recursal é observada a modulação dos efeitos temporais da decisão do STF contida na ADC nº 49 que imputam a responsabilidade da obrigação tributária ao contribuinte para pagamento do imposto devido.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de Primeira Instância, mantendo a exigência do crédito tributário.

São Luís, 8 de outubro de 2024.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Péricles Augusto Nogueira Teixeira Mota**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**Marcelo de Oliveira Sampaio**  
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo nº 542149000439  
Auto de Infração: 542149000355  
Recorrente: Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S/A  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 4192249000011/2022  
Procedência: São Luís/MA  
Relatora: Conselheira Deuselinda Raimunda Matos

**ACÓRDÃO Nº 000307/2024-TARF-PAF-e**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Recolhimento a menor nas operações com energia elétrica. Classificação incorreta de Unidades Consumidoras. Emissão de documento fiscal em desacordo com a legislação tributária. Abril a dezembro de 2017. Infringência aos arts. 23, 36, 43 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 28, 58, 59, 60, 61, 511; e Anexo 8.3 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S/A** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que a recorrente não comprovou o recolhimento do imposto exigido nas operações de fornecimento de energia elétrica decorrente do enquadramento indevido de consumidores "Residenciais" como classe "Industrial", o que resultou na aplicação de alíquota minorada.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 10 de outubro de 2024.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Deuselinda Raimunda Matos**  
Conselheira Relatora

Fui presente:

**Oscar Cruz Medeiros Júnior**  
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo nº 542149000452  
Auto de Infração: 542149000369  
Recorrente: Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S/A  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 4192249000017/2022  
Procedência: São Luís/MA  
Relatora: Conselheira Deuselinda Raimunda Matos

**ACÓRDÃO Nº 000308/2024-TARF-PAF-e**

**EMENTA:** ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Recolhimento a menor nas operações com energia elétrica. Classificação incorreta de Unidades Consumidoras. Exercício de 2017. Infringência aos arts. 23, 36, 43 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 28, 58, 59, 60, 61, 511; e Anexo 8.3 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.



Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S/A** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que a recorrente não comprovou o recolhimento do imposto exigido nas operações de fornecimento de energia elétrica decorrente do enquadramento indevido de consumidores "Residenciais" com destaque do imposto a menor, dado erro na determinação das alíquotas aplicáveis.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 10 de outubro de 2024.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Deuselinda Raimunda Matos**  
Conselheira Relatora

Fui presente:

**Oscar Cruz Medeiros Júnior**  
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo nº 542149000062  
Auto de Infração: 912063000779  
Recorrente: Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S/A  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 542149000406/2021  
Procedência: São Luís/MA  
Relatora: Conselheira Deuselinda Raimunda Matos

#### **ACÓRDÃO Nº 000309/2024-TARF-PAF-e**

**EMENTA: ICMS.** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto nas operações com energia elétrica. Classificação incorreta de Unidades Consumidoras. Janeiro, maio, agosto a dezembro de 2016. Infringência aos arts. 23, 36, 43 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 28, 58, 59, 60, 61, 511; e Anexo 8.3 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S/A** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que os argumentos recursais não foram capazes de modificar a decisão de base, bem como não ficou comprovado o recolhimento do imposto exigido nas operações de fornecimento de energia elétrica, dada aplicação incorreta das alíquotas do ICMS para as unidades de consumo.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 10 de outubro de 2024.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Deuselinda Raimunda Matos**  
Conselheira Relatora

Fui presente:

**Oscar Cruz Medeiros Júnior**  
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso de Ofício e Voluntário  
Processo nº 542149000061  
Auto de Infração: 912063000786  
Reconente/Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 542149000546/2021  
Recorrente/Interessada: Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S/A  
Procedência: São Luís/MA  
Relatora: Conselheira Deuselinda Raimunda Matos

#### **ACÓRDÃO Nº 000310/2024-TARF-PAF-e**

**EMENTA: ICMS.** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto nas operações com energia elétrica. Classificação incorreta de Unidades Consumidoras. Emissão de documento fiscal em desacordo com a legislação tributária. Classificação incorreta de Unidades Consumidoras. Exercício de 2016. Infringência aos arts. 23, 36, 43 da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 28, 58, 59, 60, 61, 511; e Anexo 8.3 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recursos de Ofício e Voluntário conhecidos e não providos.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S/A** e a **Primeira Instância Julgadora**; e considerando que:

- a autoridade julgadora de primeira instância corroborada em diligência fiscal acertadamente reduziu o valor do imposto em virtude de incorreções na planilha de cálculo; e,

- na fase recursal os argumentos apresentados não foram capazes de modificar a decisão recorrida, bem como não ficou comprovado o recolhimento do imposto incidente nas operações de fornecimento de energia elétrica, dada a aplicação incorreta das alíquotas do ICMS para as unidades de consumo.



**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer dos recursos apresentados, negar-lhes provimento, para manter inalterada a decisão de Primeira Instância, que decidiu pela procedência parcial do lançamento.

São Luís, 10 de outubro de 2024.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Deusilinda Raimunda Matos**  
Conselheira Relatora

Fui presente:

**Oscar Cruz Medeiros Júnior**  
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo nº 462149000573  
Auto de Infração: 912163000065  
Recorrente: Voestalpine Vae Brasil Produtos Ferroviários Ltda.  
(Voestalpine Railway Systems Brazil Ltda.)  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 462149001177/2021  
Procedência: Bacabeira/MA  
Relator: Conselheiro Sílvio Duarte Farias

#### ACORDÃO Nº 000311/2024-TARF-PAF-e

**EMENTA: ICMS.** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Utilização indevida do crédito do ICMS. Crédito presumido PROMARANHÃO (Lei nº 9.121/2010). Fevereiro a abril de 2020. Infringência aos arts. 2º, I da Lei nº 9.121/2010 c/c arts. 5º, I, do Decreto Estadual nº 26.689/2010 c/c art. 38, III, “d” da Lei nº 7.799/2002. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Voestalpine Vae Brasil Produtos Ferroviários Ltda. (Voestalpine Railway Systems Brazil Ltda.)** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que os argumentos apresentados pela recorrente não foram capazes de modificar a decisão de base diante da comprovação do uso de créditos de ICMS em desacordo com o que estabelece a legislação vigente, resultando na falta de pagamento do imposto devido.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 10 de outubro de 2024.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Sílvio Duarte Farias**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**Oscar Cruz Medeiros Júnior**  
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário  
Processo nº 472149000348  
Auto de Infração: 912163000602  
Recorrente: José Francisco de Alencar Fialho  
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 472349000177/2023  
Procedência: João Lisboa/MA  
Relator: Conselheiro Sílvio Duarte Farias

#### ACORDÃO Nº 000312/2024-TARF-PAF-e

**EMENTA: ICMS.** Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Operações de entrada, saída ou estocamento de mercadorias sem nota fiscal. Venda interna de gado sem emissão de documento fiscal. Agosto de 2016; agosto de 2017. Infringência aos arts. 30 ao 38, 41, 44, 48, 68, I, II da Lei nº 7.799/2002 c/c arts. 31, 60, 69, 105, 106, 111, 122, 136, 140, 308, 310, 313, 321-A, 321-B, 355, 356 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **José Francisco de Alencar Fialho** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que a recorrente não apresentou argumentos e/ou provas capazes de modificar a decisão proferida em primeira instância e nem comprovou o recolhimento do imposto exigido no procedimento fiscal.

**ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 10 de outubro de 2024.

**Bilkis Maria Barbosa Lima**  
Presidente

**Sílvio Duarte Farias**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**Oscar Cruz Medeiros Júnior**  
Representante da PGE na Terceira Câmara

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## PORTARIA Nº 954/2024 - SES

Estabelece o Regulamento Técnico Higiénico-Sanitário para as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de polpa de juçara/acaí, bacaba e buriti para batedores artesanais, de forma a prevenir surtos por Doenças Transmitidas por Alimentos-DTA – Doença de Chagas).

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inc. II, do art. 69, da Constituição Estadual do Maranhão, e,

Considerando o direito à saúde, nos termos dos arts. 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, materializado na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre a sua promoção, proteção e recuperação, a fim de propiciar um desenvolvimento válido de atividades econômicas, por meio da observância de regras inerentes à segurança sanitária, compreendidas a produtos e serviços de interesse à saúde;

Considerando o contexto normativo do art. 170, incisos III, IV, VI, VII, IX e parágrafo único da CF/88, promulgando a valorização do trabalho humano e livre iniciativa, assim como, a liberdade econômica que assegure a todos uma existência digna;

Considerando que o art. 6º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.080/90 faz constar a vigilância sanitária como ação do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 6.437/1977, Lei Estadual nº 4.588/1984, Lei Complementar nº 039/1998;

Considerando a relevância econômica e social da cadeia produtiva da juçara/acaí, bacaba e buriti no âmbito do Estado, visando a geração de emprego e renda para a população maranhense;

Considerando os Regulamentos Técnicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação, RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, e os Procedimentos Higiénico-Sanitários para Manipulação de Alimentos e Bebidas Preparados com Vegetais, RDC nº 218, de 29 de julho de 2005;

Considerando a necessidade do conhecimento real do número de estabelecimentos que manipulam artesanalmente a juçara/acaí, bacaba e buriti no Estado do Maranhão, visando possibilitar ao Estado a promoção de políticas públicas de inclusão sócio- produtivas imediatas neste segmento da cadeia produtiva;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos higiénico-sanitários para a manipulação da juçara/acaí, bacaba e buriti por batedores artesanais, de forma a prevenir surtos com Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA – Doença de Chagas) e minimizando o risco sanitário, garantindo sua segurança;

Considerando a necessidade de um esforço conjunto do Governo e dos batedores artesanais de juçara/acaí, bacaba e buriti em melhorar as condições higiénico-sanitárias das unidades processadoras, oferecendo aos consumidores um produto seguro e com padronização do processamento,

## RESOLVE

**Art.1º** Fica estabelecido o Regulamento Técnico Higiénico-Sanitário para as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação aplicável aos produtos juçara/acaí, bacaba e buriti, bem como seus subprodutos.

## DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I – Juçara: fruto da palmeira conhecida como juçareira, cujo nome científico é *Euterpe edulis*, fruta nativa da Região Amazônica, pequena, redonda e de cor azul-noite, quase preta, que ganhou fama como fonte natural de energia por todo o Brasil e pelo mundo; denominação dada à polpa acrescida de água obtida do atrito dos frutos, muito consumida no Estado do Maranhão e classificada pelos batedores artesanais como: fina ou popular, média e grossa;

II – Água Potável: água para o consumo humano, cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade que não ofereça riscos à saúde;

III – Bacaba: fruto oriundo de uma palmeira nativa da Bacia Amazônica, semelhante à juçareira, açazeiro, cujo nome científico é *Oenocarpus bacaba*;

IV – Buriti: Fruto comestível de polpa usada na culinária oriundo de uma palmeira aquática que ocorre nas veredas do cerrado brasileiro e ao longo de matas de galeria, cujo nome científico é *Mauritia flexuosa*;

V – Basqueta: caixa plástica vazada;

VI – Branqueamento: tratamento térmico que tem a finalidade de inativar enzimas que poderiam causar reações de deterioração, como o escurecimento. O branqueamento tem, também, outros efeitos, como o de reduzir a carga microbiana inicial do produto;

VII – Boas Práticas: procedimentos que devem ser adotados por serviços de alimentação, a fim de garantir a qualidade higiénico-sanitária e a conformidade dos alimentos com a legislação sanitária;

VIII – Contaminantes: substâncias ou agentes de origem biológica, química ou física, estranhos aos alimentos e às bebidas que sejam considerados nocivos à saúde humana ou que comprometam a sua integridade;

IX – Desinfecção: operação de redução do número de micro-organismos por método físico e/ou químico;

X – Despolpamento: extração das polpas dos frutos das juçareiras/açazeiros e das bacabeiras e buritizeiros;

XI – Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA): síndrome ou doença originada pela ingestão de alimentos e/ou água contaminados por micro-organismos, toxinas e outros agentes químicos ou físicos em quantidades que afetam a saúde do consumidor;

XII – Envase: colocar em vasilha; no caso da Juçara/acaí, bacaba e buriti preferencialmente em sacos plásticos transparentes atóxicos para a preservação qualidade dos produtos;



XIII – Estabelecimentos que manipulam e comercializam juçara/ açaí, bacaba e buriti: locais onde são processados a Juçara/ açaí, bacaba e o buriti;

XIV – Higienização: operação que compreende duas etapas, a limpeza e a desinfecção;

XV – Limpeza: operação de remoção de substâncias minerais e/ou orgânicas indesejáveis, tais como terra, poeira, gordura e outras sujidades;

XVI – Manipulação de Alimentos e Bebidas: operação efetuada sobre a matéria-prima para obtenção de alimentos e bebidas preparados com vegetais, envolvendo as etapas de preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização;

XVII – Manipulador de Alimentos: qualquer pessoa que entra em contato direto ou indireto com o alimento ou a bebida;

XVIII – Matéria-prima beneficiada: os frutos da juçara/ açaí, bacaba e buriti submetidos ao processo de retirada da parte não comestível ou não utilizável sem alterar suas principais características naturais, podendo incluir os procedimentos de seleção, lavagem, branqueamento, despulpamento, envase e acondicionamento;

XIX – Mofo: denominação comum a fungos que vivem de matérias orgânicas por eles decompostas;

XX – Paletes: base feita de diversos materiais, com exceção da madeira, que serve de suporte para as caixas de produtos ficarem empilhadas;

XXI – Polpa: parte comestível dos frutos da juçareira/açaizeiro, bacabeira e buritizeiro;

XXII – Pragas: animais capazes de contaminar direta ou indiretamente os alimentos e bebidas, tais como insetos, roedores e pássaros;

XXIII – Resíduos: materiais a serem descartados, oriundos do preparo de alimentos e bebidas;

XXIV – Saneantes: substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água, devidamente registrados pelo Ministério da Saúde;

XXV – Sujidades: materiais indesejáveis, como insetos, folhas, palhas e resíduos de cachos encontrados na área de cultivo, como no produto colhido oriundos da própria cultura ou não;

XXVI – Vetores: seres vivos que veiculam o agente infeccioso aos alimentos e bebidas, incluindo os vetores mecânicos que agem apenas como transportadores e os biológicos que atuam como veiculadores e abrigos biológicos.

#### **DO CADASTRAMENTO DOS BATEDORES ARTESANAIS DE JUÇARA/AÇAÍ, BACABA E BURITI**

**Art. 3º** É obrigatório o cadastramento de todos os estabelecimentos que fabricam e manipulam a juçara/açaí, bacaba e buriti nos órgãos municipais de Vigilância Sanitária no Estado do Maranhão.

§ 1º O cadastramento de que trata o *caput* deste artigo será realizado pelas Vigilâncias Sanitárias dos municípios do Estado do Maranhão.

**Art. 4º** Para efeito do cumprimento do disposto no art. 3º desta Portaria serão estabelecidas ações para:

I – Educação sanitária por meio de capacitação em boas práticas de fabricação, orientando a importância deste segmento da cadeia produtiva da juçara/açaí, bacaba e buriti da necessidade da organização e da estruturação das unidades produtivas no contexto social do Estado do Maranhão.

#### **DO PROCESSAMENTO DOS FRUTOS**

**Art. 5º** O processamento deverá seguir duas etapas considerando suas respectivas áreas:

a) Área suja – área onde o fruto é recebido, lavado e deixado amolecendo. Compreende as seguintes etapas:

I– Recepção dos frutos;

II– Seleção/Peneiramento;

III– Pré-lavagem e segunda seleção;

IV– Desinfecção e Enxague.

b) Área limpa – área interna onde é batido o fruto. Compreende as seguintes etapas:

I– Branqueamento e amolecimento;

II– Despulpamento;

III– Envase;

IV– Resfriamento/congelamento;

V– Venda/Comercialização.

§ 1º - Os estabelecimentos deverão seguir obrigatoriamente as fases do processamento abaixo, para fins de regularização sanitária:

I– Recepção dos frutos de juçara/açaí, bacaba e buriti que, ao chegar ao estabelecimento, devem ser acondicionados em caixas plásticas vazadas ou basquetas dispostas sobre estrados ou paletes e armazenados em área específica para este fim;

II– Seleção/peneiramento permite a retirada de sujeiras como pedras, terras, insetos e principalmente do barbeiro que pode transmitir o protozoário *Trypanosoma cruzi*, causador da Doença de Chagas;

III– Pré-lavagem e segunda seleção dos frutos, com a finalidade de diminuir as sujidades provenientes da colheita e do transporte (insetos, fezes de animais, etc.), e deve ser realizada em tanques de plástico, ou azulejados ou de material inoxidável;

IV– Desinfecção e enxague do fruto, devendo ser tratado com água clorada e sendo, em seguida, lavado em água potável, para retirada de qualquer resto de água clorada a fim de não alterar a qualidade e o sabor do fruto batido. Após, deve ser feita mais uma seleção de frutos, com a retirada, utilizando-se peneiras, das sujeiras que ainda restam;

V– Branqueamento e amolecimento, para a eliminação do *Trypanosoma cruzi* causador da Doença de Chagas, presente nas fezes do barbeiro e que ainda podem estar aderidas nos frutos, contaminando o produto final. Para que haja a eliminação do *Trypanosoma* nos frutos, basta coloca-los em água quente a 80 °C por 10 segundos e depois resfriá-los em água com temperatura ambiente. Este tempo de resfriamento dos frutos poderá variar, dependendo da necessidade, ou não, de amolecimento dos mesmos;

VI– Despulpamento, que deve ser realizado em equipamentos conhecidos como bateadeiras, que atuam retirando, pelo atrito entre os frutos, a fina polpa e a casca que os recobre. Depois, adiciona-se progressivamente água potável, formando uma emulsão, que é retirada por gravidade;

VII– Envase do fruto recém-batido, medido em litro e colocado em sacos plásticos fechados manualmente ou por seladoras a quente;

VIII– Resfriamento e congelamento, etapa essencial para manutenção da qualidade do fruto, já que tem pouco tempo de vida-de-prateleira. A polpa já embalada pode ser acondicionada em freezer, até a comercialização;

IX– A Comercialização da polpa do fruto processado deverá ser realizada imediatamente, sendo o excedente acondicionado e refrigerado à temperatura de 4 (quatro) a 7 (sete) graus *Celsius*, não devendo ser comercializado após 24 (vinte e quatro) horas.

## DAS INSTALAÇÕES, MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

### DA LOCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

**Art. 6º** Os estabelecimentos que manipulam a juçara/açaí, bacaba e buriti deverão estar situados em áreas isentas de odores indesejáveis, fumaça, pó e outros contaminantes, além de não estar sujeitos a inundações.

**Art. 7º** Os estabelecimentos descritos no artigo anterior deverão estar situados longe de quaisquer criações de animais domésticos, podendo ser em área urbana ou rural.

### DA ESTRUTURA FÍSICA

**Art. 8º** O ambiente de processamento e comercialização dos frutos deverá ter as condições mínimas de estrutura:

I– Toda a cobertura deve ser em telha, com teto forrado de material resistente e de cor clara, de fácil higienização, de modo a impedir o acúmulo de sujeira, e minimizar a condensação e formação de mofo;

II– As luminárias devem estar protegidas para evitar quebra/explosão e estar posicionadas distante da máquina de bater, evitando a atração de insetos pela luz;

III– O piso de todas as áreas do prédio deverá ser impermeável, antiderrapante, resistente e de fácil higienização, possuir escoamento de águas residuais e, quando existir canaletas, estas devem ser cobertas;

IV– As instalações físicas como piso, parede e teto devem, preferencialmente, possuir revestimento liso;

V– O dimensionamento da edificação deve ser compatível com todas as operações, devendo existir separação em caso de diferentes atividades, por meios físicos, de forma a evitar contaminação cruzada;

VI– As edificações e instalações devem ser projetadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado e sem cruzamentos em todas as etapas do processamento;

VII– O acesso às instalações deve ser controlado, independente e não comum a outros usos, bem como não possuir portas com abertura para o setor de processamento;

VIII– As instalações devem ser abastecidas de água corrente potável filtrada, dispor de rede de esgoto contendo ralos sinfonados com grelhas que permitam o seu fechamento;

IX– Deve existir lavatório exclusivo para a lavagem das mãos na área de manipulação, com dispensador de sabão líquido, sanitizante, porta papéis-toalha ou outro sistema seguro para a secagem das mãos e lixeira acionada sem contato manual;

X– As caixas de gordura e rede de esgoto devem ter dimensões compatíveis ao volume dos resíduos, devendo estar localizadas fora da área de processamento;

XI– As áreas internas e externas do estabelecimento devem estar livres de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente, não sendo permitida a presença de animais;

XII– As instalações elétricas devem estar embutidas ou protegidas em tubulação externa de forma a facilitar a higienização do local;

XIII– As instalações sanitárias devem possuir lavatórios e estar supridas de produtos destinados à higiene pessoal, tais como papel higiênico, sabonete líquido inodoro antisséptico ou produto antisséptico, toalha de papel não reciclado ou outro sistema higiênico seguro para a secagem das mãos e lixeiras dotadas de tampa acionadas sem contato manual e sem portas abrindo para o setor de processamento;

XIV– Os equipamentos, móveis e utensílios que entrem em contato com alimentos devem ser de material que não transfiram substâncias tóxicas, odores, nem sabores aos mesmos, conforme estabelecido em legislação específica, devendo ser mantidos em adequado estado de conservação, sendo resistentes à corrosão e a repetidas operações de limpeza e desinfecção;

XV– A bateadeira deve ser construída de modo que a área interna onde é batido o fruto (chamada “área limpa”) seja separada da área onde é recebido, lavado e deixado amolecendo (chamada “área suja”). Esta divisão é necessária para que não haja contaminação cruzada, isto é, o fruto batido não seja contaminado pelas sujeiras ou resíduos que o fruto inteiro ainda possui.



## DA HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

**Art. 9º** As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser mantidos em condições higiênico-sanitárias apropriadas, observando-se as seguintes regras:

I– As operações de higienização devem ser realizadas por funcionários comprovadamente capacitados e com frequência que garanta a manutenção dessas condições e minimize o risco de contaminação do alimento;

II– As caixas de gordura devem ser periodicamente limpas;

III– O descarte dos resíduos deve atender ao disposto em legislação específica;

IV– As operações de limpeza e desinfecção das instalações e equipamentos devem ser realizadas diariamente;

V– A área de preparação do produto deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho;

VI– Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, substâncias com odor e/ou desodorantes em quaisquer das suas formas, não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos;

VII– Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde e devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade;

VIII– A diluição, o tempo de contato e o modo de uso/aplicação dos produtos saneantes devem obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante;

IX– Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade;

X– Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento;

XI– Para garantir a qualidade final do fruto batido, deve-se lavar e higienizar todos os equipamentos e utensílios, por dentro e por fora, sempre no início e ao final de cada expediente, para evitar focos de pragas e contaminação dos frutos ou da polpa pronta;

XII– Todos os utensílios (bacias, baldes, etc.) e equipamentos utilizados no despulpamento dos frutos e acondicionamento da polpa já batida, devem ser de material inoxidável ou de plástico resistente;

XII – Os funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos. Quando esta atividade for realizada pelo batedor, deverá ser executada após o encerramento da comercialização.

## DO CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS

**Art.10** O controle integrado de vetores e pragas urbanas obedecerá às seguintes regras:

I– A edificação, instalações, equipamentos, móveis e utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;

II– Deve existir um conjunto de ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e/ou proliferação dos mesmos;

III– Quando as medidas de prevenção adotadas não forem eficazes, o controle químico deve ser empregado e executado por empresa especializada, conforme legislação específica, com produtos desinfetantes regularizados pelo Ministério da Saúde;

IV– Quando da aplicação do controle químico, a empresa especializada deve estabelecer procedimentos pré e pós-tratamento, a fim de evitar a contaminação dos alimentos, equipamentos e utensílios;

V– Quando aplicável, os equipamentos e utensílios, antes de serem reutilizados, devem ser higienizados para a remoção dos resíduos de produtos desinfetantes;

VI– Nenhum tipo de animal, inclusive cachorros, gatos e pássaros, deve permanecer dentro da amassadeira, por representar grande risco de contaminação a polpa produzida;

## DO MANEJO E DESTINO DOS RESÍDUOS

**Art.11** No manejo e destino dos resíduos deverão ser observadas as seguintes regras:

I– O estabelecimento deve dispor de recipientes identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos;

II– As lixeiras utilizadas para deposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotadas de tampas acionadas preferencialmente sem contato manual;

III– O lixo deve ser colocado sempre em recipientes fechados com tampa e os materiais de limpeza devem estar em local reservado para que não haja qualquer chance de contaminação do fruto e/ou da polpa já batida. Todos estes materiais devem ser retirados da “área limpa” de processamento do fruto;

IV– Os resíduos devem ser frequentemente coletados e estocados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas urbanas.

Parágrafo único. Compete ao proprietário do estabelecimento a retirada dos resíduos sólidos dos frutos das vias públicas.

## DAS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS DOS BATEDORES

**Art. 12** Os batedores devem:



I– Ter asseio pessoal, manter as unhas curtas, sem esmalte ou base, não usar maquiagem e adornos, tais como anéis, brincos e relógios de pulso, dentre outros;

II– Usar cabelos presos e protegidos por touca, rede ou outro acessório apropriado para esse fim;

III– Usar uniforme ou roupa branca, com um avental de plástico, preferencialmente de cor clara, touca, botas de borracha, luvas e máscara descartáveis para bater o fruto. O uniforme não deve estar rasgado ou sujo e deve ser trocado diariamente;

IV– Lavar cuidadosamente as mãos antes e após manipular os alimentos, ou qualquer interrupção da atividade, bem como tocar materiais contaminados, após usar o sanitário e sempre que se fizer necessário;

V– Evitar hábitos anti-higiênicos, como se coçar, falar ou tossir sobre os frutos ou quando tiver batendo o fruto, colocar o dedo na boca, no nariz ou na orelha, assoar o nariz, cuspir no chão, mascar chicletes ou palitos, pentear-se, fumar, provar o fruto batido, manipular dinheiro, e usar materiais que não tenham sido limpos. Se, sem querer, praticar um desses hábitos, o batedor deve imediatamente lavar as mãos;

VI– Lavar as mãos e enxugá-las com papel-toalha, a cada novo lote de frutos a ser batido. Esta higiene também pode ser feita com sabão bactericida ou álcool gel 70%;

VII– Não fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento e/ou a bebida, durante o preparo;

VIII– Utilizar instrumentos e/ou utensílios higienizados ao realizar as operações de seleção, lavagem, branqueamento, despoldamento e envase;

IX– Adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos e bebidas preparados, por meio da lavagem das mãos e pelo uso de luvas descartáveis ou utensílios;

X– Ser capacitados em Boas Práticas com ênfase em orientações para o processamento de juçara/acaí, bacaba e buriti (descrito na Seção III), contaminantes alimentares, higiene pessoal, manipulação de alimentos e doenças transmitidas por alimentos;

XI– Ter controle da saúde dos manipuladores que deve ser registrado e realizado de acordo com a legislação específica (carteira de saúde ou atestado de saúde ocupacional);

XII– Quando apresentarem lesões e/ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da juçara/acaí, bacaba e buriti, os manipuladores devem ser afastados da atividade de preparação enquanto persistirem tais condições de saúde;

XIII– Não colocar na área de produção objetos pessoais e depositar roupas, pois é expressamente proibido.

#### DAS ATIVIDADES DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 13** A inspeção e a fiscalização nos estabelecimentos e locais previstos serão executadas pelas Secretarias Municipais de Saúde por meio das Vigilâncias Sanitárias dos Municípios e monitoradas pela Secretaria de Estado da Saúde por meio da Vigilância Sanitária Estadual.

**Art. 14** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís,  
10 de maio de 2024.

**TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**  
Secretário de Estado da Saúde

**\*REPUBLICAR POR INCORREÇÃO\***

#### ANEXO ÚNICO

#### HIGIENIZAÇÃO DE JUÇARA/AÇAÍ, BACABA E BURITI (FRUTOS)

Quantidade de Hipoclorito	Quantidade de Água
2 gotas	1 litro
20 gotas = 1ml	10 litros
100 gotas = 5ml	50 litros
200 gotas = 10ml	100 litros
400 gotas = 20ml	200 litros

**OBS 1:** Durante a etapa de desinfecção, os frutos deverão ficar totalmente submersos na solução de água clorada, durante 15 minutos.

**TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**  
Secretário de Estado da Saúde

**\*REPUBLICAR POR INCORREÇÃO\***

#### PORTARIA Nº 2256/2024 - SES

Institui o Núcleo de Segurança do Paciente, no âmbito do Hospital Macrorregional de Urgência e Emergência de Presidente Dutra, da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde – SES.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e

Considerando a Portaria GM nº 529, de 1º de abril de 2013, que em seu art. 1º institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente - PNSP e nos seguintes estabelece objetivos, finalidades e estratégias; Considerando a RDC nº 36 de 25 de julho de 2013, que em todo seu teor institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e estabelece a obrigatoriedade de implantação do Núcleo de Segurança do Paciente em serviços de saúde;

Considerando a disseminação sistemática da cultura de segurança e a articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

Considerando a garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde da unidade,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica instituído o Núcleo de Segurança do Paciente, no âmbito do Hospital Macrorregional de Urgência e Emergência de Presidente Dutra.

**Art. 2º** O Núcleo de Segurança do Paciente, será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I – Wercolys de Sá Gomes, Enfermeiro, COREN/MA nº 564511, Matrícula nº 11157/IADVH;

II – Gabrielle Josué Leite, Enfermeira, COREN/MA nº 390423, Matrícula nº 9403/IADVH;

III- Rodrigo Torres da Costa, Diretor Técnico, CRM/MA nº 9123, Matrícula nº 14333/EMSERH; e,

IV– Jailson dos Santos Ferreira, Farmacêutico, CRF/MA nº 4054, Matrícula nº 3498/IADVH.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, 21 de novembro de 2024.

**TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**

Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 2257/2024 - SES**

Institui a Comissão de Revisão de Prontuários, no âmbito do Hospital Macrorregional de Urgência e Emergência de Presidente Dutra, da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde – SES.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e

Considerando a Resolução CFM nº 1.605/2000, que proíbe revelar o conteúdo, sem o consentimento do paciente, o conteúdo do prontuário ou ficha médica;

Considerando a Resolução CFM nº 1.821/2007, que aprova as “Normas Técnicas para o Uso de Sistemas Informatizados para a Guarda e Manuseio do Prontuário Médico”, dispõe sobre tempo de guarda dos prontuários, estabelece critérios para certificação dos sistemas de informação e dá outras providências;

Considerando que a Resolução CFM nº 1.638/2002, que define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica instituído a Comissão de Revisão de Prontuários, no âmbito do Hospital Macrorregional de Urgência e Emergência de Presidente Dutra.

**Art. 2º** A Comissão de Revisão de Prontuários, será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I – Adrianna Torres da Costa, Médica, CRM/MA nº 12151;

II – Rodrigo Torres da Costa, Diretor Técnico, CRM/MA nº 9123, Matrícula nº 14333/EMSERH;

III – Ellem Dayanne Vasconcelos da Silva, Enfermeira, COREN/MA nº 191259, Matrícula nº 2073/IADVH; e,

IV – Tânia Regina Ramos dos Santos, Faturista, Matrícula nº 6880/EMSERH.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, 21 de novembro de 2024.

**TIAGO JOSE MENDES FERNANDES**

Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 2258/2024 - SES**

Institui a Comissão Revisão de Óbitos, no âmbito do Hospital Macrorregional de Urgência e Emergência de Presidente Dutra, da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde – SES.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e

Considerando a Portaria GM nº 2171, de 30 de outubro de 2017, no qual Regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito, tornando-as obrigatórias nas instituições hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento (UPA);

Considerando a CFM nº 1.779, de 05 de dezembro de 2005, no qual regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da declaração de óbito;

Considerando a Portaria MS nº 1.045, de 29 de junho de 2006, que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO);

Considerando que a existência de uma comissão de análise de óbitos é um passo importante para o estabelecimento de um processo de qualidade e melhoria contínua em uma instituição hospitalar,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica instituído a Comissão de Revisão de Óbitos, no âmbito do Hospital Macrorregional de Urgência e Emergência de Presidente Dutra.

**Art. 2º** A Comissão de Revisão de Óbitos, será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I. Douglas Martins Carneiro, Médico, CRM/MA nº 11188;

II. Maria Zélia Alves Peixoto Lima, Supervisora do Serviço Social, CRESS/MA nº 5855, Matrícula nº 11327/EMSERH; e,

III. Francinaldo Sousa Teixeira, Enfermeiro, COREN/MA nº 167233, Matrícula nº 16094/IADVH.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, 21 de novembro de 2024.

**TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**

Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIANº 2259/2024 - SES**

Institui o Núcleo de Educação Permanente, no âmbito do Hospital Macrorregional de Urgência e Emergência de Presidente Dutra, da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde – SES.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e

Considerando a Portaria nº 198/GM, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando que a educação permanente em saúde realiza a agregação entre aprendizado, reflexão crítica sobre o trabalho e resolutividade da clínica e da promoção da saúde coletiva,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica instituído o Núcleo de Educação Permanente, no âmbito do Hospital Macrorregional de Urgência e Emergência de Presidente Dutra.

**Art. 2º** O Núcleo de Educação Permanente será composto pelos seguintes membros, sob coordenação de primeiro:

I- Thysciana Raquel Noletto Fernandes, Enfermeira, COREN/MA nº 314585, Matrícula nº 2590/IADVH;

II- Wercolys de Sá Gomes, Enfermeiro Núcleo Segurança do Paciente, COREN/MA nº 564511, Matrícula nº 11157/IADVH;

III- Remilda Karoline de Oliveira Castro, Enfermeira da Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Saúde, COREN/MA nº 331117, Matrícula nº 2569/EMSERH;

IV- Ana Cláudia Costa Guimarães, Enfermeira Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, COREN/MA nº 397506, Matrícula nº 2373/IADVH; e,

V- Gabriela Mascarenhas Belchior Caldas, RT da Equipe Multiprofissional, CREFITO/MA nº 107405, Matrícula nº 7407/EMSERH.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, 21 de novembro de 2024.

**TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**

Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 2260/2024 - SES**

Institui a Comissão de Controle de Infecções Relacionada à Saúde - CCIRAS, no âmbito do Hospital Macrorregional de Urgência e Emergência de Presidente Dutra, da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e

Considerando o disposto na Lei nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País;

Considerando a Portaria/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que estabelece diretrizes e normas para prevenção e o controle das infecções hospitalares;

Considerando a RDC 48, de 02 de junho de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelece a sistemática para a avaliação do cumprimento das ações do Programa de Controle de Infecção Hospitalar;

Considerando a necessidade de se implementar ações que venham contribuir para a melhoria da qualidade da assistência à saúde,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde, no âmbito do Hospital Regional de Urgência e Emergência de Presidente Dutra.

**Art. 2º** A Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde será composta pelos seguintes grupos e seus respectivos membros:

I - Membros Executores:

a) Thiago Luiz Vasconcelos e Silva, Médico Infectologista, CRM/MA nº 12161; e,

b) Remilda Karoline de Oliveira Castro, Enfermeira, COREN/MA nº 331117, Matrícula nº 2569/EMSERH.

II – Membros Consultores:

a) Rodrigo Torres da Costa, Diretor Técnico, CRM/MA nº 9123, Matrícula nº 14333/EMSERH;

b) Anayza Campelo Muniz de Sousa Silva, Gerente de Enfermagem, COREN/MA nº 191118, Matrícula nº 5482/EMSERH;

c) Leandra Vitória de Araújo Barros, Coordenadora de Farmácia, CRF/MA nº 9963, Matrícula nº 14589/EMSERH;

d) Isis Mota Belém, RT Laboratório SERVLAB, CRF/MA nº 7182; e,

e) Kellma Edith Nascimento Vale Silva, Gerente Geral, Matrícula nº 14673/EMSERH.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, 21 de novembro de 2024.

**TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**

Secretário de Estado da Saúde



## PORTARIA Nº 2261/2024 - SES

Institui o Núcleo Interno de Regulação, no âmbito Hospital Macrorregional de Urgência e Emergência de Presidente Dutra, da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde – SES.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e

Considerando a Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, em seu art.12º, inciso VI, diz que o gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário;

Considerando a Portaria/SES/MA Nº 1153, de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre as recomendações para implantação dos Núcleos Internos de Regulação para o Acesso Hospitalar na Rede de Atenção à Saúde – RAS, no âmbito do Estado do Maranhão;

Considerando que o Núcleo Interno de Regulação (NIR) deve exercer o papel de interlocutor entre o hospital e as Centrais de Regulação e demais instituições de saúde da Rede,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica instituído o Núcleo Interno de Regulação, no âmbito do Hospital Macrorregional de Urgência e Emergência de Presidente Dutra.

**Art. 2º** O Núcleo Interno de Regulação, será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro, conforme Nota Técnica (item 5- composição do NIR)

I – Antonia Safira Assunção Pereira Mesquita, Supervisora do NIR, Enfermeira, COREN/MA nº 251888, Matrícula nº 7034/IADVH;

II – Camila Moreira Hortegal Sereno, Diretora Geral, Médica, CRM/MA nº 9936, Matrícula nº 12586/EMSERH;

III – Daniela Amaral Praxede Silva, Enfermeira, COREN/MA nº 710739, Matrícula nº 17718/IADVH;

IV – Delma Rejane Silva de Sousa, Técnica de Enfermagem, COREN/MA nº 485104, Matrícula nº 5995/EMSERH; e,

V – Raimunda Costa Pereira dos Santos, Auxiliar Administrativa, Matrícula nº 7966/IADVH.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, 21 de novembro de 2024.

**TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**  
Secretário de Estado da Saúde

## PORTARIA Nº 2254/2024 - SES

Designar servidores para as funções de Gestor e Fiscal do **CONTRATO Nº 171/2024/SES**, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Empresa **QUEIROZ PAPÉIS LTDA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e,

Considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o § 3º do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a Servidora **EMANUELLE MENDES BRAGA** – Supervisora Administrativa, ID nº 0853570-0, e-mail: emanuelle.braga@saude.ma.gov.br, para exercer a função de **Gestora Titular do Contrato nº 171/2024/SES**, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Empresa **QUEIROZ PAPÉIS LTDA.**

**Art. 2º** - Designar a **GEÓRGIA SILVA**, Assessora Júnior, ID nº 0874006-00, e-mail: georgia.silva@saude.ma.gov.br, para atuar como **Gestora Suplente do Contrato nº 171/2024/SES.**

**Art. 3º** - Designar o Servidor **LUIZ CÉSAR DIAS DE CAMPOS**, Encarregado, ID nº 00852452-00, e-mail: [servicosgerais@saude.ma.gov.br](mailto:servicosgerais@saude.ma.gov.br), para atuar como **Fiscal Titular do Contrato nº 171/2024/SES.**

**Art. 4º** - Designar o Servidor **LUANA SANTOS LIMA**, Auxiliar Técnico, ID nº 0874400-00, e-mail: [luanasantoslu45@gmail.com](mailto:luanasantoslu45@gmail.com), para atuar como **Fiscal Suplente do Contrato nº 171/2024/SES.**

**Art. 5º** - As atividades desenvolvidas pelo Gestor e seu suplente, bem como pelos Fiscais e seus suplentes, referente ao **CONTRATO Nº 171/2024/SES**, devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº 103 de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dá-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís (MA), 21 de novembro de 2024.

**Nauana Mara Fabiano Campos**  
Secretária Adjunta de Finanças/SES

(Portaria/SES/MA Nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

## SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ

## PORTARIA Nº 75/2024 - INMEQ

O Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão – INMEQ/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art. 58, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

Considerando o que mandamenta o art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto federal nº 2.271/1997, que determinam que a fiscalização da execução do contrato administrativo nº 01/2024, far-se-á por representante da Administração Pública especialmente designado;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores que constam da relação do Anexo I, para promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos vigente no âmbito do INMEQ-MA.

**Art.2º**- Esta portaria revoga a portaria 072/2024 publicada no dia 14 de novembro de 2024.

Dê-se ciência. Publique-se, Anote-se e Cumpra-se.

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Estado do Maranhão – INMEQ-MA, em São Luís, 11 de novembro de 2024.

*Eliel Pereira Gama*  
Presidente do INMEQ-MA

## PORTARIA Nº 075/2024

## ANEXO – I

RELAÇÃO DO CONTRATO E SEUS RESPECTIVOS FISCAIS							
PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	OBJETO	FISCAL	ID	SUPLENTE	ID
202423020200121	03/2024	L.H DURANS PINHEIRO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO- TIPO ÁGUA MINERAL	LEYLSON GLELSON LUZVALE	00893771-0	ISABEL CRISTINA DE SOUSA	38008304

*Eliel Pereira Gama*  
Presidente do INMEQ-MA

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

## Agência Executiva Metropolitana - AGEM

PORTARIA Nº 69, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024 – AGEM.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para constituir a Comissão de Acompanhamento de Contrato, com atuação no âmbito deste órgão e do Contrato Administrativo nº 04/2024:

**ANTÔNIO LUIZ VIANA DA SILVA, Diretor de Programas e Projetos, matrícula 00303553-2;**

**LARA SERRA PINTO DE ALENCAR, Assessor Sênior, matrícula 00905310-0;**

**THATIANA SANTOS DE ABRANTES, Analista Jurídico, matrícula 005387;**

**JARLÂNIA ASSUNÇÃO MENDES, Assistente de Programa de Projeto, matrícula 005395;**

**ELTON SOUSA CARVALHO, Arquiteto, matrícula 005405;**

**THASSIA MANOELLE SILVA ALVES, Arquiteta, matrícula 005381;**

**MARCOS VINICIUS MUNIZ DE CASTRO, Técnico em Planejamento III, matrícula 005452;**

**RAPHAELA ALVEZ ALBARELLI LEDA, Consultor de Projetos, matrícula 005373.**

**Art. 2º** A Comissão deverá realizar a supervisão, acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades componentes do(s) escopo(s) contratual(s) pretendido(s) pela Administração Estadual, bem como, acompanhará e fiscalizará as ações para o cumprimento das finalidades exigidas na entrega de cada produto contratado, com pleno acesso a todas as informações pertinentes ao contrato, evidenciando eventuais inconformidades dos serviços executados com os projetos técnicos, memoriais descritivos e demais especificações e normas técnicas, a serem corrigidas pela contratada, subsidiando os



atos do Fiscal do Contrato para a emissão dos Relatórios a serem apresentados, que serão lavrados após a verificação da regular e completa execução dos serviços contratados e após correção das irregularidades solicitadas na vistoria realizada pela Comissão Técnica.

**Art. 3º** A realização do acompanhamento e fiscalização pela Comissão não substitui a obrigação de verificação pelo Fiscal do Contrato da regular execução dos serviços em rigorosa correspondência com os projetos técnicos, memorial descritivo e demais especificações e normas técnicas constantes do edital e do contrato.

**Art. 4º** O Fiscal do Contrato, com amparo no art. 119 da Lei nº 14.133/2022, deverá emitir Notificação à contratada para que corrija, sem ônus para a administração, todos os serviços assinalados em Relatório que estejam em desacordo com os projetos e memoriais descritivos ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções.

**Art. 5º** Após as correções pela contratada, o Fiscal do Contrato fará nova verificação, anotando no Relatório a data de aceite dos serviços devidamente corrigidos.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA, EM SÃO LUÍS/MA,  
21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Leônidas Araújo da Silva**  
Presidente da Agência Executiva Metropolitana

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO Nº 065/2024 – CGP/PRO-  
PLAD/UEMASUL**

**Universidade Estadual da Região Tocantina do  
Maranhão - UEMASUL**

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP/PROPLAD/UEMASUL, torna público, a convocação do(as) candidato(as) aprovado(as) no Processo Seletivo Simplificado, destinado à Contratação de Professor Substituto, do Edital nº 028/2024 – PROGESA/UEMASUL e Aviso de Reabertura nº 12/2024 – PROGESA/UEMASUL, realizado pelo Centro de Ciências Agrárias, Naturais e Letras - CCANL, *Campus* Estreito, e homologado o resultado final por meio do Edital nº 042/2024 – PROGESA/UEMASUL. Devendo o(a) candidato(a) aprovado(a), comparecer junto a Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP/PROPLAD/UEMASUL, para apresentar e realizar a entrega dos documentos exigidos no item 2.1 do Edital nº 028/2024 – PROGESA/UEMASUL, no prazo de 07 (sete) dias a contar da data desta publicação, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00.

1. Relação do(as) candidatos(as) convocados(as), conforme discriminação abaixo:

**1.1. Área/Subárea:** Ciências Agrárias/Ciências Agrárias I/Agronomia (Fisiologia Vegetal, Fitotecnia, Manejo de Plantas Espontâneas) (Professor Substituto); 01 vaga, Carga Horária 20 (vinte) horas semanais.

Candidato(a)	Situação
Raianara Andrade dos Santos	Aprovada e Classificada

Imperatriz - MA, 21 de novembro de 2024.

Maria José da Silva Rocha  
Coordenadora de Gestão de Pessoas  
CGP - PROPLAD/UEMASUL

**Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento  
Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA**

**NOTIFICAÇÃO**

**A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO – FAPEMA**, nos termos da Instrução Normativa nº 50, de 30 de agosto de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, notifica o interessado abaixo relacionado a apresentar a prestação de contas, no prazo de 05 dias úteis, a contar da publicação desta notificação, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**INTERESSADOS**

**NOME SOLICITAÇÃO**  
MARIANA NUNES DA CUNHA 02029/23 – ECONOMIA

São Luís, 19 de novembro de 2024.

**José Arnodson Coelho de Sousa Campelo**  
Diretor Adm. Financeiro-FAPEMA

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 06/2024**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR -SAF** torna pública a **retificação do Edital Nº 06/2024** de credenciamento e seleção de empreendimentos da agricultura familiar para participação no 1º Festival Gastronômico do Babaçu do Maranhão, publicado no site da Secretaria, que passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido Edital.

**No item 7.1**

**ONDE SE LÊ:**

7.1 As inscrições dos proponentes interessados serão gratuitas e podem ser realizadas no período de 30 de outubro de 2024 a **17 de novembro de 2024** mediante preenchimento digital de “formulário de inscrição” disponibilizado no site [www.saf.ma.gov.br](http://www.saf.ma.gov.br) de acordo com as informações abaixo solicitadas:

**LEIA-SE:**

7.1 As inscrições dos proponentes interessados serão gratuitas e podem ser realizadas no período de 30 de outubro de 2024 a **22 de novembro de 2024** mediante preenchimento digital de “formulário de inscrição” disponibilizado no site [www.saf.ma.gov.br](http://www.saf.ma.gov.br) de acordo com as informações abaixo solicitadas:

**No item 14**

**ONDE SE LÊ:**

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital de Seleção	30/10/2024
Período das Inscrições	30/10/2024 à 17/11/2024
Fase de análise, pontuação e classificação dos empreendimentos	18/11/2024 à 22/11/2024
Divulgação do resultado preliminar	até 22/11/2024
Prazo para encaminhamento e análise de recurso	até 26/11/2024
Resultado do recurso	até 28/11/2024
Resultado final dos empreendimentos Selecionados	até 28/11/2024



LEIA-SE:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital de Seleção	30/10/2024
Período das Inscrições	30/10/2024 à 22/11/2024
Fase de análise, pontuação e classificação dos empreendimentos	23/11/2024 à 25/11/2024
Divulgação do resultado preliminar	até 25/11/2024
Prazo para encaminhamento e análise de recurso	até 27/11/2024
Resultado do recurso	até 28/11/2024
Resultado final dos empreendimentos Selecionados	até 28/11/2024

São Luís/MA, 18 de novembro de 2024.

**BIRA DO PINDARÉ**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

**Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA****PORTARIA/GP/ITERMA/Nº 452/2024 - ARRECADACÃO SUMÁRIA**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO-ITERMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a faculdade prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.315/91, de 23 de dezembro de 1991 e da Instrução Normativa/ITERMA/Nº02/2023;

Considerando a inexistência de domínio sobre a Gleba denominada “GLEBA CORUJA”, situada no Município de **PARNARAMA/MA**, conforme Certidão Negativa anexada ao PROCESSO/ITERMA/SEI Nº2024.610201.01060, datado de 12/04/2024;

Considerando que sobre a referida Gleba não há contestação ou reclamações administrativas promovidas por terceiros, contra o domínio e posse da mesma;

Considerando, finalmente, a proposição apresentada pelo Sr. Diretor de Recursos Fundiários do ITERMA, no Processo supra mencionado.

**R E S O L V E:**

I - Arrecadar como terras devolutas, incorporando-se ao patrimônio do Estado do Maranhão, a área total de **493,9504 ha** (quatrocentos e noventa e três hectares, noventa e cinco ares e quatro centiares), contida num perímetro total de **12.373,36 m** (doze mil e trezentos e setenta e três metros e trinta e seis centímetros), abrangidos pelos efeitos da Lei Estadual nº 5.315/91, com a denominação de “**Gleba Coruja**”, situada no Município de **PARNARAMA/MA**, administrativamente ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – **ITERMA**;

II - Determinar a Diretoria de Recursos Fundiários a adoção das medidas subseqüentes com vistas à matrícula da aludida Gleba em nome do Estado do Maranhão, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de **Parnarama- MA**.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO-ITERMA, em São Luís (MA), 13 de novembro de dois mil e vinte e quatro.

**ANDERSON PIRES FERREIRA**  
Diretor Presidente/ITERMA**PORTARIA/GP/ITERMA/Nº 469/2024 - ARRECADACÃO SUMÁRIA**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO-ITERMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a faculdade prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.315/91, de 23 de dezembro de 1991 e da Instrução Normativa/ITERMA/Nº02/2023;

Considerando a inexistência de domínio sobre a Gleba denominada “**GLEBA L B**”, situada no Município de **PINDARÉ MIRIM/MA**, conforme Certidão Negativa anexada ao PROCESSO/ITERMA Nº 2024.610201.003852, datado de 11/10/2024;

Considerando que sobre a referida Gleba não há contestação ou reclamações administrativas promovidas por terceiros, contra o domínio e posse da mesma;

Considerando, finalmente, a proposição apresentada pelo Sr. Diretor de Recursos Fundiários do ITERMA, no Processo supra mencionado.

**R E S O L V E:**

I - Arrecadar como terras devolutas, incorporando-se ao patrimônio do Estado do Maranhão, área total de **150,5208 ha** (cento e cinquenta hectares, cinquenta e dois ares e oito centiares), contida num perímetro total de **7.167,18m** (sete mil, cento e sessenta e sete metros e dezoito centímetros), abrangidos pelos efeitos da Lei Estadual nº 5.315/91, com a denominação de “**Gleba LB**”, situada no Município de **Pindaré Mirim/MA**, administrativamente ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – **ITERMA**;

II - Determinar a Diretoria de Recursos Fundiários a adoção das medidas subseqüentes com vistas à matrícula da aludida Gleba em nome do Estado do Maranhão, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de **Pindaré Mirim - MA**.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO-ITERMA, em São Luís (MA), 18 de novembro de dois mil e vinte e quatro.

**ANDERSON PIRES FERREIRA**  
Diretor Presidente/ITERMA**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL****ATO Nº 12 DE 14 DE JUNHO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 228, inciso II, da Lei nº 6.107/94,

**R E S O L V E:**

Demitir, nos termos do artigo 228, inciso II, da Lei nº 6.107 de 27 de julho de 1994, **SOLANGE MARIA DOS SANTOS SILVA**, Assistente de Administração, ID nº 0241118-00, do Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional/ADO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo Disciplinar nº 055305//2023/SEDES.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM SÃO LUIS (MA), 14 DE JUNHO DE 2024.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.****PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## EDITAL Nº 32/2024 – SEDUC/MA

**ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO DE ESTUDANTES NA 1ª ETAPA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (EJATEC/MA) E NA 1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL NOS IEMAS VOCACIONAIS INTEGRADOS DO CAMPO, PARA O ANO LETIVO DE 2024**

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO - SEDUC, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 69, VI, da Constituição do Estado do Maranhão; e com fundamento no estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 10, inciso VI, no que se refere ao planejamento do ingresso de estudantes nas unidades escolares, vinculadas à Secretaria de Estado de Educação, observando ainda as diretrizes gerais para matrícula, rematricula e transferência de estudantes no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, torna público o presente Edital que estabelece normas e procedimentos para o ingresso de estudantes na 1ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional (EJATEC/MA) e na 1ª Série do Ensino Médio Profissional nos IEMAs Vocacionais Integrados do Campo, conforme anexos A, B e C.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** Ficam estabelecidos, por este Edital, as normas e procedimentos para o ingresso de estudantes na 1ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional (EJATEC/MA) e na 1ª Série do Ensino Médio Profissional nos IEMAs Vocacionais Integrados do Campo, para o ano letivo de 2025, conforme Anexos A, B e C.

**1.2** Há previsão de **8.030 (oito mil e trinta)** vagas para ingresso de estudantes na 1ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional (EJATEC/MA) em Centros de Ensino, Unidades Vocacionais do IEMA e Centro Profissionalizante, localizados em 50 municípios do Maranhão, conforme Anexo A, B e C; e **200 (duzentas)** vagas para ingresso de estudantes na 1ª Série do Ensino Médio Profissional nos IEMAs Vocacionais Integrados do Campo, conforme Anexo C.

### 2. DAS COMPETÊNCIAS

**2.1** Compete à Secretaria Adjunta de Educação Profissional e Integral – SAEPI, em diálogo permanente com os setores envolvidos no processo, o planejamento, o acompanhamento e a avaliação de todo o **PROCESSO DE MATRÍCULA, exclusivamente presencial**, previsto neste Edital.

**2.2** Compete à Superintendência de Ensino Profissional e Integral – SEPI/SAEPI orientar as equipes gestoras dos Centros de Ensino quanto ao cumprimento das diretrizes estabelecidas no presente Edital, a fim de garantir o preenchimento de 100% das vagas oferecidas.

**2.3** Compete ao Gestor Geral dos Centros de Ensino garantir a efetivação das matrículas presenciais, além de outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação de documentações necessárias para a inserção das informações nos Sistemas Acadêmicos da SEDUC (SIAEP e/ou IBUTUMY-IEMA), no ato de confirmação da matrícula presencial, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados sejam precisos e fidedignos.

### 3. DA ORGANIZAÇÃO PARA O INGRESSO DE ESTUDANTES PARA O ANO LETIVO 2025

**3.1** A organização do ingresso (**MATRÍCULA PRESENCIAL**) na **1ª ETAPA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (EJATEC/MA)** compreenderá as seguintes fases, datas e locais de **matrícula presencial**:

FASE	DATA	LOCAL DE MATRÍCULA PRESENCIAL
MATRÍCULA PRESENCIAL - 1ª ETAPA EJATEC/MA	De 02 a 10 de janeiro de 2025	Nas Unidades Escolares listadas no Anexos A, B e C
INÍCIO DO ANO LETIVO 2025	03 de fevereiro de 2025	Nas Unidades Escolares listadas no Anexos A, B e C

**3.2** A organização do ingresso (**MATRÍCULA PRESENCIAL**) na **1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL (IEMA VOCACIONAL INTEGRADO DO CAMPO)** compreenderá as seguintes fases, datas e locais de matrícula presencial:

FASE	DATA	LOCAL DE MATRÍCULA PRESENCIAL
MATRÍCULA PRESENCIAL - 1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL NOS IEMAS VOCACIONAIS INTEGRADOS DO CAMPO	De 02 a 10 de janeiro de 2025	Nas Unidades Escolares listadas no Anexo C
INÍCIO DO ANO LETIVO 2025	03 de fevereiro de 2025	Nas Unidades Escolares listadas no Anexo C

**3.3** A relação das escolas da Rede Estadual que ofertam Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional (EJATEC/MA) e dos IEMAs Vocacionais Integrados do Campo, com vagas disponíveis para **MATRÍCULA PRESENCIAL**, constam nos Anexos A, B e C deste Edital.

**3.4** O processo de **MATRÍCULA PRESENCIAL** será realizado exclusivamente para os estudantes da **1ª Etapa** da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional (EJATEC/MA) e da **1ª Série** do Ensino Médio Profissional (**IEMAs Vocacionais Integrados do Campo**), nos termos estabelecidos neste Edital.

**3.5** Os endereços das Escolas (locais de matrículas presenciais) constam nos Anexos A, B e C deste Edital

**3.6** Aos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental, com idade a partir de 18 anos ou a completar no ano em curso, que se encontram matriculados em escolas da Rede Estadual que ofertam a **EJATEC/MA**, é garantida a matrícula na **1ª ETAPA DO ENSINO MÉDIO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – EJATEC/MA**, na mesma escola.

**3.6.1** As regras estabelecidas no item 3.6 não se aplicam ao estudante que tem interesse em mudar de escola.

**3.7** Aos estudantes retidos na **1ª ETAPA EJATEC/MA** é garantida a rematricula na escola onde se encontram atualmente vinculados.

**3.7.1** As regras estabelecidas no item 3.7 não se aplicam ao estudante que tem interesse em mudar de escola.

**3.8** Aos estudantes do **9º ano do Ensino Fundamental** que se encontram matriculados nos IEMAs VOCACIONAIS INTEGRADOS DO CAMPO é garantida a matrícula na **1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL**, na mesma escola.

**3.8.1** As regras estabelecidas no item 3.8 não se aplicam ao estudante que tem interesse em mudar de escola.

**3.9** Aos estudantes retidos na **1ª série do Ensino Médio Profissional dos IEMAS VOCACIONAIS INTEGRADOS DO CAMPO** é garantida a matrícula na escola onde se encontram matriculados.

**3.9.1** As regras estabelecidas no item 3.9 não se aplicam ao estudante que tem interesse em mudar de escola.

#### 4. DA MATRÍCULA PRESENCIAL

**4.1** O processo de Matrícula Presencial para o ano letivo de 2025 compreende a escolha da escola pelo estudante com efetivação de matrícula de forma presencial, nos endereços listados nos Anexos A, B e C deste Edital, segundo disponibilidade de vagas por Curso Técnico, para ingresso na 1ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional (EJATEC/MA) e na 1ª Série do Ensino Médio Profissional, nos IEMAs Vocacionais Integrados do Campo, previstas nos Anexos A, B e C deste Edital.

**4.1.1** As vagas serão preenchidas por ordem de efetivação de matrícula.

**4.2** Para cursar o Ensino Médio nos IEMAs Vocacionais Integrados do Campo, os estudantes deverão atender à idade mínima, de 14 anos completos e máximos de 17 anos completados até 31 de março de 2025, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 (LDB).

**4.3** Os estudantes que não atenderem ao critério estabelecido no item 4.2 deste Edital terão a opção da 1ª ETAPA DO ENSINO MÉDIO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – EJATEC/MA.

**4.4** A relação das escolas que ofertam Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional (EJATEC/MA) e das escolas de Ensino Médio Profissional (IEMAs Vocacionais Integrados do Campo), por município, constam nos anexos A, B e C deste Edital.

**4.5** No ato da matrícula presencial, o estudante e/ou seu responsável legal ou seu procurador deverão informar os dados corretos na **FICHA DE MATRÍCULA**, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

**4.6** No ato da matrícula presencial para o ano letivo 2025, o estudante e/ou seu responsável legal ou procurador farão opção pela escola onde deseja cursar, conforme escolas listadas nos Anexos A, B e C deste Edital.

**4.7** Cada estudante só poderá efetivar matrícula em uma única escola.

**4.8** O estudante só terá sua matrícula efetivada na escola após a entrega da documentação exigida no presente Edital no período destinado à matrícula de forma presencial, conforme cronograma disposto no presente Edital.

**4.9** Caso sejam detectadas inconsistências nos dados fornecidos ou omissão de informações requeridas, bem como a inobservância de alguns dos critérios sinalizados no presente Edital, o estudante terá sua matrícula indeferida.

#### 5. DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

**5.1** A matrícula dos estudantes será efetivada de forma presencial no período de **02 a 10 de janeiro de 2025**, devendo o estudante e/ou seu responsável legal ou procurador comparecer à escola indicada nos Anexos A, B e C, munidos de 02 (duas) fotos 3x4 (recentes) e dos seguintes documentos, em cópia e original:

a) Histórico Escolar ou Declaração de escolaridade, emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pela última Unidade de Ensino em que estudou;

b) Certidão de Nascimento ou Casamento; ou RG, com CPF do estudante, se possuir;

c) RG e CPF do responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos;

d) Comprovante de residência que deverá ser, preferencialmente, a conta de energia elétrica do local de residência do estudante, atualizado ou, no máximo, de 03 meses. Quando o comprovante não estiver em nome do responsável pelo estudante, apresentar, conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome da mãe/pai/ responsável.

**5.1.1** A declaração de escolaridade, de que trata a alínea “a”, deverá ser aceita, também, nos casos em que o ano letivo da escola de origem ainda não encerrou, por motivo de força maior, alheia à vontade do estudante.

**5.1.2** A não apresentação de quaisquer documentos exigidos implicará a impossibilidade de conclusão do processo de matrícula.

#### 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**6.1** O Processo de Matrícula para ingresso de estudantes nas escolas que ofertarão Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional (EJATEC/MA) e nos IEMAs Vocacionais Integrados do Campo, para o ano letivo 2025, implica ao conhecimento das normas e procedimentos, pelo estudante, sem direito à contestação decorrente da anulação ou do cancelamento de sua inscrição, conforme o estabelecido neste Edital.

**6.2** As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhes disser respeito.

**6.3** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Adjunta de Educação Profissional e Integral – SAEPI/SEDUC.

**6.4** O foro para dirimir quaisquer questões de que trata este Edital é o da cidade de São Luís/MA.

São Luís, 22 de novembro de 2024.

**JANDIRA DIAS ARAUJO SILVA**  
Secretária Interina de Estado da Educação

#### ANEXO I – EDITAL Nº 32/2024 - SEDUC

#### PONTOS DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA PRESENCIAL

ORD	MUNICÍPIO	PONTO DE APOIO	ENDEREÇO
1	AÇAILÂNDIA	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE AÇAILÂNDIA	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 1796 - BAIRRO NOVA AÇAILÂNDIA (PRÓXIMO AO CE MARY DALVA CASTRO)



2	BACABAL	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE BACABAL	RUA GETÚLIO VARGAS, 845 - CENTRO
3	BALSAS	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS	RUA CASTRO ALVES, 98 - CENTRO
4	BARRA DO CORDA	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO CORDA	RUA FREDERICO FIGUEIRA, 133 - CENTRO
5	CAXIAS	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS	RUA CONSELHEIRO FURTADO, 256 - CENTRO
6	CHAPADINHA	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA	RUA VINTE E NOVE DE MARÇO, 147 - CORRENTE
7	CODÓ	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CODÓ	PRAÇA DA BANDEIRA, S/N - SANTA FILOMENA
8	IMPERATRIZ	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ	RUA SIMPLÍCIO MOREIRA, S/N - CENTRO
9	ITAPECURU-MIRIM	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPECURU-MIRIM	RUA SALOMÃO FIQUENE, 253 - CENTRO
10	PEDREIRAS	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PEDREIRAS	AV. MARLY BOUERES, 1678 - MUTIRÃO
11	PINHEIRO	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRO	RUA MARIA PINHEIRO PAIVA, 1055 - SANTA LUZIA
12	PRESIDENTE DUTRA	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE DUTRA	RUA LUIS TEIXEIRA, S/N - CENTRO
13	ROSÁRIO	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ROSÁRIO	AVENIDA VITORINO FREIRE, 4344 - CENTRO
14	SÃO LUÍS	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS	RUA DO CEMA, 39 - VILA PALMEIRA
15	SÃO JOÃO DOS PATOS	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS	RUA GONÇALVES DIAS, 396 - CENTRO
16	SANTA INÊS	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA INÊS	RUA DO BAMBU, 123 - CENTRO
17	TIMON	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON	PRAÇA SÃO JOSÉ, S/N - CENTRO
18	VIANA	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE VIANA	RUA PROF. ANTÔNIO LOPES, 921 - CENTRO
19	ZÉ DOCA	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ZÉ DOCA	AV. MILITAR, S/N - VILA DO BEC

## ANEXO A - EDITAL Nº 32/2024 - SEDUC

**LISTA DAS UNIDADES ESCOLARES QUE OFERTAM EJATEC/MA  
(CENTROS DE ENSINO PARCIAL E EDUCA MAIS)**

**LOCAIS DE REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA PRESENCIAL**

Nº	CIDADE	CENTRO DE ENSINO – LOCAL DE MATRÍCULA	INEP	ENDEREÇO	CURSO TÉCNICO/ EJATEC	TURNO	VAGAS
01	Alcântara	Centro Educa Mais Professor Aquiles Batista Vieira	21000034	Rod. MA 106, Km 01, Coco Ema – Alcântara/ MA	Recursos Humanos	Noturno	40
					Logística	Noturno	40
					Administração	Noturno	40
02	Arari	CE Leão Santos	21037680	Avenida João da Silva Lima, 1965 – Arari/MA	Vendas	Noturno	40



Nº	CIDADE	CENTRO DE ENSINO – LOCAL DE MATRÍCULA	INEP	ENDEREÇO	CURSO TÉCNICO/ EJATEC	TURNO	VAGAS
03	Afonso Cunha	Centro Educa Mais Analiz Bacelar da Silva	21151806	Praca da Comunidade, 2, Centro Afonso Cunha - MA	Administração	Noturno	40
04	Água Doce do Maranhão	Centro Educa Mais Vereadora Neide Costa	21134219	Rua Neide Costa, 10, Povoado Cana Brava, Zona Rural Água Doce do Maranhão - MA	Agricultura	Noturno	40
05	Bacurituba	CE Dr. Deusdeth Cortez Vieira da Silva	21004013	Rua São João, Centro – Bacurituba/MA	Agente Comunitário de Saúde	Vespertino	40
					Recursos Humanos	Vespertino	40
06	Barra do Corda	CE Prof. João Pedro Freitas da Silva	21336407	Avenida Pedro Neiva de Santana, S/N, Altamira – Barra do Corda/MA	Vendas	Noturno	80
07	Barreirinhas	CE Plínio Portugal da Rocha	21272689	Povoado Sobradinho, Zona Rural, Sobradinho – Barreirinha/MA	Hospedagem	Noturno	40
					Gastronomia	Noturno	40
08	Barreirinhas	Centro Educa Mais Barreirinhas	21194304	Av. Rodoviária, S/N, Canequinho	Hospedagem	Noturno	80
09	Belágua	Centro Educa Mais Desembargador Emésio Araújo	21221111	Rua Eider Araujo, S/N, Centro Belágua - MA	Informática para Internet	Noturno	40
10	Bom Lugar	Centro Educa Mais Teresa Leite Miranda	21490210	Avenida Teresa Leite, S/N, São José – Bom Lugar - MA	Eletrotécnica	Noturno	80
11	Brejo	Centro Educa Mais Cândido Mendes	21138192	Praca Benedito Leite, 90, Predio Escolar, Centro Brejo - MA	Administração	Noturno	40
12	Buriti	Centro Educa Mais Maria Luiza Novaes Viana	21138249	Praca Do Estudante, 17, Centro Buriti - NA	Agente Comunitário de Saúde	Vespertino	40
						Noturno	40
13	Cajapió	CE Paulo Cordeiro Filho	21003947	Rua Da Chapadilha, 777, Centro – Cajapió/MA	Administração	Noturno	40
14	Centro Novo do Maranhão	CE Marinalva Morais Frazão	21248338	Rua Carlos Drummond de Andrade, S/N, Centro – Centro Novo do Maranhão/MA	Administração	Noturno	80
15	Cajari	Centro Educa Mais Quinício Pinto Muniz	21038988	Rua Manoel Clodomir Serejo, 238, Centro Cajari - MA	Agente Comunitário de Saúde	Noturno	40
					Montagem e Manutenção de Computadores	Noturno	40



Nº	CIDADE	CENTRO DE ENSINO – LOCAL DE MATRÍCULA	INEP	ENDEREÇO	CURSO TÉCNICO/ EJATEC	TURNO	VAGAS
16	Cândido Mendes	Centro Educa Mais Djalma Cruz	21065802	Rua Luis Domingues, 210, Aviação Cândido Mendes -MA	Comércio	Noturno	80
17	Dom Pedro	Centro Educa Mais Veriano Moraes	21326410	Rua Lino Pires, S/N, Vila Ribamar I Dom Pedro - MA	Agente Comunitário de Saúde	Noturno	80
18	Governador Nunes Freire	Centro Educa Mais Maria Iracema Alves de Sousa	21252688	Avenida Santos Dumont, Sn, Aeroporto Governador Nunes Freire - MA	Administração	Noturno	40
					Comércio	Noturno	40
19	Itapecuru-Mirim	CE Professor Newton Neves	21057362	Travessa Itapemirim, S/N Centro – Itapecuru Mirim - MA.	Enfermagem	Noturno	80
20	Igarapé do Meio	Centro Educa Mais Dra. Agostinha Melo Correia Lima	21252530	Rua Eliezer Moreira, 87, Novo Igarapé do Meio/MA	Agricultura	Noturno	80
21	Lago Verde	Centro Educa Mais John Kennedy	21104840	Rua Senador Sarney, S/N, Prédio – Centro Lago Verde - MA	Administração	Noturno	80
22	Loreto	CE Paulo Freire	21187703	Av. Coronel Manoel Santana, 129, Centro – Loreto/MA	Manutenção e Suporte em Informática	Noturno	40
23	Matinha	CE Astolfo Serra	21039810	Av. Major Heráclito, 554 – Matinha/MA	Administração	Noturno	40
24	Maracaçumé	Centro Educa Mais Professor Francisco Naldo Póvoas	21252670	Ua Almirante Tamandare, S/ N°, Mangueira	Comércio	Noturno	80
25	Miranda do Norte	Centro Educa Mais José Furtado Bezerra	21198934	Rua do Sol, 169, Centro Miranda do Norte - MA	Administração	Noturno	80
26	Paulo Ramos	Centro Educa Mais Roberto Sarney	21076839	Rua Desembargador Sarney, S/N, Centro Paulo Ramos - MA	Administração	Noturno	80
27	Pio XII	Centro Educa Mais Jansen Veloso	21108285	Rua Do Campo, 135, Centro Pio XII - MA	Serviços Jurídicos	Noturno	40
					Redes de Computadores	Noturno	40
28	Paço do Lumiar	CEM Domingos Viera Filho	21008680	Av. 06, S/N, Conjunto Maiobão – Paço do Lumiar/MA	Gerência em Saúde	Noturno	40
					Administração	Noturno	40
29	Paço do Lumiar	CE Professor Robson Campos Martins	21008396	Av. 09, Rua 17, Qd 50, S/N, Conjunto Maiobão – Paço do Lumiar /Ma	Vendas	Noturno	40
					Logística	Noturno	40
30	Raposa	CE Joaquim Aroso	21008574	Rua da Lavanderia, 129, Centro – Raposa/MA	Recursos Humanos	Noturno	40
					Administração	Noturno	40



Nº	CIDADE	CENTRO DE ENSINO – LOCAL DE MATRÍCULA	INEP	ENDEREÇO	CURSO TÉCNICO/ EJATEC	TURNO	VAGAS
31	Raposa	CE Joaquim Aroso (PIRÂMIDE)	21008574	Av. Principal, S/N, Araçagy – Raposa/MA	Recursos Humanos	Noturno	40
					Administração	Noturno	40
32	Rosário	CE Jayme Tavares	21027269	Rua Gonçalves Dias, S/N, São Simão – Rosário/MA	Logística	Vespertino	40
33	São José de Ribamar	Centro Educa Mais Ribeiro do Amaral	21009716	Av. Principal, S/N, Maioba do Genipapeiro – São José de Ribamar/MA	Recursos Humanos	Noturno	40
					Gerência em Saúde	Noturno	40
					Administração	Noturno	40
34	São José de Ribamar	Centro Educa Mais São José de Ribamar	21249016	Rua Olho D'água, 201, Moropoa – São José de Ribamar/MA	Eventos	Noturno	40
					Enfermagem	Noturno	80
					Logística	Noturno	40
35	São José de Ribamar	Centro Educa Mais São José de Ribamar – Anexo Panaquatira	0321249016	Avenida Panaquatira, S/N, UEB Santo Antonio - São José de Ribamar/MA	Serviços Jurídicos	Noturno	40
					Administração	Noturno	40
					Enfermagem	Noturno	40
36	São José de Ribamar	Centro Educa Mais Cidade de São José de Ribamar – CAIC	21008728	Rua São Silvestre, 125, São Raimundo - São José de Ribamar/MA	Agente Comunitário de Saúde	Noturno	40
					Administração	Noturno	40
					Enfermagem	Noturno	40
37	São José de Ribamar	Centro Educa Mais Salustiano Trindade	21009473	Av. Trindade, 316 -Jardim Tropical, São José de Ribamar/MA	Contabilidade	Noturno	40
					Gastronomia	Noturno	40
38	São José de Ribamar	CE Carlos Melo	21277770	Rua 10, S/N, Vila Operária –São José de Ribamar/MA	Gastronomia	Noturno	40
					Logística	Noturno	40
					Enfermagem	Noturno	40
39	São José de Ribamar	CE Dr Tarquinio Lopes Filho	21009686	Estrada Velha de São José, Maracaja – São José de Ribamar/MA	Agente Comunitário de Saúde	Noturno	40
					Administração	Noturno	40
40	São Luís	CE Professor Luís Rego	21022208	Alameda Santa Inês, Jardim Tropical – São José de Ribamar /MA	Logística	Noturno	40
					Administração	Noturno	40
41	São Luís	CE Renato Archer	21017239	Avenida Principal, S/N, Maracanã – São Luís/MA	Logística	Noturno	80



Nº	CIDADE	CENTRO DE ENSINO – LOCAL DE MATRÍCULA	INEP	ENDEREÇO	CURSO TÉCNICO/ EJATEC	TURNO	VAGAS
42	São Luís	CE Cidade de São Luís	21021910	Av. 04, S/N, Cohab Anil II – São Luís/MA	Gastronomia	Noturno	40
					Recursos Humanos	Noturno	40
43	São Luís	Centro Educa Mais Professor Mario Martins Meireles	21261563	Rua Seis, S/N, KM 15, BR 135 – mangue Seco	Eletrotécnica	Noturno	80
44	São Luís	Centro Educa Mais Prof. Luiz Alves Ferreira	21016950	Av. Quarto Centenário, S/N, Liberdade – São Luís/MA	Recursos Humanos	Noturno	40
					Logística	Noturno	40
45	São Luís	IEMA Pleno Barjonas Lobão	21011125	Rua 08, S/N, Cohatrac III – São Luís/MA	Manutenção e Suporte em Informática	Noturno	40
					Gastronomia	Noturno	40
					Logística	Noturno	40
46	São Luís	Centro Educa Mais Dorilene Silva Castro	21213640	Rua Pedro II, S/N, Alto da Bela Vista, Coroadinho – São Luís/MA	Comércio	Noturno	40
					Gastronomia	Noturno	40
					Logística	Noturno	40
47	São Luís	CE Vicente Maia	21017190	Av. Estados Unidos, Nº 01, Anjo da Guarda – São Luís/MA	Logística	Noturno	80
48	São Luís	CE Desembargador Emésio Dário	21022364	Av. Sol Nascente, S/N, Sol e Mar – São Luís/MA	Gastronomia	Noturno	40
					Gerência em Saúde	Noturno	40
49	São Luís	Centro Educa Mais Padre José Bráulio Sousa Ayres	21016283	Rua 09, Quadra 100, Bloco B, Cidade Olímpica – São Luís/MA	Contabilidade	Noturno	80
					Gastronomia	Noturno	80
					Administração	Noturno	80
50	São Luís	Centro Educa Mais Paulo VI	21257582	Av. 203, Campus da UEMA, Cidade Operária – São Luís/MA	Logística	Noturno	40
					Administração	Noturno	40
					Recursos Humanos	Noturno	40
51	São Luís	CE Coelho Neto	21009864	Rua Jorge Damous, 257, Caratatiua – São Luís/MA	Eletromecânica	Noturno	80
					Eletrotécnica	Noturno	80
					Logística	Noturno	40
					Gerência em Saúde	Noturno	40
52	São Luís	CE Nerval Lebre Santiago	21010129	Av. Principal, Qd. 9, Lote 2, 114, Vila Coquilho – São Luís/MA	Logística	Noturno	40



Nº	CIDADE	CENTRO DE ENSINO – LOCAL DE MATRÍCULA	INEP	ENDEREÇO	CURSO TÉCNICO/ EJATEC	TURNO	VAGAS
53	São Luís	CE Manoel Beckman	21021015	Rua Cinquenta e Um, Bequimão – São Luís/MA	Logística	Noturno	40
					Gastronomia	Noturno	40
					Eletrotécnica	Noturno	40
54	São Luís	CE General Arthur Carvalho	21016682	Rua Armando Vieira Silva, S/N, Bairro de Fátima – São Luís/MA	Administração	Noturno	70
55	São Luís	CE Jackson Lago	21016763	Rua São José, 34, João Paulo – São Luís/MA	Administração	Noturno	80
56	São Luís	CE João Paulo II	21194483	Avenida Cinco, S/N, Conjunto Habitacional Turu – São Luís/MA	Administração	Noturno	80
					Logística	Noturno	40
57	São Luís	CE Estado do Mato Grosso	21021961	Estrada de Ribamar, S/N, Forquilha – São Luís/MA	Logística	Noturno	40
					Administração	Noturno	40
58	São Luís	CE Fernando Perdigão	21225672	Av. Getúlio Vargas, 2321, Monte Castelo – São Luís/MA	Logística	Vespertino	80
59	São Luís	CE Professor Ezelberto Martins	21020825	Rua Eugenio Garcia, 13 Vila Sarney, Maracanã – São Luís/MA	Logística	Noturno	40
60	São Luís	CE Liceu Maranhense	21009848	Rua Urbano Santos, Centro – São Luís/MA	Gastronomia	Noturno	80
					Logística	Noturno	80
					Gerência em Saúde	Noturno	80
61	São Luís	CE Odylo Costa Filho	21017018	Rua Dom Luís Rei de França, 29, João de Deus – São Luís/MA	Vendas	Noturno	40
					Comércio	Noturno	40
62	São Luís	CE Cruzeiro de Santa Bárbara	21196297	Rua Principal, 29, Cruzeiro de Santa Barbara – São Luís/MA	Manutenção e Suporte em Informática	Noturno	80
					Tradução e Interpretação em Libras	Noturno	40
					Farmácia	Noturno	80
63	São Luís	CE Dr. Francisco de Assis Ximenes Aragão Filho	21020833	Av. Sarney Filho Vila Embratel, S/N – São Luís/MA	Contabilidade	Noturno	80
64	São Luís	CE Joaquim Gomes de Souza	21020949	Av. 09, S/N, Terceiro Conjunto Cohab Anil – São Luís/MA	Informática para Internet	Matutino	40
65	São Luís	CE Salim Braid	21022607	Rua do Posto Médico, S/N, Estiva – São Luís/MA	Eletrotécnica	Noturno	80



Nº	CIDADE	CENTRO DE ENSINO – LOCAL DE MATRÍCULA	INEP	ENDEREÇO	CURSO TÉCNICO/ EJATEC	TURNO	VAGAS
66	São Luís	CE Antônio Ribeiro da Silva	21020698	Av. do Contorno, S/N, Sá Viana – São Luís/MA	Logística	Noturno	80
					Nutrição e Dietética	Noturno	40
					Portos	Noturno	40
67	São Luís	CE Cidade Operaria I	21017115	Av. Este Duzentos Três Unid., 203, 955, Cidade Operária – São Luís/MA	Comércio	Noturno	80
68	São Luís	CE Maria Firmina dos Reis	21021848	Rua Vinte Quatro, S/N, Cohama – São Luís/MA	Informática para Internet	Noturno	40
69	São Luís	CE Pedro Alvares Cabral	21022186	Avenida 1, S/N, Jardim América – São Luís/MA	Logística	Noturno	40
70	São Vicente Ferrer	CE Dr. José Arouche	21051763	Praça da Matriz, Centro – São Vicente Ferrer/MA	Administração	Noturno	80
71	Santa Quitéria do Maranhão	Centro Educa Mais Cônego Nestor Cunha	21251355	Avenida Coronel Francisco Moreira, 53, Centro Santa Quitéria - MA	Comércio	Noturno	40
					Administração	Noturno	40
72	Santo Antônio dos Lopes	Centro Educa Mais Dr. Genésio Rego	21110069	Rua Osvaldo Rocha, 32, Predio, Centro Santo Antonio dos Lopes - MA	Serviços Jurídicos	Noturno	80
73	São Bernardo	Centro Educa Mais Débora Correia Lima	21136262	Rua Campo De Pouso, Sn, Praca Do Farol, Centro – São Bernardo - MA	Administração	Noturno	40
					Contabilidade	Noturno	40
74	São Domingos do Maranhão	Centro Educa Mais Deputado Luiz Rocha	21131899	Rua Major Delfino Calvo, S/N, Centro São Domingos do Maranhão	Agricultura	Noturno	40
					Informática para Internet	Noturno	40
75	São João do Caru	Centro Educa Mais Professora Conceição Brenha Raposo	21250537	Av. Jardim Tropical, 0, James Ribeiro São João do Caru	Administração	Noturno	40
76	São João do Sóter	Centro Educa Mais Inácio Rocha	21259445	Avenida Esperanca, S/N, Predio, Centro São João do Sóter - MA	Administração	Noturno	40
77	Timon	Centro Educa Mais Anna Bernardes	21164622	Rua Marcos Batista Da, S/N, Bela Vista – Timon/MA	Comércio	Noturno	40
					Recursos Humanos	Noturno	40
78	Timon	CE Ribamar Elouf	21337209	Rua João Pereira de Macedo, 2912, Parque Alvorada – Timon/MA	Administração	Noturno	40
					Contabilidade	Noturno	40



Nº	CIDADE	CENTRO DE ENSINO – LOCAL DE MATRÍCULA	INEP	ENDEREÇO	CURSO TÉCNICO/ EJATEC	TURNO	VAGAS
79	Timon	CE Robson Parentes Noleto Silva	21284989	Quadra Onze, S/N, Residencial Novo Tempo Timon - MA	Administração	Noturno	40
80	Vargem Grande	CE Professor Newton Neves	21063672	Praça do Estudante, S/N, Bairro Centro – Vargem Grande/MA	Comércio	Noturno	120

## ANEXO B – EDITAL Nº 32/2024 – SEDUC

LISTA DAS UNIDADES ESCOLARES QUE OFERTAM EJATEC/MA  
(IEMAS VOCACIONAIS E CENTRO PROFISSIONALIZANTE)

## LOCAIS DE REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA PRESENCIAL

Nº	CIDADE	IEMA VOCACIONAL – LOCAL DE MATRÍCULA	INEP	ENDEREÇO	CURSO TÉCNICO/ EJATEC	TURNO	VAGAS
01	Açailândia	UV Açailândia	21284792	Avenida Freire ou Contorno, S/N, Jardim Glória – Açailândia/MA	Administração	Noturno	80
02	Governador Edson Lobão	UV Ribeirãozinho	21284865	Rua São João, 1997 – Governador Edson Lobão/MA	Logística	Noturno	40
03	Imperatriz	UV Imperatriz	21281220	Rua Dom Evaristo, Nº 1000, Bom Sucesso – Imperatriz/MA	Administração	Noturno	80
04	Palmerândia	UV Palmeirândia	21286671	Rua Professor Negle Atta, S/N, Centro – Palemerândia/MA	Comércio	Vespertino	40
05	Pinheiro	UV Pinheiro	21284873	Rua José Anastácio, Nº 365, Centro – Pinheiro/MA	Administração	Noturno	80
06	São Bento	UV São Bento	21286710	Rua José Albino Guimarães Bello, S/N, Aeroporto – São Bento/MA	Agente Comunitário de Saúde	Noturno	40
07	São Luís	UV Estaleiro Escola Luiz Phelipe Andres	21387006	Rua da Mangueira, S/N, Sítio Tamancão – São Luís/MA	Portos	Vespertino	40
					Gastronomia	Vespertino	40
08	São Luís	UV Gastronomia	21288836	Rua do Egito, 272, Centro – São Luís/MA	Gastronomia	Vespertino	40



09	São Luís	Unidade Plena do IEMA – Rio Anil	2101964	Rua da Companhia, Nº 01, Anil – São Luís/MA	Manutenção e Suporte em Informática	Noturno	80
					Gastronomia	Noturno	80
					Contabilidade	Noturno	40
					Logística	Noturno	40
					Eletrotécnica	Noturno	40
10	São Mateus	UV de São Mateus	21286663	Br 135 Km 180, 180 Vila Lobão – São Mateus do Maranhão/MA	Administração	Noturno	80
Nº	CIDADE	CENTRO PROFISSIONALIZANTE – LOCAL DE MATRÍCULA	INEP	ENDEREÇO	CURSO TÉCNICO/ EJATEC	TURNO	VAGAS
01	Pindaré-Mirim	Centro de Ensino Profissionalizante Engenho Central de Pindaré	21288100	Av. Elias Haickel, S/N, Centro – Pindaré-Mirim/MA	Comércio	Noturno	40
					Serviços Jurídicos	Vespertino	40

## ANEXO C - EDITAL Nº 32/2024 - SEDUC

## LISTA DOS IEMAS VOCACIONAIS INTEGRADOS DO CAMPO

## LOCAIS DE REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA PRESENCIAL

Nº	CIDADE	UNIDADE – LOCAL DE MATRÍCULA	INEP	ENDEREÇO	CURSO TÉCNICO	TURNO	VAGAS
01	São Luís	IEMA do Campo Vila Maranhão	21022313	Rua da Igreja, S/Nº, Vila Maranhão – São Luís/MA	Eletrotécnica	Matutino	40
					Manutenção e Suporte em Informática	Vespertino	40
					Redes de Computadores	Vespertino	40
					Tradução e Interpretação em Libras (EJATEC)	Noturno	40
					Administração (EJATEC)	Noturno	40
					Portos (EJATEC)	Noturno	40
02	Timon	IEMA do Campo Timon	21288860	Localidade Tamanduá, S/N – Timon/MA	Agricultura (EJATEC)	Noturno	40
					Logística (EJATEC)	Noturno	40
03	Peritoró	IEMA do Campo Peritoró	21288852	Povoado Santa Rita – Peritoró/MA	Manutenção e Suporte em Informática	Vespertino	40
					Agropecuária	Vespertino	40

## EDITAL Nº 33/2024 – SEDUC/MA

**EDITAL DE MATRÍCULA PARA INGRESSO DE ESTUDANTES NA 1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL ARTICULADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – EPT, POR MEIO DO ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL – IFTP, NOS CENTROS EDUCA MAIS PARA O ANO LETIVO DE 2025**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 69, VI, da Constituição do Estado do Maranhão; e com fundamento no estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 10, inciso VI, no que se refere ao planejamento do ingresso de estudantes nas unidades escolares, vinculadas à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MA, observando ainda o estabelecido em Documento Oficial da SEDUC – MA, que dispõe sobre diretrizes gerais para matrícula, rematrícula e transferência de estudantes no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, Portaria nº 751, de 18 de novembro de 2024; Lei nº 10.414, de 07 de março de 2016, que cria o Programa de Educação Integral, no Sistema Estadual de Ensino; Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional “Escola Digna”; Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, que define as Diretrizes para o Ensino Médio priorizando a oferta de matrículas no Ensino Médio articuladas com a Educação Profissional e Tecnológica – EPT; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) mediante as normas e condições estabelecidas neste Edital, torna público o presente Edital que estabelece normas e procedimentos de matrícula para o ingresso de estudantes na 1ª Série do Ensino Médio em Tempo Integral nos Centros Educa Mais e demais Centros de Ensino que passarão a ofertar o Ensino Médio em Tempo Integral, articulado à Educação Profissional e Tecnológica – EPT, por meio do Itinerário da Formação Técnica e Profissional – IFTP, conforme Anexo I e Anexo II.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Ficam estabelecidos, por este Edital, as normas e procedimentos para o ingresso de estudantes na 1ª Série do Ensino Médio em Tempo Integral nos **Centros Educa Mais e demais Centros de Ensino que passarão a ofertar o Ensino Médio em Tempo Integral articulado à Educação Profissional e Tecnológica – EPT, por meio do Itinerário da Formação Técnica e Profissional – IFTP**, para o ano letivo de 2025, conforme Anexo I e Anexo II.

1.2 Fica estabelecida a aplicação de Questionário Socioeconômico para os estudantes ou responsáveis no ato da confirmação da matrícula.

1.3 A Secretaria de Estado da Educação disponibilizará **Pontos de Apoio para realização da Inscrição on-line**, conforme endereços que constam no Anexo III.

1.4 Compete à Secretaria Adjunta de Educação Profissional e Integral – SAEPI, em diálogo permanente com os setores envolvidos no processo, o planejamento, o acompanhamento e a avaliação de todo o processo de matrícula previsto neste Edital.

1.5 Competem à Supervisão de Normas e Organização da Rede Integral – SUNORI/SAEPI e à Supervisão dos Centros de Educação em Tempo Integral – SUPCETI/SAEPI, vinculadas à Superintendência de Ensino Profissional e Integral – SEPI, orientar as equipes gestoras dos Centros de Ensino quanto ao cumprimento das diretrizes estabelecidas no presente Edital, a fim de garantir o preenchimento de 100% das vagas ofertadas.

1.6 Compete ao Gestor Geral dos Centros de Ensino, após a pré-matrícula, garantir a efetivação da matrícula, o preenchimento do Questionário Socioeconômico via *Google Forms* e envio posterior

à SUNORI/SEPI/SAEPI, além de outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação e inserindo as informações no Sistema Integrado de Administração da Educação Pública – SIAEP, no ato da confirmação da matrícula; mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os mesmos sejam precisos e fidedignos.

1.7 A pré-matrícula ON-LINE compreende, no ato da inscrição, a escolha do Centro Educa Mais pelo estudante, segundo disponibilidade de vagas, para ingresso na 1ª Série do Ensino Médio em Tempo Integral, previstas nos Anexos I e II deste Edital, para o ano letivo de 2025.

1.8 A pré-matrícula ON-LINE será realizada exclusivamente para os estudantes da 1ª série do Ensino Médio em Tempo Integral nos termos estabelecidos neste Edital.

1.9 Nos **CENTROS EDUCA MAIS** que ainda ofertam o 9º ano do Ensino Fundamental, é garantida a matrícula na 1ª série do Ensino Médio aos estudantes na mesma escola, não sendo necessário se inscreverem no processo regulamentado por este Edital.

1.10 Aos estudantes retidos na **1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO NOS CENTROS EDUCA MAIS** é garantida a rematrícula na escola, onde se encontram atualmente vinculados, não sendo necessário se inscrever no processo regulamentado por este Edital.

1.11 As regras estabelecidas no item 1.9 e 1.10 não se aplicam ao estudante que tem interesse em mudar de escola.

**2. DO REGIME DOS CENTROS DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL**

2.1 Centros de Educação em Tempo Integral de 09 tempos (7h30min às 17h), conforme Anexo I.

2.1.1 Os estudantes, seu responsável legal, e/ou seu procurador que optarem pelo Ensino Médio Integral nos Centros de Ensino de **09 tempos** deverão ter disponibilidade para permanecer na escola de **segunda-feira à sexta-feira, nos horários das 7h30min às 17h**.

2.1.2 O tempo de permanência de que trata o item 2.1.1 é ininterrupto, incluindo o horário do almoço e lanches, que serão fornecidos pela escola.

2.2 Nos Centros de Educação em Tempo Integral de 07 Tempos, existem duas possibilidades de horários de funcionamento, a saber:

2.2.1 **Centros de 07 Tempos com funcionamento no Turno Matutino**: as aulas ocorrerão no período **das 7h10min às 14h**;

2.2.2 **Centros com 07 Tempos com funcionamento no Turno Vespertino**: as aulas ocorrerão no período **das 13h20min às 19h30min**.

2.2.3 Os estudantes, seu responsável legal, e/ou seu procurador que optarem pelo Ensino Médio Integral nos Centros de **07 tempos** deverão ter disponibilidade para permanecer na escola de **segunda-feira à sexta-feira, nos horários matutino ou vespertino (7h10min às 14h/12h30min às 19h30min)**.

2.2.4 O tempo de permanência de que trata o item 2.2.1 é ininterrupto, incluindo o horário do almoço e lanches, que serão fornecidos pela escola.

**3. DA FAIXA ETÁRIA PREVISTA PARA INGRESSO NO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL**

3.1 Os estudantes deverão atender a faixa etária prevista de 14 anos completos e máximo de 17 anos para cursar a 1ª série do Ensino Médio nos Centros Educa Mais e nos Centros de Ensino que passarão a ofertar o Ensino Médio em Tempo Integral, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996.

3.2 Os estudantes que não atenderem ao critério estabelecido no item 3.1 deste Edital, para idade máxima, terão como opção de ensino a 1ª ETAPA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – EJATEC/MA.

## 4. DO PROCESSO DE MATRÍCULA

### 4.1 PROCESSO DE PRÉ-MATRÍCULA *ON-LINE*:

4.1.1 O preenchimento da pré-matrícula será on-line, feito por meio do Portal da SEDUC <https://www.educacao.ma.gov.br> ou pelo link de pré-matrícula <https://sistemas.educacao.ma.gov.br/prematricula2025>, considerando o Quadro de Centros de Ensino, conforme Anexo I e Anexo II, obedecendo os prazos estabelecidos no Cronograma, Anexo IV.

4.1.2 As vagas serão preenchidas por ordem cronológica de inscrições através do acesso no Portal da SEDUC ou no link disponível para matrícula.

4.1.3 A pré-matrícula será ON-LINE, sendo que o estudante, seu responsável legal, e/ou seu procurador deverão informar os dados corretos na **FICHA DE INSCRIÇÃO ELETRÔNICA**, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

4.1.4 No ato da pré-matrícula, o estudante e ou seu responsável legal ou procurador farão opção pelo Centro Educa Mais, (conforme Anexo I e Anexo II), conforme o município, onde deseja cursar a 1ª Série do Ensino Médio em Tempo Integral.

4.1.5 Ao efetuar a pré-matrícula em um Centro Educa Mais, a vaga disponível estará assegurada automaticamente ao estudante naquele Centro, até que as vagas se esgotem.

4.1.6 Cada estudante só poderá realizar uma única pré-matrícula. No caso de realização de mais de uma, apenas a última será validada.

4.1.7 O estudante só terá sua inscrição validada após a entrega da documentação exigida neste Edital e preenchimento do Questionário Socioeconômico no período destinado à matrícula de forma presencial no Centro Educa Mais para o qual fez a pré-matrícula, conforme Cronograma disposto no presente Edital.

4.1.8 Caso sejam detectadas inconsistências nos dados fornecidos ou omissão de informações requeridas, bem como a inobservância de alguns dos critérios sinalizados no presente Edital, o estudante terá sua pré-matrícula cancelada.

### 4.2 PROCESSO DE CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA PRESENCIAL

4.2.1 A matrícula presencial dos estudantes que fizeram PRÉ-MATRÍCULA *ON-LINE* será efetivada no período de **02 de janeiro até 10 de janeiro de 2025**, conforme estabelecido no cronograma deste Edital (Anexo IV), devendo o estudante, seu responsável legal, e/ou procurador comparecer ao Centro Educa Mais indicado na sua pré-matrícula, munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

- a) Apresentação de 02 (duas) fotos 3x4 (recentes);
- b) Histórico Escolar ou Declaração de escolaridade, emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pela última Unidade de Ensino em que estudou;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento; ou RG, com CPF do estudante, se possuir;
- d) RG e CPF do responsável legal;
- e) Comprovante de residência que deverá ser, preferencialmente, a conta de energia elétrica do local de residência do estudante, atualizado ou, no máximo, de 03 (três) meses. Quando o comprovante não estiver em nome do responsável pelo estudante, apresentar, conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome da mãe, pai ou responsável legal;
- f) Termo de Adesão assinado pelo responsável, confirmando a opção pelo tempo integral, conforme Modelo do Anexo V;
- g) Questionário Socioeconômico devidamente preenchido;
- h) Laudo comprobatório de deficiências declaradas, se for o caso.

4.2.2 Os candidatos com deficiência poderão comprovar sua condição, apresentando no ato da matrícula, Laudo médico nominal, emitido por médico especialista, devendo constar:

- a) Especificação do tipo de deficiência;
- b) Detalhes sobre as limitações funcionais do estudante, correlacionando-se à deficiência e à consequente seqüela;

4.2.3 A não apresentação de quaisquer documentos exigidos ou inconsistência nas informações fornecidas na pré-matrícula implicará a impossibilidade de conclusão do processo de matrícula, **excetuando-se** o Laudo Comprobatório de Deficiências Declarada, sendo este documento complementar para fins pedagógicos, conforme Lei Federal nº 12.764/2012 e Nota Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE.

4.2.4 A declaração de escolaridade, de que trata o item 4.2.1 alínea "b", deverá ser aceita, também, nos casos em que o ano letivo da escola de origem ainda não encerrou, por motivo de força maior, alheia à vontade do estudante.

4.2.5 Será considerado desistente e, portanto, cancelada a pré-matrícula do estudante que não comparecer ou não se fizer representar, no ato da matrícula na escola, no local e prazo estipulados, ficando sua vaga disponível para a designação de outro estudante.

## 5. DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NOS CENTROS EDUCA MAIS

5.1 A Educação Profissional e Tecnológica nos Centros Educa Mais será ofertada conforme a Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, por meio do Itinerário da Formação Técnica e Profissional – IFTP.

5.2. Os Cursos Técnicos dos Centros Educa Mais serão oferecidos aos candidatos que já concluíram ou estão cursando, na data do ato da inscrição, o 9º ano do Ensino Fundamental, em estabelecimento de ensino devidamente regular, de acordo com as legislações nacionais e estaduais vigentes para a Educação Profissional e Tecnológica.

5.3 Os Cursos Técnicos oferecidos pelos Centros Educa Mais terão duração máxima de três anos, e, ao seu término, o estudante terá concluído o Ensino Médio com Habilitação Técnico-Profissional, com reconhecimento estadual e nacional.

5.4 O quadro de opções de cursos técnicos a serem ofertados pelos Centros Educa Mais estão disponíveis no Anexo VI.

5.5 Cada estudante terá a possibilidade de escolher o Curso Técnico Profissionalizante de seu interesse, de acordo com a disponibilidade de vagas nos cursos ofertados pela escola. O processo de escolha pelos estudantes será realizado ao final do 1º Período Letivo de 2025 exclusivamente nas turmas das 1ª Séries, de acordo com orientações específicas a serem encaminhadas pela SAEPI/SEDUC aos Centros Educa Mais.

5.6 Nos casos em que o estudante demonstre interesse em mudar a sua opção de curso, o mesmo só poderá ocorrer até o momento da efetivação da rematrícula para ingresso à 2ª série, desde que haja disponibilidade de vagas para o curso ao qual o estudante pretende mudar. Após a rematrícula para a 2ª Série, não será possível a mudança de curso.

5.7 Na rematrícula para a 3ª Série não será possível em hipótese alguma a mudança de curso pelo estudante.

## 6. DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS

6.1. Os Cursos Técnicos ofertados nos Centros Educa Mais, por meio do Itinerário da Formação Técnica e Profissional – IFTP, terão duração de três anos e serão ministrados de segunda a sexta, podendo ocorrer aulas excepcionais aos sábados. Os horários de funcionamento são organizados de acordo com os tempos de aula diários de cada Centro.



6.1.1. Nos Centros de **09 Tempos**, as aulas ocorrerão das 07h30min às 17h.

6.1.2. Nos Centros de **07 Tempos**, existem duas possibilidades de horários de funcionamento, a saber:

a) **Centros de 07 Tempos com funcionamento no Turno Matutino:** as aulas ocorrerão no período **das 7h10min às 14h;**

b) **Centros com 07 Tempos com funcionamento no Turno Vespertino:** as aulas ocorrerão no período **das 13h20min às 19h30min**

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição para ingresso dos estudantes para os Centros Educa Mais e para os Centros de Ensino que passarão a ofertar o Ensino Médio em Tempo Integral articulado à Educação Profissional e Tecnológica, no ano letivo 2025, implica o conhecimento das normas e

procedimentos, pelo estudante, sem direito à contestação decorrente da anulação ou do cancelamento de sua inscrição, conforme o estabelecido neste Edital.

7.2 As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhes disser respeito.

7.3 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Secretária Adjunta de Educação Profissional e Integral – SAEPI/SEDUC.

7.4 O foro para dirimir quaisquer questões de que trata este Edital é o do município de São Luís -MA.

São Luís/MA, 22 de novembro de 2024.

**JANDIRA DIAS ARAÚJO SILVA**  
Secretária Interina de Estado da Educação

## ANEXO I DO EDITAL N° 33/2024 – SEDUC

### CENTROS EDUCA MAIS EM TEMPO INTEGRAL DE 09 TEMPOS (7H30MIN ÀS 17H)

Usar este link para Pré-matrícula nas escolas listadas abaixo: <a href="https://sistemas.educacao.ma.gov.br/prematricula2025">https://sistemas.educacao.ma.gov.br/prematricula2025</a>				
ORD	MUNICÍPIO	CENTRO	INEP	ENDEREÇO
01	Açailândia	Centro de Ensino Joviana Silva Farias	21254036	Rua Retorno 4, Qd 06 e 07, nº 01, Residencial Tropical, CEP 65930-000, Açailândia – MA.
02	Água Doce do Maranhão	Centro Educa Mais Vereadora Neide Costa	21134219	Rua Neide Costa, 10, Povoado Cana Brava. Zona rural, CEP 65578-000, Água Doce do Maranhão – MA.
03	Alcântara	Centro Educa Mais Professor Aquiles Batista Vieira	21000034	Rodovia MA 106 km, 01, Coco da Ema, Alcântara – MA.
04	Alto Alegre do Maranhão	Centro Educa Mais Alfredo Rodrigues Lima	21289379	Rua da Estradinha, S/Nº, Bairro Caxuxa, CEP 65413-000, Alto Alegre do Maranhão – MA.
05	Alto Parnaíba	Centro Educa Mais Vitorino Freire	21180350	Av. Rio Parnaíba, 571, Centro, CEP 65810-000, Alto Parnaíba – MA.
06	Anapurus	Centro Educa Mais Vicente Garreto de Vasconcelos	21289280	Rua Newton Belo, CEP: 65525-000, Anapurus – MA.
07	Arame	Centro Educa Mais Bem Ony Gomes	21114218	Rua Rio Branco, S/N, Centro, CEP 65945-000, Arame – MA.
08	Arari	Centro Educa Mais Cidade de Arari	21037604	Rua José Aureliano do Vale, nº 0, Centro, CEP 65480-000. Arari – MA.
09	Axixá	Centro Educa Mais Estado do Acre	21022950	Avenida Magalhaes De Almeida, 27 Centro, CEP 65148-000, Axixá – MA.
10	Bacabal	Centro Educa Mais Professora Isabel Castro Viana	21101523	Rua Alice Mendes, S/., Bairro da Areia, CEP 65700-000, Bacabal – MA.
11	Bacabal	Centro Educa Mais Professora Maria Casimiro Soares	21219478	Rua Clores Miranda, S/N, Centro, CEP 65700-000, Bacabal – MA.
12	Bacabeira	Centro Educa Mais Monsenhor Luis Alves Madureira - Anexo I Peri de Baixo	21027005	Av Cristo Rei, S/N, Peri de Baixo, CEP 65143- 000, Bacabeira – MA.
13	Balsas	Centro Educa Mais Padre Fabio Bertagnolli	21234400	Avenida Seis, 1, Cohab, S/N, CEP 65800-000, Balsas – MA.
14	Balsas	Centro Educa Mais Maria do Socorro Coelho Cabral	21272000	Rua Treze, S/N, Potosi, CEP 65800-000, Balsas – MA.
15	Barra do Corda	Centro Educa Mais Dom Marcelino de Milão	21234400	Av. José Delfino Menezes, nº 720, Altamira, CEP 65950-000, Barra do Corda – MA.



Usar este link para Pré-matricula nas escolas listadas abaixo:

<https://sistemas.educacao.ma.gov.br/prematricula2025>

ORD	MUNICÍPIO	CENTRO	INEP	ENDEREÇO
16	Barreirinhas	Centro Educa Mais Barreirinhas	21194304	Av. Rodoviária, S/N, Canequinho, CEP 65590-000, Barreirinhas – MA.
17	Bequimão	Centro Educa Mais Aniceto Cantanhede	21003130	Rua Santos Dumont, S/N, Centro. CEP 65248-000, Bequimão – MA.
18	Bom Jardim	Centro Educa Mais Newton Serra	21335630	Avenida José Pedro, S/N, Nova Betel, CEP 65380-000, Bom Jardim – MA.
19	Buriti Bravo	Centro Educa Mais Professora Zuleica Santos	21155690	Praça Zurza Paiva, S/N, Centro, CEP 65685-000, Buriti Bravo – MA.
20	Cajapió	Centro Educa Mais Maria de Jesus Gomes Padilha	21241228	Povoado Boa Esperança, S/N, CEP 65230-000, Cajapió – MA.
21	Caxias	Centro Educa Mais Aluísio Azevedo	21155771	Av. Francisco Castro, S/N, Ponte, CEP: 65609-410, Caxias – MA.
22	Chapadinha	Centro Educa Mais Raimundo Araújo	21139652	Av. Getúlio Vargas, S/N, Corrente, CEP 65500-000, Chapadinha – MA.
23	Codó	Centro de Ensino Raimundo Pinheiro Pires	21288828	Br. 316, Entre Posto Zona Rural, CEP: 65400-000, Codó – MA.
24	Coelho Neto	Centro Educa Mais Carlos Magno Duque Bacelar	21153922	Avenida Nossa Sra. Santana, S/N, Centro, Coelho Neto – MA.
25	Colinas	Centro Educa Mais Maria José Macedo Costa	21167109	Avenida José dos Reis, 1001, Centro, CEP 65690-000, Colinas – MA.
26	Coroatá	Centro Educa Mais Hermano José Leopoldino Filho	21150443	Travessa da Mangueira, S/N, Centro, CEP 65415-000, Coroatá – MA.
27	Dom Pedro	Centro Educa Mais Ana Isabel Tavares	21127328	Rua Jorge Fernandes, nº 350, Filipinho, CEP 65765-000, Dom Pedro – MA.
28	Dom Pedro	Centro Educa Mais Veriano Moraes	21326410	Rua Lino Pires, S/N, Vila Ribamar I. CEP 65765-000, Dom Pedro – MA.
29	Duque Bacelar	Centro Educa Mais Professor Luis Viana	21154597	Rua São Julião, 45, Centro, CEP 65625-000, Duque Bacelar – MA.
30	Fortaleza dos Nogueiras	Centro Educa Mais Marcelino Machado	21186855	Avenida Dois, S/N, Área Avançada, CEP 65805-000, Fortaleza dos Nogueiras – MA.
31	Godofredo Viana	Centro de Ensino Benedita Jorge	21068518	Avenida Teofilo Viana, 467, Centro, CEP 65285-000, Godofredo Viana – MA.
32	Grajaú	Centro Educa Mais Amaral Raposo	21122342	Rua da Mangueira, S/N, Rodoviário. CEP 65940-000, Grajaú – MA.
33	Grajaú	Centro Educa Mais Professor Dimas Simas Lima	21122334	Rua dos Girassóis, S/N, Cohab, Canoeiro, CEP 65940-000, Grajaú – MA.
34	Guimarães	Centro Educa Mais Rosalino de Lima Martins	21292051	Zona Rural de Damázio, CEP 65255-000, Guimarães – MA.
35	Icatu	Centro de Ensino Raimunda Nonata Paixão	21272735	Avenida Moises Matos, S/N, Centro, CEP 65170-000, Povoado Itatuiaba – MA.
36	Igarapé do Meio	Centro Educa Mais Dra Agostinha Melo Correia Lima	21252530	Rua Eliezer Moreira, nº 87, Novo, CEP 65345-000, Igarapé do Meio – MA.
37	Imperatriz	Centro Educa Mais Nascimento de Moraes	21095981	Rua Leôncio Pires Dourado, nº 0, Bacuri, CEP: 65901-020, Imperatriz – MA.
38	Imperatriz	Centro Educa Mais Tancredo de Almeida Neves	21095450	Rua Antônio de Miranda, nº 0, Vila Redenção I, CEP 65910-030, Imperatriz – MA.



Usar este link para Pré-matricula nas escolas listadas abaixo:

<https://sistemas.educacao.ma.gov.br/prematricula2025>

ORD	MUNICÍPIO	CENTRO	INEP	ENDEREÇO
39	Imperatriz	Centro Educa Mais Caminho do Futuro	21093350	Rua Álvaro Pereira, nº 800, Vila Nova, CEP 65912-140, Imperatriz – MA.
40	Imperatriz	Centro Educa Mais Mourão Rangel	21096112	Rua Pernambuco, S/N, Centro, CEP 65903-320, Imperatriz – MA.
41	Itapecuru Mirim	Centro Educa Mais Ayrton Senna	21490201	Rua Raimundo Honório, nº 4, Caminho Grande, CEP 65485-000, Itapecuru- Mirim – MA.
42	João Lisboa	Centro Educa Mais Rio Amazonas	21097682	Rua 21 de Abril, S/N, Centro, CEP 65922-000, João Lisboa – MA.
43	Lago da Pedra	Centro Educa Mais Maura Jorge de Melo	21075689	Avenida José Vieira de Melo, S/N, Vila Rocha, CEP 65715-000, Lago da Pedra – MA.
44	Matinha	Centro Educa Mais Aniceto Mariano Costa	21359202	Rua Conrado Nunes, S/N, Centro, CEP 65218- 000, Matinha – MA.
45	Nina Rodrigues	Centro Educa Mais Major Erico Gomes Braga	21060290	Av. Diortino Sampaio de Castro, S/N, CEP 65450-000, Nina Rodrigues – MA.
46	Olinda Nova do Maranhão	Centro Educa Mais Professor José Ribamar Santos Silva	21285268	Rodovia Ma 014 Km 70, S/N Centro.Cep: 65223-000 Olinda Nova do Maranhão - MA.
47	Paço do Lumiar	Centro Educa Mais Domingos Vieira Filho	21008680	Travessa 06, nº S/N, Conjunto Maiobão. CEP: 65058-130 – Paço do Lumiar/MA
48	Paço do Lumiar	Centro Educa Mais Dr. Luís Sergio Cabral Barreto	21007454	Praça Adalberto Ribeiro, nº 0, Mocajutuba. CEP 65060-000 – Paço do Lumiar/MA
49	Paço do Lumiar	Centro Educa Mais Pires Collins	21008299	Rua do Colégio, S/N Pau Deitado. 65130-000 Paço do Lumiar - MA.
50	Palmeirândia	Centro Educa Mais Joao Paulo II	21194483	Avenida Raimundo Pereira, S/N Conjunto Habitacional Raimundo Pereira. 65238-000 Palmeirândia - MA.
51	Paraibano	Centro Educa Mais Eptácio Pessoa	21169543	Rua Eptácio Pessoa, 258 Prédio. Centro. 65670-000 Paraibano - MA
52	Parnarama	Centro Educa Mais Cônego Jesus De Moura Soares	21162484	Rua 01, Sn Agrovema. 65640-000 Parnarama - MA.
53	Passagem Franca	Centro Educa Mais Antônio Reinaldo Porto	21577676	Praca do Mutirao, Centro – Passagem Franca -MA.
54	Pastos Bons	Centro Educa Mais Professor Ribamar Torres	21171750	Tv. da Pocinha, 12-96, CEP: 65110-000 , Moropia – São José de Ribamar – MA.
55	Penalva	Centro de Ensino Dr José Joaquim Marques	21044066	Praça dr. J. J. Marques, 176 Centro. CEP 65213-000 Penalva - MA
56	Peritoró	Centro Educa Mais Engenheiro Roberto Cunha	21150320	Av. Rodoviária, S/N, Livramento, CEP: 65418-000, Peritoró – MA.
57	Pindaré-Mirim	Centro Educa Mais Professor João Cardoso Campos	21077576	Rua Comandante Pedro Melo, 1-A, CEP: 65370-000 , Centro, Pindaré-Mirim - MA.
58	Pindaré-Mirim	Centro de Ensino Francisco das Chagas Vasconcelos	21077584	Rua Ouro Preto nº 18, CEP: 65370-000, Centro, Pindaré-Mirim – MA.
59	Pinheiro	Centro Educa Mais Dom Ungarelli	21046662	Avenida 21, Qd. 04 , CEP: 65200-000 – João Castelo – Pinheiro – MA.
60	Pio XII	Centro Educa Mais Jansen Veloso	21108285	Rua do Campo, 135 Centro. CEP 65707-000 Pio XII - MA.
61	Pirapemas	Centro Educa Mais Pirapemas	21061181	Av. Senador Vitorino Freire, 216 Centrinho. CEP: 65460-000. Pirapemas- MA



Usar este link para Pré-matricula nas escolas listadas abaixo:

<https://sistemas.educacao.ma.gov.br/prematricula2025>

ORD	MUNICÍPIO	CENTRO	INEP	ENDEREÇO
62	Presidente Dutra	Centro Educa Mais Deputado Remy Soares	21326401	BR-135, Km 343, S/N, Conjunto Habitacional Prefeito Remy Soares, Cibrazem. CEP: 65760-000 – Presidente Dutra/MA
63	Presidente Vargas	Centro Educa Mais Tancredo de Almeida Neves	21199020	Avenida Pio XII, 22 Centro. 65455-000 Presidente Vargas - MA.
64	Primeira Cruz	Centro de Ensino Rural dos Lopes	21033218	Rua da Independência, S/N, CEP: 65190-000, Sertãozinho, Primeira Cruz -MA.
65	Rosário	Centro Educa Mais Raimundo João Saldanha	21026211	Rua Heráclito Nina, nº 0, Centro. CEP 65150- 000 – Rosário/MA.
66	Santa Helena	Centro Educa Mais Leda Tajra	21048223	Travessa Nilo Pecanha, S/N Predio Publico. Sao Braz. 65208-000 Santa Helena – MA.
67	Santa Inês	Centro Educa Mais Poeta Antônio José	21077720	Av. Brasília, nº 290, Jardim Brasília. CEP: 65370-000 – Santa Inês/MA.
68	Santa Inês	Centro de Ensino Padre Chagas	21078572	Rua do Flamengo, 109, Centro, CEP: 65300-124, Santa Inês – MA.
69	Santa Luzia	Centro Educa Mais José Mariano Muniz	21081603	Bairro Multirão – CEP: 65390-000 – Santa Luzia/MA.
70	Santa Rita	Centro Educa Mais Joao Batista de Carvalho	21027943	Rua Do Sol, S/n Centro. 65145-000 Santa Rita - MA.
71	Santo Antônio dos Lopes	Centro Educa Mais Dr Genésio Rego	21110069	Rua Osvaldo Rocha, 32 Predio. Centro. Cep: 65730-000 Santo Antônio Dos Lopes - MA.
72	São Bento	Centro Educa Mais Kiola Costa	21049378	Praca de Sao Benedito, São Benedito – São Bento - MA.
73	São Bento	Centro Educa Mais Dom Francisco	21049351	Rua Deputado Jose Araujo, S/N Predio Publico. Centro. Cep: 65235-000 São Bento - MA
74	São Bernardo	Centro Educa Mais Débora Correia Lima	21136262	Rua Campo de Pouso, s/n Praça do Farol. Centro. 65550-000 São Bernardo - MA.
75	São Domingos do Maranhão	Centro Educa Mais Deputado Luiz Rocha	21131899	Rua Major Delfino Calvo, S/N Centro.Cep: 65790-000 São Domingos Do Maranhão - MA.
76	São Francisco do Brejão	Centro Educa Mais Professora Maria Pinheiro de Sousa	21199383	Rua Projetada, S/N, CEP: 65929-000, Vila Franciscano II, São Francisco do Brejão – MA.
77	São Mateus do Maranhão	Centro Educa Mais São José	21112401	Rua Da Balança, S/Nº. Piqui. CEP: 65470-000. São Mateus do Maranhão - MA.
78	São José de Ribamar	Centro Educa Mais Cidade de São José de Ribamar	21008728	Travessa da Pocinha, 12-96 – Moropia, São José de Ribamar/MA, 65110-000
79	São José de Ribamar	Centro Educa Mais Ribeiro do Amaral	21009716	Avenida Principal, nº 29, Maioba do Genipapeiro. CEP: 65137-000 – São José de Ribamar/MA
80	São José de Ribamar	Centro Educa Mais Salustiano Trindade	21009473	Avenida Trindade, nº 316, Mata. CEP 65110- 000 – São José de Ribamar/MA
81	São José de Ribamar	Centro Educa Mais Sao Jose de Ribamar	21249016	Av. 02, S/N Prédio Escolar. Vila Sarney Filho. 65110-000 São José de Ribamar - MA
82	São José de Ribamar	Centro Educa Mais Carlos Melo	21277770	Rua 10, n/s Vila Operária.CEP 65110-000 São José de Ribamar - MA
83	São Luís	Centro Educa Mais Professora Maria Pinho	21021198	Altura do nº 15, R. O, S/N, Cohatrac I, São Luís/MA, 65053-700
84	São Luís	Centro Educa Mais Dorilene Silva Castro	21213640	Rua Dom Pedro II, Coroadinho – São Luís/MA



Usar este link para Pré-matricula nas escolas listadas abaixo:

<https://sistemas.educacao.ma.gov.br/prematricula2025>

ORD	MUNICÍPIO	CENTRO	INEP	ENDEREÇO
85	São Luís	Centro Educa Mais Professora Maria do Socorro Almeida	21021171	Rua do Arame, São Cristovão – São Luís/MA, 65055-030
86	São Luís	Centro Educa Mais Júlio de Mesquita Filho	21022127	Avenida Dois, nº 14, Cohab Anil I – São Luís/MA, 65050-140
87	São Luís	Centro Educa Mais Almirante Tamandaré	21017093	Rua 28, nº S/N, Qd. 32, Cohab Anil IV. CEP: 65058-130 – São Luís/MA
88	São Luís	Centro Educa Mais Dayse Galvão de Sousa	21228353	Av. do Contorno, nº S/N, Vila Embratel. CEP: 65080-140 – São Luís/MA
89	São Luís	Centro Educa Mais Estefânia Rosa da Silva	21017107	Rua 18, nº S/N, Turu. CEP: 65066-620 - São Luís/MA
90	São Luís	Centro Educa Mais João Francisco Lisboa	21011133	Rua da Cruz, nº 954, Centro. CEP: 65000-000 – São Luís/MA
91	São Luís	Centro Educa Mais Menino Jesus de Praga	21021643	Rua 203, Nº 50, Cidade Operária. Cep: 65058- 157 – São Luís/MA
92	São Luís	Centro Educa Mais Paulo VI	21257582	Av. 203, Nº 0, Campus UEMA, Cidade Operária. CEP: 65050-000 – São Luís/MA
93	São Luís	Centro Educa Mais Professor Ignácio Rangel	21213593	Rua Nova, Nº S/N, Maiobinha, Cep: 65058- 130 – São Luís/MA
94	São Luís	Centro Educa Mais Professora Margarida Pires Leal	21015023	Av. Dos Franceses, S/N, Alemanha. Cep: 65036-281 – São Luís/MA
95	São Luís	Centro Educa Mais Y Bacanga	21022623	Rua Iraque, S/N, Anjo Da Guarda. Cep: 65085-290 – São Luís MA
96	São Luís	Centro Educa Mais Padre José Braúlio Sousa Ayres	21016283	Rua 09, Nº S/N, Qd. 100, Cidade Olímpica. Cep: 65110-000 – São Luís/MA
97	São Luís	Centro Educa Mais Professor Luís Alves Ferreira	21016950	Av. Quarto Centenário, S/N, Liberdade – São Luís/MA
98	São Luís	Centro Educa Mais Coelho Neto	21009864	Rua Jorge Damous, S/Nº. Ivar Saldanha. CEP: 65040-770 São Luís -MA
99	São Luís	Centro Educa Mais Desembargador Emésio Dário de Araújo	21022364	Av. Sol Nascente, S/Nº. Bairro Sol e Mar. CEP: 65068-212 São Luís -MA
100	São Luís	Centro Educa Mais Estado do Amazonas	21016640	Rua Doutor Newton Bello, S/N Fátima. CEP: 65030-500 São Luís - MA.
101	São Luís	Centro Educa Mais Maria José Aragão	21021058	Rua 205 Unidade 205, S/Nº Bairro Cidade Operária. CEP: 65058-004 São Luís - MA
102	São Luís	Centro Educa Mais Estado do Ceará	21022372	Rua 25, S/N Bairro Coheb Sacavem. CEP: 65040-000 São Luís – MA.
103	São Luís	Centro Educa Mais Cidade Operária II	21010102	Rua 201, 03 Unidade 201 SO. Cidade Operaria. CEP: 65058-221 São Luís - MA
104	Serrano do Maranhão	Centro de Ensino Professora Heloisa dos Santos (CE Raimundo Rodrigues-Quilobro Portinho)	21270031	Povoado Portinho, S/N, CEP: 65269-000, Serrano do Maranhão – MA.
105	Timbiras	Centro Educa Mais Paulo Freire	21151520	Avenida João Leal, Nº 010. Centro. CEP: 65420-000. Timbiras - MA.
106	Timon	Centro Educa Mais Dep. José Ribamar Elouf	21337209	R. João Pereira de Macedo, 2912, Parque Alvorada – Timon/MA



Usar este link para Pré-matrícula nas escolas listadas abaixo:

<https://sistemas.educacao.ma.gov.br/prematricula2025>

ORD	MUNICÍPIO	CENTRO	INEP	ENDEREÇO
107	Timon	Centro Educa Mais Anna Bernardes	21164622	Rua Marcos Batista da Silva, Bela Vista – Timon/MA, 65630-340
108	Timon	Centro Educa Mais Jacira De Oliveira e Silva	21162611	Rua São Joaquim, 252, São Benedito – Timon/MA, 65636-220
109	Timon	Centro Educa Mais Robson Parentes Noleto Silva	21284989	Quadra Onze, S/N Residencial Novo Tempo.Cep: 65636-822 Timon - Ma.
110	Tuflândia	Centro Educa Mais Dom Pedro II	21077711	Praça D. Pedro II, s/n centro. 65378-000 Tuflândia - MA.
111	Tuntum	Centro Educa Mais Estado do Maranhão	21126607	Rua Senador Vitorino Freire, nº 545, Centro. CEP: 65763-000 – Tuntum/MA
112	Tuntum	Centro Educa Mais Isaac Martins	21126577	Praca Eurico Ribeiro, 124 Predio. Centro.Cep: 65763-000 Tuntum - MA.
113	Tutóia	Centro Educa Mais Olindina da Costa Nunes Freire	21035067	Rua Magalhães de Almeida, SN- Barras. 65580-000 Tutóia - MA.
114	Vargem Grande	Centro Educa Mais Santos Dumont	21064024	Praça Thalles Ribeiro Goncalves, Centro. 65430-000 Vargem Grande - MA.
115	Viana	Centro Educa Mais Raimundo Marcelino Campelo	21053898	Rua Alterado Nogueira, S/N. Bairro Democrata. CEP: 65215-000. Viana - MA.
116	Vitória do Mearim	Centro Educa Mais Dr Raimundo Magno Alves da Silva	21055823	Travessa Urbano Santos. Bairro Manijituba. CEP: 65350-000. Vitória Do Mearim - MA.
117	Vitória do Mearim	Centro de Ensino Quilombola Angelo da Conceição da Guarda – Povoado Japão	21316201	Povoado Santa Rosa e São Benedito, CEP: 65350-000, Vitória do Mearim – MA.
118	Vitorino Freire	Centro Educa Mais Aparício Bandeira	21085064	Rua João de Deus, s/n – Bairro de Fátima. CEP: 65320-000. Vitorino Freire – MA.

#### ANEXO II DO EDITAL Nº 33/2024 – SEDUC

#### CENTROS EDUCA MAIS EM TEMPO INTEGRAL – OFERTA DE ENSINO EM 07 TEMPOS (7H10MIN ÀS 14H - 12H30MIN ÀS 19H30MIN)

Usar este link para Pré-matrícula nas escolas listadas abaixo:

<https://sistemas.educacao.ma.gov.br/prematricula2025>

ORD	MUNICÍPIO	CENTRO	INEP	ENDEREÇO
01	Afonso Cunha	Centro Educa Mais Analiz Bacelar Silva	21151806	Av. Raimundo Melo Bacelar s/n CEP: 65505-000 Afonso Cunha-MA
02	Araioses	Centro Educa Mais Luis Viana	21134200	Br – 345, s/n Joao Peres. 65570-000 Araioses - MA
03	Bacabal	Centro Educa Mais Estado do Ceará	21099855	Rua Magalhaes De Almeida, 808 Centro. 65700-000 Bacabal - MA.
04	Bacurituba	Centro Educa Mais Dr. Deusdeth Cortez Vieira da Silva	21004013	Rua São João, s/n centro. 65233-000 Bacurituba - MA.
05	Barão de Grajaú	Centro de Ensino Ney Braga	21165858	Avenida Mario Bezerra, 595, Centro, CEP: 65660-000, Barão de Grajaú- MA.
06	Belágua	Centro Educa Mais Desembargador Emésio Araújo	21221111	Rua Eider Araújo, s/n CENTRO, CEP: 65535-000 Belágua-MA
07	Brejo	Centro Educa Mais Candido Mendes	21138192	Praca Benedito Leite, 90 Prédio escolar. Centro. 65520-000 Brejo - MA



Usar este link para Pré-matricula nas escolas listadas abaixo:

<https://sistemas.educacao.ma.gov.br/prematricula2025>

ORD	MUNICÍPIO	CENTRO	INEP	ENDEREÇO
08	Bom Lugar	Centro Educa Mais Teresa Leite Miranda	21490210	Av. Teresa Leite De Miranda, S/N Jose Joao. 65704-000 Bom Lugar - MA.
09	Buriti	Centro Educa Mais Maria Luiza Novaes Viana	21138249	Praça do estudante, 17 .Centro. 65515-000 Buriti - MA.
10	Cajari	Centro Educa Mais Quincio Pinto Muniz	21038988	Rua Manoel Clodomir Serejo, 238. Bairro Centro. Cep: 65210-000 Cajari - MA
11	Cândido Mendes	Centro Educa Mais Djalma Cruz	21065802	Rua Luís Domingues N 210. Bairro Aviação CEP 65280-000 Cândido Mendes - MA.
12	Capinzal do Norte	Centro Educa Mais Valnice Bertoldo Lima Cordeiro	21326606	Residencial Miranda, 00 Predio Escolar. Residencial Miranda.Cep: 65735-000 Capinzal Do Norte - MA.
13	Centro do Guilherme	Centro de Ensino Professor Edson Pereira da Silva	21248311	Rua da Colone, S/N, Centro, CEP: 65288-000, Centro do Guilherme – MA.
14	Codó	Centro de Ensino René Bayma	21148910	Rua Honorino Silva, 959 Predio, CEP: 65400-000, São Francisco, Codó – MA.
15	Esperantinópolis	Centro de Ensino Antônio Correia	21102759	Rua Costa Silva, S/N, Centro, CEP: 65750-000, Esperantinópolis – MA.
16	Estreito	Centro de Ensino Professor João Pereiro Martins Neto	21175632	Av. Br 010, S/N, Aeroporto, CEP: 65975-000, Estreito-MA.
17	Governador Luis Rocha	Centro de Ensino Luis Cheivan	21255261	Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro, CEP: 65795-000, Governador Luis Rocha – MA.
18	Governador Nunes Freire	Centro Educa Mais Maria Iracema Alves de Sousa	21252688	Avenida Santos Dumont,SN Aeroporto. CEP 65284-000 Governador Nunes Freire - MA.
19	Lagoa Grande do Maranhão	Centro de Ensino Frei João Rodrigues Moreira	21242941	Av. Primeiro de Maio, S/N, Centro, CEP: 65718-000, Lagoa Grande do Maranhão – MA.
20	Lago da Pedra	Centro de Ensino Cristóvão Colombo	21075662	Rua Sete de Setembro, S/N, Vila Sete, CEP: 65715-000, Lago da Pedra – MA.
21	Lago Verde	Centro Educa Mais John Kennedy	21104840	Av. Contorno, 55- Rio Anil CEP 65066- 620, Lago Verde - MA.
22	Maracaçumé	Centro Educa Mais Professor Francisco Naldo Povoas	21252670	Rua Almirante Tamandaré s/n. CEP 65.289-000 Maracaçumé - MA.
23	Miranda do Norte	Centro Educa Mais José Furtado Bezerra	21198934	Rua do Sol, 169 CENTRO. CEP: 65495-000, Miranda do Norte-MA
24	Monção	Centro Educa Mais Jose Mota Amaral	21335605	Rua Primeiro De Maio, 830 Fátima. 65360-000 Monção - MA.
25	Paulo Ramos	Centro Educa Mais Roberto Sarney	21076839	Rua Desembargador Sarney, S/Nº. Centro. CEP: 65716-000 Paulo Ramos - MA.
26	Raposa	Centro Educa Mais Professor José Franca de Sousa	21491208	Avenida Carajás, S/N Vila Maresia. CEP 65138-000 Raposa - MA.
27	Santa Luzia	Centro de Ensino Travasso Furtado	21081654	Praça da Matriz, S/N, Centro, CEP: 65390-000, Santa Luzia – MA.
28	Santa Quitéria do Maranhão	Centro Educa Mais Cônego Nestor Cunha	21251355	Av. Coronel Francisco Moreira, 53 - Centro. 65540-000 Santa Quitéria do Maranhão - MA.
29	São Francisco do Maranhão	Centro Educa Mais Estado de São Paulo	21172684	Rua Hermes Viana, Sn Centro. 65650-000 São Francisco Do Maranhão – MA.



30	São João do Carú	Centro Educa Mais Professora Conceição Brenha Raposo	21250537	Av. Jardim Tropical, 00 James Ribeiro. 65385-000 São João Do Carú - MA.
31	São João do Soter	Centro Educa Mais Inacio Rocha	21259445	Avenida Esperanç s/n, Centro, CEP: 65615-000. São João do Sóter- MA
32	Vila Nova dos Martírios	Centro Educa Mais Josué Montello	21231559	Rua Jk, 100 Bairro Da Paz. 65924-000 Vila Nova Dos Martírios – MA..

## ANEXO III DO EDITAL Nº 33/2024 – SEDUC

## PONTOS DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DA PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE

ORD	MUNICÍPIO	PONTO DE APOIO	ENDEREÇO
1	AÇAILÂNDIA	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE AÇAILÂNDIA	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKEK, 1796 - BAIRRO NOVA AÇAILÂNDIA (PRÓXIMO AO CE MARY DALVA CASTRO)
2	BACABAL	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE BACABAL	RUA GETÚLIO VARGAS, 845 - CENTRO
3	BALSAS	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS	RUA CASTRO ALVES, 98 - CENTRO
4	BARRA DO CORDA	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO CORDA	RUA FREDERICO FIGUEIRA, 133 - CENTRO
5	CAXIAS	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS	RUA CONSELHEIRO FURTADO, 256 - CENTRO
6	CHAPADINHA	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA	RUA VINTE E NOVE DE MARÇO, 147 - CORRENTE
7	CODÓ	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CODÓ	PRAÇA DA BANDEIRA, S/N - SANTA FILOMENA
8	IMPERATRIZ	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ	RUA SIMPLÍCIO MOREIRA, S/N - CENTRO
9	ITAPECURU-MIRIM	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPECURU-MIRIM	RUA SALOMÃO FIQUENE, 253 - CENTRO
10	LAGO DA PEDRA	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LAGO DA PEDRA	RUA HUMBERTO DE CAMPOS, S/N, CENTRO
11	PEDREIRAS	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PEDREIRAS	AV. MARLY BOUERES, 1678 - MUTIRÃO
12	PINHEIRO	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRO	RUA MARIA PINHEIRO PAIVA, 1055 - SANTA LUZIA
13	PRESIDENTE DUTRA	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE DUTRA	RUA LUIS TEIXEIRA, S/N - CENTRO
14	ROSÁRIO	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ROSÁRIO	AVENIDA VITORINO FREIRE, 4344 - CENTRO
15	SÃO LUÍS	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS	RUA DO CEMA, 39 - VILA PALMEIRA
16	SÃO JOÃO DOS PATOS	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS	RUA GONÇALVES DIAS, 396 - CENTRO
17	SANTA INÊS	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA INÊS	RUA DO BAMBU, 123 - CENTRO
18	TIMON	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON	PRAÇA SÃO JOSÉ, S/N - CENTRO



19	VIANA	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE VIANA	RUA PROF. ANTÔNIO LOPES, 921 - CENTRO
20	ZÉ DOCA	UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ZÉ DOCA	AV. MILITAR, S/N - VILA DO BEC

## ANEXO IV DO EDITAL N° 33/2024 – SEDUC

## CRONOGRAMA

FASE	DIA/HORA	LOCAL
Cadastro Antecipado	A partir do dia 11/11/2024 até 04/12/2024.	Na internet, no endereço: <a href="https://sistemas.educacao.ma.gov.br/PreMatricula2025/">https://sistemas.educacao.ma.gov.br/PreMatricula2025/</a>
Pré-matrícula on-line – 1ª série do Ensino Regular em Tempo Integral	A partir das 9h do dia 13/12/2024 às 23h59min do dia 20/12/2024.	Na internet, no endereço: <a href="https://sistemas.educacao.ma.gov.br/PreMatricula2025/">https://sistemas.educacao.ma.gov.br/PreMatricula2025/</a>
Confirmação presencial da pré-matrícula ou rematrícula nos Centros Educa Mais e nos Centros que passarão a ofertar o Ensino Médio em Tempo Integral	Das 8h às 12h e das 14h às 17h, no período de 02/01/2025 a 10/01/2025, observando o seguinte cronograma:  Dia 02/01/2025 – Estudantes com nomes iniciados de A até F.  Dia 03/01/2025 – Estudantes com nomes iniciados de G até L.  Dia 06/01/2025 – Estudantes com nomes iniciados de M até R.  Dia 07/01/2025 – Estudantes com nomes iniciados de S até Z.  Dias 08 a 10/01/2025 – Candidatos que perderam o prazo da matrícula.	Centros Educa Mais e nos Centros que passarão a ofertar o Ensino Médio em Tempo Integral – Presencialmente.
Início do Ano Letivo 2025 da 1ª série do Ensino Médio Integral	03/02/2025	Centros Educa Mais e nos Centros que passarão a ofertar o Ensino Médio em Tempo Integral.

## ANEXO V DO EDITAL N° 33/2024 – SEDUC

## TERMO DE ADESÃO CONFIRMANDO A OPÇÃO PELO TEMPO INTEGRAL

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pelo(a) estudante \_\_\_\_\_, matriculado(a) na 1ª série do Ensino Médio em Tempo Integral no Centro Educa Mais \_\_\_\_\_, autorizo o(a) mesmo(a) a participar das atividades escolares de segunda à sexta-feira, do horário das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, bem como declaro estar ciente dos objetivos, regimento e que é de responsabilidade do Centro Educa Mais fornecer refeições enquanto o/a estudante permanecer na escola.

Comprometo-me a comparecer e colaborar com a escola sempre que for solicitado, além de garantir a pontualidade e a frequência do(a) estudante.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

## ANEXO VI DO EDITAL Nº 33/2024 – SEDUC

## QUADRO DE CURSOS TÉCNICOS A SEREM OFERTADOS PELOS CENTROS EDUCA MAIS

CENTROS EDUCA MAIS PREVISÃO DE CURSOS POR CENTRO PARA O ANO LETIVO 2025 – 1ª SÉRIE				
ORD.	MUNICÍPIO	INEP	CENTROS EDUCA MAIS	CURSOS TÉCNICOS – 1ª SÉRIE 2025
1	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	21289379	CENTRO EDUCA MAIS ALFREDO RODRIGUES LIMA	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO GRÁFICA TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET
2	SÃO LUÍS	21017093	CENTRO EDUCA MAIS ALMIRANTE TAMANDARÉ	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM MARKETING TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DIGITAL
3	CAXIAS	21155771	CENTRO EDUCA MAIS ALUISIO AZEVEDO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM REDE DE COMPUTADORES
4	GRAJAÚ	21122342	CENTRO EDUCA MAIS AMARAL RAPOSO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES TÉCNICO EM LOGÍSTICA
5	DOM PEDRO	21127328	CENTRO EDUCA MAIS ANA ISABEL TAVARES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM MARKETING TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO GRÁFICA
6	AFONSO CUNHA	21151806	CENTRO EDUCA MAIS ANALIZ BACELAR SILVA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
7	BEQUIMÃO	21003130	CENTRO EDUCA MAIS ANICETO CANTANHEDE	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET
8	MATINHA	21359202	CENTRO EDUCA MAIS ANICETO MARIANO COSTA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM CONTABILIDADE
9	TIMON	21164622	CENTRO EDUCA MAIS ANNA BERNARDES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES
10	PASSAGEM FRANCA	21577676	CENTRO EDUCA MAIS ANTONIO REINALDO PORTO	TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO



ORD.	MUNICÍPIO	INEP	CENTROS EDUCA MAIS	CURSOS TÉCNICOS – 1ª SÉRIE 2025
11	VITORINO FREIRE	21085064	CENTRO EDUCA MAIS APARÍCIO BANDEIRA	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO GRÁFICA
12	ITAPECURU MIRIM	21490201	CENTRO EDUCA MAIS AYRTON SENNA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM LOGÍSTICA TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET
13	BARREIRINHAS	21194304	CENTRO EDUCA MAIS BARREIRINHAS	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES
14	ARAME	21114218	CENTRO EDUCA MAIS BEM ONY GOMES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM CONTABILIDADE TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET
15	IMPERATRIZ	21093350	CENTRO EDUCA MAIS CAMINHO DO FUTURO	TÉCNICO EM MARKETING TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM VENDAS
16	BREJO	21138192	CENTRO EDUCA MAIS CANDIDO MENDES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
17	COELHO NETO	21153922	CENTRO EDUCA MAIS CARLOS MAGNO DUQUE BACELAR	TÉCNICO EM EVENTOS TÉCNICO EM SECRETARIADO
18	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	21277770	CENTRO EDUCA MAIS CARLOS MELO	TÉCNICO EM LOGÍSTICA TÉCNICO EM ADMINIDTRAÇÃO
19	ARARI	21037604	CENTRO EDUCA MAIS CIDADE DE ARARI	TÉCNICO EM REDE DE COMPUTADSORES TÉCNICO EM SECRETARIADO TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO
20	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	21008728	CENTRO EDUCA MAIS CIDADE DE SAO JOSE DE RIBAMAR	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM LOGÍSTICA TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA



ORD.	MUNICÍPIO	INEP	CENTROS EDUCA MAIS	CURSOS TÉCNICOS – 1ª SÉRIE 2025
21	SÃO LUÍS	21010102	CENTRO EDUCA MAIS CIDADE OPERARIA II	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE JOGOS DIGITAIS TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM MARKETING TÉCNICO EM REDE DE COMPUTADORES
22	SÃO LUÍS	21009864	CENTRO EDUCA MAIS COELHO NETO (IVAR SALDANHA)	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO GRÁFICA TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE JOGOS DIGITAIS TÉCNICO EM MARKETING
23	PARNARAMA	21162484	CENTRO EDUCA MAIS CÔNEGO JESUS DE MOURA SOARES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA
24	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	21251355	CENTRO EDUCA MAIS CONEGO NESTOR CUNHA	TÉCNICO EM MARKETING TÉCNICO EM SECRETARIADO
25	SÃO LUÍS	21228353	CENTRO EDUCA MAIS DAYSE GALVÃO DE SOUSA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM REDE DE COMPUTADORES TÉCNICO EM LOGÍSTICA
26	SÃO BERNARDO	21136262	CENTRO EDUCA MAIS DEBORA CORREIA LIMA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM CONTABILIDADE
27	TIMON	21337209	CENTRO EDUCA MAIS DEPUTADO JOSE RIBAMAR ELOUF	TÉCNICO EM REDE DE COMPUTADORES TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET
28	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	21131899	CENTRO EDUCA MAIS DEPUTADO LUIZ ROCHA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM MARKETING
29	PRESIDENTE DUTRA	21326401	CENTRO EDUCA MAIS DEPUTADO REMY SOARES	TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
30	BELÁGUA	21221111	CENTRO EDUCA MAIS DESEMBARGADOR EMÉSIO ARAUJO	TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET
31	SÃO LUÍS	21022364	CENTRO EDUCA MAIS DESEMBARGADOR EMÉSIO DÁRIO DE ARAÚJO	TÉCNICO EM MARKETING



ORD.	MUNICÍPIO	INEP	CENTROS EDUCA MAIS	CURSOS TÉCNICOS – 1ª SÉRIE 2025
32	CÂNDIDO MENDES	21065802	CENTRO EDUCA MAIS DJALMA CRUZ	TÉCNICO EM MARKETING TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO
33	SÃO BENTO	21049351	CENTRO EDUCA MAIS DOM FRANCISCO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM MARKETING
34	BARRA DO CORDA	21118590	CENTRO EDUCA MAIS DOM MARCELINO DE MILÃO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM LOGÍSTICA TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET
35	TUFILÂNDIA	21077711	CENTRO EDUCA MAIS DOM PEDRO II	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET
36	PINHEIRO	21046662	CENTRO EDUCA MAIS DOM UNGARELLI	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TECNICO EM REDES DE COMPUTADORES
37	PAÇO DO LUMIAR	21008680	CENTRO EDUCA MAIS DOMINGOS VIEIRA FILHO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM MARKETING TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
38	SÃO LUÍS	21213640	CENTRO EDUCA MAIS DORILENE CASTRO	TÉCNICO EM LOGÍSTICA TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET
39	BACURITUBA	21004013	CENTRO EDUCA MAIS DR. DEUSDETH CORTEZ VIEIRA DA SILVA	TÉCNICO EM SERVIÇOS PÚBLICOS TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
40	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	21110069	CENTRO EDUCA MAIS DR. GENESIO REGO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM REDE DE COMPUTADORES TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET
41	PENALVA	21044066	CENTRO EDUCA MAIS DR. JOSÉ JOAQUIM MARQUES	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM MARKETING
42	PAÇO DO LUMIAR	21007454	CENTRO EDUCA MAIS DR. LUIZ SERGIO CABRAL BARRETO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET
43	VITÓRIA DO MEARIM	21055823	CENTRO EDUCA MAIS DR. RAIMUNDO MAGNO ALVES DA SILVA	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO GRÁFICA TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
44	IGARAPÉ DO MEIO	21252530	CENTRO EDUCA MAIS DRA. AGOSTINHA MELO CORREIA LIMA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET



ORD.	MUNICÍPIO	INEP	CENTROS EDUCA MAIS	CURSOS TÉCNICOS – 1ª SÉRIE 2025
45	PERITORÓ	21150320	CENTRO EDUCA MAIS ENGENHEIRO ROBERTO CUNHA	TÉCNICO EM REDE DE COMPUTADORES TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET
46	PARAIBANO	21169543	CENTRO EDUCA MAIS EPITACIO PESSOA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM REDE DE COMPUTADORES TÉCNICO EM CONTABILIDADE
47	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	21172684	CENTRO EDUCA MAIS ESTADO DE SAO PAULO	TÉCNICO EM MARKETING
48	AXIXÁ	21022950	CENTRO EDUCA MAIS ESTADO DO ACRE	TÉCNICO EM MANUTENCAO E SUPORTE EM INFORMATICA TÉCNICO EM VENDAS TÉCNICO EM SERVICOS PUBLICOS
49	SÃO LUÍS	21016640	CENTRO EDUCA MAIS ESTADO DO AMAZONAS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE JOGOS DIGITAIS
50	SÃO LUÍS	21022372	CENTRO EDUCA MAIS ESTADO DO CEARÁ	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES
51	BACABAL	21099855	CENTRO EDUCA MAIS ESTADO DO CEARA (BACABAL)	TÉCNICO EM VENDAS TÉCNICO EM MARKETING TÉCNICO EM LOGÍSTICA TÉCNICO EM CONTABILIDADE
52	TUNTUM	21126607	CENTRO EDUCA MAIS ESTADO DO MARANHÃO	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO GRÁFICA TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE JOGOS DIGITAIS
53	SÃO LUÍS	21017107	CENTRO EDUCA MAIS ESTEFÂNIA ROSA DA SILVA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE E INFORMÁTICA TÉCNICO EM MARKETING
54	COROATÁ	21150443	CENTRO EDUCA MAIS HERMANO JOSÉ LEOPOLDINO FILHO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM LOGÍSTICA TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET



ORD.	MUNICÍPIO	INEP	CENTROS EDUCA MAIS	CURSOS TÉCNICOS – 1ª SÉRIE 2025
55	SÃO JOÃO DO SOTER	21259445	CENTRO EDUCA MAIS INACIO ROCHA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM MARKETING TÉCNICO EM LAZER
56	TUNTUM	21126577	CENTRO EDUCA MAIS ISAAC MARTINS	TÉCNICO EM EVENTOS TÉCNICO EM MARKETING
57	TIMON	21162611	CENTRO EDUCA MAIS JACIRA DE OLIVEIRA E SILVA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TECNICO EM MANUTENCAO E SUPORTE EM INFORMÁTICA TECNICO EM EVENTOS
58	PIO XII	21108285	CENTRO EDUCA MAIS JANSEN VELOSO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM REDE DE COMPUTADORES
59	SANTA RITA	21027943	CENTRO EDUCA MAIS JOÃO BATISTA DE CARVALHO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM EVENTOS TÉCNICO EM MARKETING
60	SÃO LUÍS	21011133	CENTRO EDUCA MAIS JOÃO FRANCISCO LISBOA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM REDE DE COMPUTADORES TÉCNICO EM MATUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA
61	PALMEIRÂNDIA	21266921	CENTRO EDUCA MAIS JOAO PAULO II	TÉCNICO EM VENDAS TÉCNICO EM CONTABILIDADE
62	LAGO VERDE	21104840	CENTRO EDUCA MAIS JOHN KENNEDY	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM EVENTOS
63	MIRANDA DO NORTE	21198934	CENTRO EDUCA MAIS JOSÉ FURTADO BEZERRA	TÉCNICO EM MARKETING TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM CONTABILIDADE
64	SANTA LUZIA	21081603	CENTRO EDUCA MAIS JOSÉ MARIANO MUNIZ	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA A INTERNET TÉCNICO EM MARKETING TÉCNICO EM CONTABILIDADE



ORD.	MUNICÍPIO	INEP	CENTROS EDUCA MAIS	CURSOS TÉCNICOS – 1ª SÉRIE 2025
65	MONÇÃO	21335605	CENTRO EDUCA MAIS JOSÉ MOTA AMARAL	TÉCNICO EM EVENTOS TÉCNICO EM MARKETING TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO
66	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	21231559	CENTRO EDUCA MAIS JOSUÉ MONTELLO	TÉCNICO EM VENDAS TÉCNICO EM EVENTOS
67	SÃO LUÍS	21022127	CENTRO EDUCA MAIS JULIO DE MESQUITA FILHO	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA TÉCNICO EM MARKETING TÉCNICO EM EVENTOS
68	SÃO BENTO	21049378	CENTRO EDUCA MAIS KIOLA COSTA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM REDE DE COMPUTADORES TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM LOGÍSTICA
69	SANTA HELENA	21048223	CENTRO EDUCA MAIS LEDA TAJRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TECNICO EM VENDAS TÉCNICO EM CONTABILIDADE
70	ARAIOSES	21134200	CENTRO EDUCA MAIS LUÍS VIANA	TÉCNICO EM LAZER
71	NINA RODRIGUES	21060290	CENTRO EDUCA MAIS MAJOR ERICO GOMES BRAGA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET
72	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	21186855	CENTRO EDUCA MAIS MARCELINO MACHADO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA
73	CAJAPIÓ	21241228	CENTRO EDUCA MAIS MARIA DE JESUS GOMES PADILHA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM REDE DE COMPUTADORES
74	BALSAS	21272000	CENTRO EDUCA MAIS MARIA DO SOCORRO COELHO CABRAL	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM MARKETING TÉCNICO EM REDE DE COMPUTADORES
75	GOVERNADOR NUNES FREIRE	21252688	CENTRO EDUCA MAIS MARIA IRACEMA ALVES DE SOUSA	TÉCNICO EM MARKETING TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM CONTABILIDADE
76	SÃO LUÍS	21021058	CENTRO EDUCA MAIS MARIA JOSE ARAGAO	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE JOGOS DIGITAIS



ORD.	MUNICÍPIO	INEP	CENTROS EDUCA MAIS	CURSOS TÉCNICOS – 1ª SÉRIE 2025
77	COLINAS	21167109	CENTRO EDUCA MAIS MARIA JOSÉ MACEDO COSTA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM CONTABILIDADE TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA
78	BURITI	21138249	CENTRO EDUCA MAIS MARIA LUIZA NOVAES VIANA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE TÉCNICO EM LOGÍSTICA TÉCNICO EM MARKETING TÉCNICO EM VENDAS
79	LAGO DA PEDRA	21075689	CENTRO EDUCA MAIS MAURA JORGE DE MELO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM MARKETING
80	SÃO LUÍS	21021643	CENTRO EDUCA MAIS MENINO JESUS DE PRAGA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA A INTERNET TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
81	BACABEIRA	21243280	CENTRO EDUCA MAIS MONSENHOR LUIS ALVES MADUREIRA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM LOGÍSTICA
82	IMPERATRIZ	21096112	CENTRO EDUCA MAIS MOURAO RANGEL	TÉCNICO EM REDE DE COMPUTADORES TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET
83	IMPERATRIZ	21095981	CENTRO EDUCA MAIS NASCIMENTO DE MORAES	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM REDE DE COMPUTADORES TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
84	BOM JARDIM	21335630	CENTRO EDUCA MAIS NEWTON SERRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET
85	TUTOIA	21035067	CENTRO EDUCA MAIS OLINDINA DA COSTA NUNES FREIRE (TUTÓIA)	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET
86	BALSAS	21234400	CENTRO EDUCA MAIS PADRE FABIO BERTAGNOLLI	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET
87	SÃO LUÍS	21016283	CENTRO EDUCA MAIS PADRE JOSÉ BRÁULIO SOUSA AYRES	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA TÉCNICO EM LOGÍSTICA



ORD.	MUNICÍPIO	INEP	CENTROS EDUCA MAIS	CURSOS TÉCNICOS – 1ª SÉRIE 2025
88	TIMBIRAS	20151520	CENTRO EDUCA MAIS PAULO FREIRE	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM CONTABILIDADE
89	SÃO LUÍS	21257582	CENTRO EDUCA MAIS PAULO VI	TÉCNICO EM REDE DE COMPUTADORES TÉCNICO EM ADMINISTRACAO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET
90	PIRAPEMAS	21061181	CENTRO EDUCA MAIS PIRAPEMAS	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM VENDAS
91	PAÇO DO LIMIAR	21008299	CENTRO EDUCA MAIS PIRES COLLINS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM EVENTOS
92	SANTA INÊS	21099855	CENTRO EDUCA MAIS POETA ANTÔNIO JOSÉ	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
93	ALCÂNTARA	21022372	CENTRO EDUCA MAIS PROFESSOR AQUILES BATISTA VIEIRA	TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE JOGOS DIGITAIS TÉCNICO EM REDE DE COMPUTADORES TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET
94	GRAJAÚ	21122334	CENTRO EDUCA MAIS PROFESSOR DIMAS SIMAS LIMA	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA TÉCNICO EM COOPERATIVISMO
95	MARACAÇUMÉ	21252670	CENTRO EDUCA MAIS PROFESSOR FRANCISCO NALDO POVOAS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM CONTABILIDADE
96	SÃO LUÍS	21213593	CENTRO EDUCA MAIS PROFESSOR IGNACIO RANGEL	TÉCNICO EM REDE DE COMPUTADORES TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA
97	PINDARÉ-MIRIM	21077576	CENTRO EDUCA MAIS PROFESSOR JOAO CARDOSO CAMPOS	TÉCNICO EM CONTABILIDADE TÉCNICO EM LOGÍSTICA
98	RAPOSA	21491208	CENTRO EDUCA MAIS PROFESSOR JOSE FRANÇA DE SOUSA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO TÉCNICO EM EVENTOS
99	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	21285268	CENTRO EDUCA MAIS PROFESSOR JOSÉ RIBAMAR SANTOS SILVA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM CONTABILIDADE
100	DUQUE BACELAR	21154597	CENTRO EDUCA MAIS PROFESSOR LUÍS VIANA	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA TÉCNICO EM REDE DE COMPUTADORES



ORD.	MUNICÍPIO	INEP	CENTROS EDUCA MAIS	CURSOS TÉCNICOS – 1ª SÉRIE 2025
101	SÃO LUÍS	21016950	CENTRO EDUCA MAIS PROFESSOR LUIZ ALVES FERREIRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES
102	PASTOS BONS	21171750	CENTRO EDUCA MAIS PROFESSOR RIBAMAR TORRES	TÉCNICO EM MARKETING TÉCNICO EM CONTABILIDADE
103	SÃO JOÃO DO CARÚ	21250537	CENTRO EDUCA MAIS PROFESSORA CONCEIÇÃO BRENHA RAPOSO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM MARKETING
104	BACABAL	21101523	CENTRO EDUCA MAIS PROFESSORA ISABEL CASTRO VIANA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM LOGÍSTICA TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES
105	SÃO LUÍS	21015023	CENTRO EDUCA MAIS PROFESSORA MARGARIDA PIRES LEAL	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO GRÁFICA TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM MARKETING
106	BACABAL	21219478	CENTRO EDUCA MAIS PROFESSORA MARIA CASIMIRO SOARES	TÉCNICO EM EVENTOS TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
107	SÃO LUÍS	21021171	CENTRO EDUCA MAIS PROFESSORA MARIA DO SOCORRO ALMEIDA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM MARKETING TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE JOGOS DIGITAIS TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET
108	SÃO LUÍS	21021198	CENTRO EDUCA MAIS PROFESSORA MARIA PINHO	TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE JOGOS DIGITAIS TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO GRÁFICA TÉCNICO EM MARKETING
109	BURITI BRAVO	21155690	CENTRO EDUCA MAIS PROFESSORA ZULEICA SANTOS	TÉCNICO EM CONTABILIDADE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET
110	CAJARI	21038988	CENTRO EDUCA MAIS QUÍNCIO PINTO MUNIZ	TÉCNICO EM CONTABILIDADE TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMATICA



ORD.	MUNICÍPIO	INEP	CENTROS EDUCA MAIS	CURSOS TÉCNICOS – 1ª SÉRIE 2025
111	CHAPADINHA	21139652	CENTRO EDUCA MAIS RAIMUNDO ARAUJO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
112	ROSÁRIO	21026211	CENTRO EDUCA MAIS RAIMUNDO JOAO SALDANHA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
113	VIANA	21053898	CENTRO EDUCA MAIS RAIMUNDO MARCELINO CAMPELO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE TÉCNICO EM LOGÍSTICA TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA
114	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	21009716	CENTRO EDUCA MAIS RIBEIRO DO AMARAL	TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA TÉCNICO EM MARKETING
115	JOÃO LISBOA	21097682	CENTRO EDUCA MAIS RIO AMAZONAS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM VENDAS
116	PAULO RAMOS	21076839	CENTRO EDUCA MAIS ROBERTO SARNEY	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM MARKETING TÉCNICO EM CONTABILIDADE TÉCNICO EM VENDAS
117	TIMON	21284989	CENTRO EDUCA MAIS ROBSON PARENTES NOLETO SILVA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET
118	GUIMARÃES	21292051	CENTRO EDUCA MAIS ROSALINO DE LIMA MARTINS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
119	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	21009473	CENTRO EDUCA MAIS SALUSTIANO TRINDADE	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM MARKETING TÉCNICO EM PROGRAÇÃO EM JOGOS DIGITAIS
120	VARGEM GRANDE	21064024	CENTRO EDUCA MAIS SANTOS DUMONT	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM LOGÍSTICA TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES



ORD.	MUNICÍPIO	INEP	CENTROS EDUCA MAIS	CURSOS TÉCNICOS – 1ª SÉRIE 2025
121	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	21112401	CENTRO EDUCA MAIS SAO JOSE	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM CONTABILIDADE
122	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	21249016	CENTRO EDUCA MAIS SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA
123	IMPERATRIZ	21095450	CENTRO EDUCA MAIS TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO GRÁFICA TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM LOGÍSTICA
124	PRESIDENTE VARGAS	21199020	CENTRO EDUCA MAIS TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Presidente Vargas)	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET
125	BOM LUGAR	21490210	CENTRO EDUCA MAIS TERESA LEITE MIRANDA	TÉCNICO EM MARKETING TÉCNICO EM CONTABILIDADE
126	CAPINZAL DO NORTE	21326606	CENTRO EDUCA MAIS VALNICE BERTOLDO LIMA CORDEIRO	TÉCNICO EM MARKETING TÉCNICO EM EVENTOS
127	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	21134219	CENTRO EDUCA MAIS VEREADORA NEIDE COSTA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM CONTABILIDADE
128	DOM PEDRO	21326410	CENTRO EDUCA MAIS VERIANO MORAES	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA TÉCNICO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
129	ANAPURUS	21289280	CENTRO EDUCA MAIS VICENTE GARRETO DE VASCONCELOS	TÉCNICO EM CONTABILIDADE TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET
130	ALTO PARNAÍBA	21180350	CENTRO EDUCA MAIS VITORINO FREIRE	TÉCNICO EM EVENTOS TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA A INTERNET TÉCNICO EM CONTABILIDADE
131	SÃO LUÍS	21022623	CENTRO EDUCA MAIS Y BACANGA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM MARKETING
132	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	21199383	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIA PINHEIRO DE SOUSA	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET



ORD.	MUNICÍPIO	INEP	CENTROS EDUCA MAIS	CURSOS TÉCNICOS – 1ª SÉRIE 2025
133	AÇAILÂNDIA	21254036	CENTRO DE ENSINO JOVIANA SILVA FARIAS	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM CONTABILIDADE TÉCNICO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
134	CODÓ	21288828	CENTRO DE ENSINO RAIMUNDO PINHEIRO PIRES	TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO GRÁFICA
135	CODÓ	21148910	CENTRO DE ENSINO RENÉ BAYMA	TÉCNICO EM LAZER TÉCNICO EM EVENTOS TÉCNICO EM CONTABILIDADE TÉCNICO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
136	ESTREITO	21175632	CENTRO DE ENSINO PROF. JOÃO PEREIRA MARTINS NETO	TÉCNICO EM HOSPEDAGEM TÉCNICO EM EVENTOS TÉCNICO EM VENDAS
137	LAGO DA PEDRA	21075662	CENTRO DE ENSINO CRISTÓVÃO COLOMBO	TÉCNICO EM COOPERATIVISMO TÉCNICO EM LOGÍSTICA TÉCNICO EM LAZER TÉCNICO EM HOSPEDAGEM
138	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	21242941	CENTRO DE ENSINO FREI JOÃO RODRIGUES MOREIRA	TÉCNICO EM LAZER TÉCNICO EM EVENTOS TÉCNICO EM SERVIÇOS PÚBLICOS TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
139	ESPERANTINÓPOLIS	21102759	CENTRO DE ENSINO ANTÔNIO CORREIA	TÉCNICO EM COOPERATIVISMO TÉCNICO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
140	SERRANO DO MARANHÃO	21005990	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA HELOÍSA DOS SANTOS (CE RAIMUNDO RODRIGUES-QUILOMBO PORTINHO)	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET
141	GOVERNADOR LUÍS ROCHA	21255261	CENTRO DE ENSINO LUÍS CHEIVAN	TÉCNICO EM CONTABILIDADE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM LAZER



ORD.	MUNICÍPIO	INEP	CENTROS EDUCA MAIS	CURSOS TÉCNICOS – 1ª SÉRIE 2025
142	ICATU	21272735	CENTRO DE ENSINO RAIMUNDA NONATA PAIXÃO	TÉCNICO EM COOPERATIVISMO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET
143	PRIMEIRA CRUZ	21033218	CENTRO DE ENSINO RURAL DOS LOPES	TÉCNICO EM EVENTOS TÉCNICO EM HOSPEDAGEM
144	PINDARÉ-MIRIM	21077584	CENTRO DE ENSINO FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET
145	SANTA INÊS	21078572	CENTRO DE ENSINO PADRE CHAGAS	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO GRÁFICA TÉCNICO EM SERVIÇOS PÚBLICOS TÉCNICO EM CONTABILIDADE
146	SANTA LUZIA	21081654	CENTRO DE ENSINO TRAVASSOS FURTADO	TÉCNICO EM COOPERATIVISMO TÉCNICO EM VENDAS TÉCNICO EM LAZER TÉCNICO EM EVENTOS
147	BARÃO DE GRAJAÚ	21165858	CENTRO DE ENSINO NEY BRAGA	TÉCNICO EM COOPERATIVISMO TÉCNICO EM FINANÇAS
148	VITÓRIA DO MEARIM	21316201	CENTRO DE ENSINO QUILOMBOLA ÂNGELO DA CONCEIÇÃO DA GUARDA - POVO. JAPÃO	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET
149	CENTRO DO GUILHERME	21248311	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR EDSON PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE TÉCNICO EM SERVIÇOS PÚBLICOS TÉCNICO EM LAZER TÉCNICO EM EVENTOS
150	GODOFREDO VIANA	21068518	CENTRO DE ENSINO BENEDITA JORGE	TÉCNICO EM CONTABILIDADE TÉCNICO EM SERVIÇOS PÚBLICOS TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET

**PORTARIA Nº 750, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a instituição das Coordenadorias Regionais do Pacto pela Aprendizagem, define as diretrizes de gestão e de governança e estabelece os procedimentos de indicação dos Articuladores Pedagógicos Municipais e Regionais.

**A SECRETÁRIA INTERINA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto na Lei nº 6.107/94, e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.515, de 29 de julho de 2021, que institui, no âmbito da Política Educacional “Escola Digna”, o Prêmio Escola Digna e o Bolsa-Auxílio Educacional (BAE),

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional “Escola Digna”, tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino, bem como o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão, com o objetivo de reforçar a colaboração entre a Secretaria de Estado da Educação e as Secretarias Municipais de Educação, por meio do desenvolvimento de ações voltadas à melhoria dos indicadores e à concretização das metas dos Planos de Educação;

CONSIDERANDO os Acordos de Cooperação Técnica, firmados com as Prefeituras Municipais, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados em Língua Portuguesa e Matemática até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais.

CONSIDERANDO, ainda, a Adesão do Governo do Estado do Maranhão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Coordenadoria Regional do Pacto pela Aprendizagem, com a finalidade de estabelecer um modelo de governança do Pacto pela Aprendizagem, no âmbito das Unidades Regionais de Educação.

Parágrafo único - A Coordenadoria Regional do Pacto pela Aprendizagem, subordinada administrativamente às Unidades Regionais de Educação, com atuação articulada à Superintendência de Planejamento da Rede e Regime de Colaboração, é a instância responsável pela gestão, pelo assessoramento e pelo monitoramento das ações do Pacto, nos âmbitos regional e municipal.

**Art. 2º** A Coordenadoria Regional do Pacto pela Aprendizagem tem como objetivo ampliar a capacidade institucional do sistema estadual de educação, por meio das Unidades Regionais de

Educação, a fim de garantir a implementação de ações voltadas à promoção da aprendizagem, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças, construção de trajetórias escolares bem-sucedidas e na recomposição das aprendizagens dos estudantes, bem como:

I – Assegurar a colaboração com as Secretarias Municipais de Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Implementar, acompanhar, avaliar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do Ensino Fundamental;

III - Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, propriamente, nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V – Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas voltadas à valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI - Prestar assessoramento técnico-pedagógico e apoio à tomada de decisões de gestão das redes municipais de ensino, com foco no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes em âmbito regional, especialmente, no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (Seama).

**Art. 3º** A governança e gestão da Coordenadoria Regional do Pacto pela Aprendizagem orienta-se pelo fortalecimento do Regime de Colaboração, nos termos do art. 211, § 4º, da Constituição, e do art. 9º, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Dos eixos de atuação da Coordenadoria Regional do Pacto pela Aprendizagem**

**Art. 4º** Para a consecução de seus objetivos, a atuação da Coordenadoria Regional do Pacto pela Aprendizagem organizar-se-á considerando os seguintes eixos:

I. Educação Infantil

II. Alfabetização

III. Gestão

IV. Recomposição da Aprendizagem

§ 1º O eixo de Educação Infantil compreende o desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento das práticas pedagógicas que respeitem a diversidade e as especificidades do desenvolvimento infantil.

§ 2º O eixo de Alfabetização envolve a implementação de ações de formação continuada e realização de acompanhamento sistemático da alfabetização das crianças até o segundo ano do Ensino Fundamental.

§ 3º O eixo de Gestão compreende as ações de fortalecimento dos diversos níveis de gestão da educação, desde as secretarias municipais até a gestão dos tempos e dos espaços pedagógicos nas

salas de aula, abrangendo, ainda, a construção, a compreensão, a disseminação e o monitoramento de indicadores e metas de qualidade da educação por meio de ações específicas.

§ 4º O eixo de Recomposição da Aprendizagem compreende ações estratégicas que possam garantir a redução das desigualdades educacionais e o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências adequadas a cada etapa.

### Da composição da Coordenadoria Regional do Pacto pela Aprendizagem

**Art. 5º** A Coordenadoria Regional do Pacto pela Aprendizagem será composta pelo Gestor Regional de Educação e pelos Articuladores Pedagógicos Regionais (APRs);

§ 1º Os Articuladores Pedagógicos Regionais serão indicados pela Unidade Regional de Educação, com aprovação da Secretária Adjunta de Gestão da Rede do Ensino e da Aprendizagem (SAGEA), dentre servidores públicos, com titulação de nível superior nas áreas da educação e experiência em processos de formação continuada dos profissionais do magistério.

§ 2º Em âmbito municipal, a Coordenadoria atuará em articulação com os Secretários Municipais de Educação e com os Articuladores Pedagógicos Municipais (APMs).

§ 3º Os Articuladores Pedagógicos Municipais (APMs) são corresponsáveis pelo processo de gestão, formação e mobilização das redes municipais, tendo como foco a consecução das ações previstas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem, em consonância com os termos da Lei Estadual nº 11.515, de 29 de julho de 2021.

§ 4º Os APMs selecionados via edital permanecerão exercendo suas funções, em conformidade com o prazo de vigência estabelecido no referido edital de seleção.

### Dos procedimentos de indicação e concessão da Bolsa Auxílio Educacional

#### Articulador Pedagógico Municipal e Articulador Pedagógico Regional

**Art. 6º** A concessão da Bolsa Auxílio Educacional, Nível IV, em conformidade com os art. 17 e 23 da Lei Estadual nº 11.515, de 29 de julho de 2021, estará condicionada à indicação do Articulador Pedagógico Municipal (APM), por ofício, pela respectiva Secretária Municipal de Educação, acompanhado das informações, dados e documentos solicitados, conforme os prazos e formatos estabelecidos nas comunicações complementares da Secretária de Estado da Educação;

§ 1º O Articulador Pedagógico Municipal (APM), indicado pelas respectivas Secretarias Municipais de Educação, será designado, por ato específico da Secretária de Estado da Educação, para atuação no âmbito do Pacto pela Aprendizagem.

§ 2º A seleção de Articulador Pedagógico Municipal (APM), beneficiário da Bolsa Auxílio Educacional será de responsabilidade dos respectivos sistemas de ensino, observando os seguintes requisitos:

I. Ser professor, especialista em educação ou cargo correlatos de carreira efetiva no magistério da rede pública de ensino;

II. Ter experiência de 1 (um) ano no magistério, na formação, na gestão, coordenação e/ou trabalho técnico relacionado ao desenvolvimento de atividades formativas na educação básica.

III. Ter residência fixa no município de atuação;

III. Possuir formação mínima em nível superior completo;

IV. Apresentar o Termo de Compromisso (Anexo A) assinado.

§ 3º cabe à Secretária de Estado da Educação e à União dos Dirigentes Municipais de Educação, por meio de comissão bipartite, realizar o processo de validação da indicação dos Articuladores Pedagógicos Municipais (APM), podendo, quando necessário, realizar procedimentos de entrevistas, em consonância com o disposto no Anexo B.

§ 4º A comprovação dos requisitos previstos no art. 6º, parágrafo §2º, será feita no momento da indicação, em conformidade com as orientações e formatos definidos pela Secretária de Estado da Educação.

§ 5º O Articulador Pedagógico Municipal, na condição de bolsista, deve atuar com dedicação exclusiva e lotação na Secretária Municipal de Educação, prioritariamente na política de alfabetização do território estadual e municipal, ficando vedada sua participação em outras atividades de coordenação, salvo com anuência expressa da Secretária Adjunta de Gestão da Rede do Ensino e da Aprendizagem, quando pertinente.

§ 6º A União dos Dirigentes Municipais de Educação, diante da ausência de indicação de Articulador Pedagógico Municipal, poderá adotar procedimentos simplificados para indicação do Articulador Pedagógico Municipal, neste caso exigir-se-á como requisito complementar Declaração de anuência da Prefeitura Municipal para o exercício da função de Articulador em âmbito municipal.

**Art. 7º** A indicação de Articulador Pedagógico Regional (APR), Nível III, será realizada pelo Gestor da Unidade Regional de Educação, com validação da Secretária Adjunta de Gestão da Rede do Ensino e da Aprendizagem, que poderá, quando necessário, realizar procedimentos de entrevistas, conforme disposto no Anexo B.

§ 1º O Articulador Pedagógico Regional (APR), na condição de bolsista, deve atuar com dedicação exclusiva e lotação na sede da Unidade Regional de Educação, prioritariamente na execução das ações do Pacto pela Aprendizagem, ficando vedada sua participação em outras atividades de coordenação e liderança, salvo com anuência expressa da Secretária Adjunta de Gestão da Rede do Ensino e da Aprendizagem, quando pertinente.

§ 2º O Articulador Pedagógico Regional (APR), subordinado administrativamente ao Gestor Regional de Educação, desenvolve suas atividades presencialmente na sede da Unidade Regional de Educação, podendo, excepcionalmente, atuar remotamente, quando a natureza da demanda exigir.

§ 3º Faculta-se à Secretária Adjunta de Gestão da Rede do Ensino e da Aprendizagem, diante da ausência de indicação e/ou não validação dos indicados pela Unidade Regional de Educação, adotar procedimentos simplificados para indicação do Articulador Pedagógico Regional (APR), com posterior realização de entrevista, nos termos do Anexo B, para a atuação em âmbito regional.

**Art. 8º** A fim de garantir a continuidade e regularidade dos esforços de implementação do Pacto pela Aprendizagem, a designação de Articulador Pedagógico Municipal (APM) e Articulador Pedagógico Regional (APR) deverá ser feita com previsão de permanência mínima de 4 (quatro) meses, na função, exceto em caso de falecimento, aposentadoria e/ou demais afastamentos legais que impeçam ou comprometam o exercício nas atividades nos termos da presente portaria.

**Art. 9º** A SEDUC poderá, a qualquer momento, caso constatado o não cumprimento das obrigações constantes no Termo de Compromisso, infrequência e/ou atraso na execução das atividades do Pacto pela Aprendizagem pelo bolsista, instar à Secretaria Municipal de Educação para indicação de outro articulador.

Parágrafo Único: O pagamento de Bolsa Auxílio Educacional, Nível III e IV, será realizado mediante cumprimento, por parte do bolsista, das obrigações constantes no Termo de Compromisso.

#### Consultor de Formação e Formador Estadual

**Art. 10** A indicação de Consultor de Formação, Nível I, e de Formador Estadual, Nível II, nos termos da Lei Estadual nº 11.515, de 29 de julho de 2021, em razão do desenvolvimento de formações, estudos, pesquisas, acompanhamento técnico-pedagógico, produção de material didático, pedagógico ou recursos tecnológicos educacionais, no âmbito do Pacto pela Aprendizagem, será realizada pela Secretaria de Adjunta de Gestão da Rede do Ensino e da Aprendizagem.

#### Das atribuições dos membros da Coordenadoria Regional do Pacto pela Aprendizagem

**Art. 11** No âmbito de sua jurisdição, são atribuições dos membros da Coordenadoria Regional do Pacto pela Aprendizagem:

##### I - Gestor Regional

a) Realizar a gestão das iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município, consolidando-as, anualmente, em planos de trabalhos territoriais;

b) Contribuir com o planejamento e realização de ações formativas e de desenvolvimento profissional dos profissionais de educação e das lideranças estratégicas das secretarias municipais de educação;

c) Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas desenvolvidas pelos municípios;

d) Monitorar os indicadores educacionais dos municípios, implementando ações com foco na melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas pactuadas;

e) Implementar esforços para garantir a implementação das ações avaliativas realizadas no âmbito do Seama, bem como imprimir esforços na realização de intervenções pedagógicas a partir dos resultados alcançados em âmbito territorial;

f) Fortalecer o regime de colaboração entre o estado e as prefeituras, a partir da liderança técnica e do compromisso político-institucional;

g) Promover, em regime de colaboração com os sistemas municipais de ensino, o reconhecimento e o compartilhamento de práticas pedagógicas e de gestão orientadas pela garantia do direito à alfabetização e que produzam resultados de melhoria na aprendizagem e na equidade educacional;

h) Orientar e acompanhar, junto aos municípios, o processo de seleção e indicação dos articuladores pedagógicos municipais, pelas prefeituras;

i) Promover comportamentos éticos e probos por parte dos servidores que atuam no âmbito do Pacto pela Aprendizagem, criando-se um ambiente de responsabilidade corporativa pública;

j) Adotar práticas de apoio à transição da gestão, notadamente nas transições de governo e mediante alteração de lideranças estratégicas e dos articuladores pedagógicos municipais e regionais, com o objetivo de assegurar a continuidade administrativa e pedagógica das ações desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem;

k) Implementar mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão do Pacto pela Aprendizagem, com vistas à consecução dos seus objetivos;

l) Promover, em regime de colaboração com os sistemas de ensino municipal, iniciativas considerando as características, as necessidades e as singularidades das populações específicas atendidas pelas modalidades educacionais;

m) Desempenhar outras ações correlatas, a fim de garantir a implementação das iniciativas previstas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem.

#### II – Articulador Pedagógico Regional (APR) do Pacto pela Aprendizagem

a) Participar das ações de formação realizados no âmbito do Pacto pela Aprendizagem;

b) Realizar a formação continuada dos Articuladores Pedagógicos Municipais dos eixos da Educação Infantil, Gestão, Alfabetização e Recomposição da Aprendizagem;

c) Assessorar tecnicamente e acompanhar sistematicamente os processos de planejamento e a implementação das atividades desenvolvidas pelos profissionais que atuam como articuladores pedagógicos municipais;

d) Articular, organizar e orientar a implementação das Políticas e/ou iniciativas Territoriais de Alfabetização, em regime de colaboração com os municípios;

e) Organizar e mobilizar a participação das equipes técnicas das secretarias municipais de educação e dos Articuladores Pedagógicos Municipais em atividades de planejamento e monitoramento das ações estratégicas do Pacto pela Aprendizagem;

f) Articular, quando houver, a distribuição de material pedagógico complementar e de outros insumos, bem como acompanhar e orientar as redes, os Articuladores Pedagógicos Municipais, escolas e profissionais quanto ao uso efetivo;

g) Informar, mensalmente, à Superintendência de Planejamento da Rede e Regime de Colaboração da necessidade de cancelar, suspender o pagamento ou solicitar a restituição da bolsa, em caso de constatação de não cumprimento das obrigações constantes no Termo de Compromisso, infrequência e/ou atraso na execução das atividades do Pacto pela Aprendizagem pelos Articuladores Pedagógicos Municipais;

h) Divulgar, orientar e acompanhar protocolos de avaliação, além de analisar e divulgar os resultados do Seama e das demais avaliações externas, bem como imprimir esforços na realização de intervenções pedagógicas a partir dos resultados alcançados em âmbito territorial;

i) Promover gestão da estratégia voltada à formulação, planejamento, execução, monitoramento, avaliação e revisão de iniciativas implementadas pelo Pacto pela Aprendizagem no território regional.



### III – Articulador Pedagógico Municipal (APM) do Pacto pela Aprendizagem

a) Realizar, com estreito alinhamento com o Secretário Municipal de Educação, a gestão das ações do Pacto no município, consolidando-as, anualmente, em planos de trabalhos territoriais.

b) Fortalecer as ações do Pacto no município, em cooperação com a respectiva Unidade Regional de Educação e com os demais municípios do território, visando à melhoria da educação dos estudantes;

c) Liderar a realização dos processos de formação continuada e de desenvolvimento dos profissionais de educação definidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem;

d) Estabelecer a interlocução permanente com os Articuladores Pedagógicos Regionais para favorecer e facilitar os processos de execução das ações em âmbito municipal;

e) Orientar e prestar assistência técnica e pedagógica às equipes de gestão escolar nos processos de planejamento, formação e acompanhamento permanente das aprendizagens dos estudantes;

f) Elaborar e implementar estratégias de visita técnica, mobilizando instrumentos de diagnóstico e acompanhamento permanente do trabalho desenvolvido nas escolas de seu território;

g) Divulgar, orientar e acompanhar protocolos de avaliação, além de analisar e divulgar os resultados do Seama, bem como imprimir esforços na realização de intervenções pedagógicas a partir dos resultados alcançados em âmbito local, de modo a favorecer a melhoria contínua das práticas de gestão e dos processos de ensino-aprendizagem nas escolas do território;

h) Articular, quando houver, a distribuição de material pedagógico complementar e de outros insumos recebidos no âmbito do Pacto pela Aprendizagem, bem como acompanhar e orientar as escolas e profissionais das redes quanto ao uso efetivo;

i) Desempenhar outras ações correlatas, a fim de garantir a implementação das iniciativas previstas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem.

### Das rotinas de gestão da Coordenadoria Regional do Pacto pela Aprendizagem

**Art. 12** A rotina de funcionamento da Coordenadoria e a realização das ações de formação e acompanhamento dos processos pedagógicos no âmbito do Regime de Colaboração, com foco na Educação Infantil, Gestão, Alfabetização e Recomposição da Aprendizagem de crianças, acontecerá mediante a observância das seguintes rotinas:

I – Desenvolvimento de trabalho permanente, contínuo e diário dos Articuladores Pedagógicos Regionais, realizado sob a liderança e com estreito alinhamento com os Gestores Regionais de Educação, com o fulcro na garantia da implementação das ações do Pacto pela Aprendizagem.

II – Participação em ciclos formativos estaduais, realizados periodicamente, pela Secretaria de Estado da Educação, mediados pela Superintendência de Planejamento da Rede e Regime de Colaboração, realizados de forma presencial, remota, centralizados e/ou descentralizados, com a participação de Gestores Regionais e/ou Articuladores Pedagógicos Regionais e Municipais.

III - Realização de ciclos formativos regionais, mediados pelo Gestor Regional e/ou pelos Articuladores Pedagógicos Regionais, de forma presencial, remota, centralizados e/ou descentralizados, com a participação de Secretários Municipais de Educação e/ou Articuladores Pedagógicos Municipais.

IV – Realização de reuniões técnicas para gestão e monitoramento da execução das ações estratégicas.

V – Realização de visita *in loco* aos municípios para implementação de mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação e alinhamento de providências interventivas.

VI – Realização de Fórum Regional de Educação, com os Prefeitos e/ou Secretários Municipais de Educação.

### Do Fórum Regional com os Prefeitos e/ou Secretários Municipais de Educação

**Art. 13º** O Fórum Regional de Educação, com os Prefeitos e/ou Secretários Municipais de Educação, tem como objetivo colaborar com a formulação e implementação de políticas, programas e ações em defesa da garantia do direito à alfabetização e da consecução dos objetivos e metas do Pacto pela Aprendizagem.

§ 1º A garantir o direito à alfabetização deve considerar as características, as necessidades e as singularidades das populações específicas atendidas pelas modalidades educacionais.

§ 2º A realização dos fóruns regionais, espaços de diálogo, de deliberações e de aprendizado, primará pelo alinhamento territorial com vistas à implementação de ações, ao acompanhamento de demandas e à tomada de decisões conjuntas.

§ 3º A atuação do fórum tem foco estratégico e direcional, possui caráter deliberativo, na realização de governança sistêmica, no acompanhamento e na melhoria contínua das ações desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem.

§ 4º As decisões do Fórum pautar-se-ão nos indicadores educacionais de aprendizagem aferidos por meio do Sistema Estadual de Avaliação, com vistas a identificar os desafios e definir as ações interventivas para melhoria dos indicadores educacionais do território regional.

§ 5º O Fórum Regional, com os Prefeitos e/ou Secretários Municipais de Educação, será realizado quadrimestralmente ou semestralmente, de acordo com o calendário definido pela Secretaria de Estado da Educação e pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do Maranhão.

§ 6º O fórum se constitui como um ambiente propício para indução do envolvimento, em âmbito regional, de outros atores e representações diversas, de forma a criar uma governança ampliada focada na Educação Infantil, na Gestão, na Alfabetização e na Recomposição da Aprendizagem.

§ 7º Os membros regionais das instituições que compõem o Comitê Estratégico Estadual do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada serão considerados participantes natos do Fórum Regional, cabendo ao Gestor Regional envidar esforços para assegurar sua efetiva participação e representação.



### Da articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e seus comitês

**Art. 14** As políticas e ações desenvolvidas regionalmente pelo Pacto pela Aprendizagem devem buscar o integral alinhamento com as iniciativas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com base nas orientações e deliberações do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso Nacional Criança alfabetizada - CEECA, alinhando-se também com a atuação dos Articuladores da Renalfa Regional e Municipal.

### Das Disposições Gerais

**Art. 15** A participação e desenvolvimento das ações no âmbito da Coordenadoria Regional do Pacto pela Aprendizagem será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, podendo ser induzida mediante pagamento de bolsa auxílio educacional, nos termos da legislação vigente, cabendo, contudo, à Secretaria de Estado da Educação envidar os esforços necessários ao seu pleno funcionamento.

**Art. 16** É vedado aos Articuladores Pedagógicos Regionais e Municipais:

- Promover, de forma remunerada, atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos, palestras e atividades assemelhadas.
- Produzir materiais de orientação, bem como qualquer outro tipo de documento e/ou publicação, sobre os procedimentos e ações desenvolvidos no âmbito do Pacto pela Aprendizagem, exceto em coautoria com a Secretaria de Estado da Educação ou em situações de pesquisas acadêmicas que possuam expressa autorização institucional.
- Receber, a qualquer título, benefícios adicionais, sejam eles pecuniários ou não, provenientes de instituições, órgãos, entidades, grupos de pessoas ou responsáveis pela implementação das ações previstas pelo Pacto pela Aprendizagem, salvo benefícios, ajuda de custo e/ou diárias, que derivem da remuneração ou incentivo em função do vínculo de trabalho mantido com o município e/ou Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 17** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**JANDIRA DIAS ARAÚJO SILVA**

Secretária Interina de Estado da Educação

**ANEXO A DA PORTARIA Nº 750, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

**TERMO DE COMPROMISSO DO(A) ARTICULADOR(A)  
PEDAGÓGICO MUNICIPAL**

De acordo com os termos estabelecidos na Lei nº 11.515, de 29 de julho de 2021, que regulamentam o pagamento da Bolsa Auxílio Educacional - BAE, que consiste em auxílio mensal devido ao profissional da educação, em razão do desenvolvimento de atividade formativa ou da realização de pesquisa no ensino básico, participe, em

caráter eventual, de processo de formação, avaliação educacional, acompanhamento técnico-pedagógico ou gestão de programas, bem como de ações destinadas à melhoria dos indicadores educacionais desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Educação, eu, \_\_\_\_\_,

nascido(a) em \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF no \_\_\_\_\_, da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_/UF\_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone residencial (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, telefone comercial (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e telefone celular (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, correio eletrônico \_\_\_\_\_,

confirmo estar em condições de atuar como Articulador Pedagógico, comprometendo-me a cumprir as atribuições designadas na legislação vigente, bem como afirmo ter disponibilidade para participação em reuniões, atividade formativas, na sede da Unidade Regional e/ou em São Luís, bem como nas demais atividades desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem.

Declaro, ainda, possuir domínio das tecnologias digitais e dispor de equipamento e conectividade para o desenvolvimento de ações remotas e presenciais.

Estou ciente de que para fazer jus ao recebimento do Bolsa Auxílio Educacional é necessário cumprir as seguintes atribuições:

- Desenvolver atividades formativas, realizar pesquisas, no processo de formação, avaliação educacional, bem como realizar acompanhamento técnico-pedagógico e demais ações destinadas à melhoria dos indicadores educacionais desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Educação, no âmbito do Pacto pela Aprendizagem;
- Planejar, executar, acompanhar os processos dos Ciclos Formativos Municipais, nas áreas de atuação dos eixos da Educação Infantil, Alfabetização, Gestão e/ou Recomposição da Aprendizagem;
- Preencher, adequadamente, os instrumentos de monitoramento das ações formativas e de outras naturezas no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem;
- Analisar indicadores de desempenho nas avaliações externas no sistema municipal e nas escolas, especialmente, decorrente do Sistema Estadual de Avaliação da Aprendizagem, para identificar os impactos das formações na gestão escolar e na gestão de sala de aula, bem como propor medidas mais apropriadas para a gestão de resultados, com vista à melhoria da qualidade da educação básica;
- Orientar a gestão escolar e os dirigentes municipais de educação sobre os processos de monitoramento e avaliação e gestão dos resultados e quanto aos instrumentos de acompanhamento e monitoramento da frequência e do desempenho escolar;
- Elaborar relatórios técnicos periódicos (ou quando solicitados) e relatório final das práticas de trabalho no contexto do Pacto pela Aprendizagem, conforme orientações da SAGEA/SEDUC.
- Elaborar, em conformidade com as orientações da SEDUC, materiais necessários à realização das atividades formativas, reuniões técnico-pedagógicas e demais ações do Pacto pela Aprendizagem;

h) Participar de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem, tais como reuniões técnicas, treinamentos, planejamentos, encontros e seminários formativos e outros eventos ou atividades relacionadas ao desenvolvimento das ações do Pacto pela Aprendizagem;



i) Cumprir os prazos relacionados ao desenvolvimento das atividades estabelecidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem, tais como entrega de relatórios, desenvolvimento de materiais das formações, dentre outros;

j) Inserir os relatórios referentes à realização das atividades desenvolvidas durante o ano nas plataformas ou ferramentas disponibilizadas pela SEDUC;

k) Apropriar-se de todos os conteúdos que serão abordados nos encontros formativos;

l) Ser assíduo e pontual nos encontros de formação, bem como, responsabilizar-se por todo o material didático-pedagógico e a observância do atendimento logístico;

m) Elaborar estratégias de intervenção pedagógica com as equipes técnicas da URE/Pacto pela Aprendizagem/SEMED, sempre que necessário;

n) Promover a sistematização e aprofundamento dos conteúdos veiculados por meio de comentários, esclarecimentos de dúvidas, explicação, respostas aos questionamentos e solução de problemas;

o) Disponibilizar contato para atendimento e divulgação de ações e informações pertinentes à função de APM;

p) Colaborar com as equipes técnicas municipais, gestores escolares e professores na busca de solução para possíveis problemas identificados no andamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem e encaminhar à equipe Regional, quando for necessário;

q) Prestar, tempestivamente, informações verbais ou por escrito sobre suas atividades desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem, conforme orientações da SAGEA/SEDUC ou Unidade Regional de Educação;

r) Identificar experiências exitosas que possam ser socializadas no âmbito dos municípios, estados e nacionalmente, compartilhando-as com todos os envolvidos;

s) Identificar e analisar eventuais problemas no fluxo de trabalho e propor, de imediato, possíveis soluções.

Estou ciente de que, para fazer jus ao recebimento da Bolsa Auxílio Educacional, é necessário, ainda, atender aos seguintes dispositivos:

a) Cumprir rigorosamente os prazos previstos na execução das atividades planejadas e apresentar relatórios claros e objetivos, conforme orientações estabelecidas pela URE/SUPREC/SAGEA/SEDUC-MA;

b) Atuar com cortesia, probidade, idoneidade, impessoalidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade na consecução das atividades decorrentes deste Termo;

c) Manter meus dados cadastrais atualizados nas plataformas e ferramentas disponibilizadas pela SAGEA/SEDUC;

d) Manter o dossiê contendo os dados educacionais do município e das escolas pertencentes ao sistema municipal de ensino atualizado, especialmente, das turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

e) Apresentar, anualmente, após o início das atividades como Bolsista, a Proposta de Plano de Trabalho Anual, conforme o roteiro apresentado pela SEDUC.

Estou ciente também de que:

a) O pagamento do bolsa auxílio educacional e minha vinculação à função de APM poderão ser interrompidos, automaticamente, por interesse da SEDUC-MA, ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso, em conformidade com a Lei 11.5150 de 29 de julho de 2021;

b) O pagamento da bolsa, previsto neste Termo de Compromisso, não gera vínculo empregatício;

c) A bolsa auxílio percebida em desacordo com as condições aqui fixadas, sem justificativa devidamente acatada pela SEDUC-MA, deverá ser devolvida a contar da ocorrência do fato.

d) Devo manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem, fornecendo-as, exclusivamente, às lideranças estratégicas da Unidade Regional de Educação ou à SAGEA/SEDUC.

Por fim, assumo o compromisso de não promover, remuneradamente, atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir materiais de orientação sobre os procedimentos e ações desenvolvidos âmbito do Pacto pela Aprendizagem, bem como por não receber, a qualquer título, benefícios adicionais, pecuniários ou não, providos por instituição, órgão, entidade, grupo de pessoas ou por responsáveis pela implementação das ações previstas pelo Pacto pela Aprendizagem, exceto, aquelas provenientes da remuneração devida em função do vínculo de trabalho mantido com município.

Ademais, responsabilizo-me pela compatibilidade dos horários e atribuições e obrigações contratuais mantidas com a Secretaria Municipal de Educação, com àquelas decorrentes do desempenho das atividades do Pacto pela Aprendizagem.

Declaro, ainda, que as informações cadastradas são verdadeiras e que não presto pessoalmente serviço ou consultoria aos titulares de direito intelectual, industrial ou qualquer outro que se relacione à Agenda Educacional do Pacto pela Aprendizagem e que não estou em situação que configure impedimento ou conflito de interesse em atuar como Bolsista, Nível IV - Articulador Pedagógico Municipal. E, reitero que possuo disponibilidade para viagens, para participar de treinamentos, seminários e outros eventos, bem como para participar e desenvolver as atividades relacionadas à agenda de trabalho do Pacto pela Aprendizagem.

Oportunamente, declaro que, ao compor a Banca Articulador Pedagógico Municipal do Pacto pela Aprendizagem, AUTORIZO a Secretaria de Estado da Educação e demais órgãos do Governo do Maranhão a usar o conteúdo audiovisual produzido durante o desenvolvimento das atividades pedagógicas, contendo a minha imagem e outras informações, em ações de comunicação das atividades educacionais e em outras atividades formativas, de mobilização e demais ações correlatas.

A vigência do presente Termo de Compromisso do Avaliador Educacional Técnico tem vigência iniciada na data da assinatura com validade de até 2(dois) anos.

\_\_\_\_\_/MA, \_\_\_\_ de 2024.

Articulador Pedagógico Municipal - Bolsista - Nível IV  
Município de XXXXXXXXXXXX



Estou ciente e me comprometo em garantir apoio técnico e a infraestrutura necessários à execução das atividades, bem como acompanhar o desenvolvimento do presente Termo de Compromisso.

Secretário Municipal de Educação de XXXXXXXXXXXXXXX

## ANEXO B DA PORTARIA Nº 750, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

### ROTEIRO PARA REALIZAÇÃO DE ENTREVISTA

INSTRUMENTO DE ENTREVISTA PARA SELEÇÃO DE BOLSISTA, NÍVEL III e IV - ARTICULADOR PEDAGÓGICO MUNICIPAL e ARTICULADOR PEDAGÓGICO REGIONAL	MENOR A MAIOR				
As questões norteadoras da entrevista versam sobre os temas abaixo relacionados:					
a) Aspectos Legais referentes ao Regime de Colaboração					
Fundamentos Legais do Regime de Colaboração na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96) e no Plano Nacional de Educação.	1	2	3	4	5
Política Educacional Escola Digna - Lei Ordinária nº 10.995, de 11 de março de 2019; e Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem - Decreto Nº 34.649, de 02 de Janeiro de 2019.	1	2	3	4	5
b) Referencial Teórico, Metodológico e Prática Docente no Ciclo de Alfabetização e na Educação Infantil					
Aspectos da avaliação, da documentação pedagógica e dos instrumentos, técnicas e metodologias;	1	2	3	4	5
Concepção de docência práticas pedagógicas e atribuição dos professores no Ciclo de Alfabetização e na Educação Infantil,	1	2	3	4	5
Leitura e escrita na Educação Infantil e no Ciclo de Alfabetização: concepções e implicações.	1	2	3	4	5
c) Competências da gestão de formação continuada de professores					
Concepção de formação continuada de professores;	1	2	3	4	5
Processos de formação continuada: metodologias e procedimentos;	1	2	3	4	5
Gestão da formação continuada de professores.	1	2	3	4	5
d) Competências Socioemocionais e Relacionais					
Colaboração, Flexibilidade e Resiliência no contexto da prática docente.	1	2	3	4	5
Comunicação assertiva, eficaz, dinâmica e não violenta.	1	2	3	4	5
Capacidade de resolução de problema e de orientação para resultados.	1	2	3	4	5

BANCA: 02 (dois) examinadores vinculados às ações do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, lotados na Secretaria Adjunta de Gestão da Rede do Ensino e da Aprendizagem ou, em caso de delegação, na Unidade Regional de Educação da circunscrição do município de inscrição do candidato, e até 02 (dois) examinadores vinculados à União dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

PONTUAÇÃO MEDIA MÁXIMA: 55 (cinquenta e cinco) pontos.

PONTUAÇÃO MÉDIA MÍNIMA CLASSIFICATÓRIA: maior ou igual a 33 (trinta e três) pontos – 60% da pontuação máxima.  
MÉTODO DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO FINAL DA ENTREVISTA: A pontuação final é obtida pela média das notas dos avaliadores, calculada através do somatório das pontuações totais de cada avaliador, dividido pelo número total de avaliadores.

### PORTARIA Nº 751, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes gerais para matrícula, rematrícula e transferência de estudantes, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Maranhão.

**A SECRETÁRIA INTERINA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988 e no Art. 69, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e,

**CONSIDERANDO** o Art. 25, da Resolução CEE/MA nº 200/2020, de 07 de dezembro de 2020, que recomenda a compatibilização dos calendários de matrícula aos dos sistemas de acesso, de modo a conter parâmetros entre o encerramento de etapas de ensino e o ingresso em outra etapa ou nível de ensino, visando assegurar aos estudantes o direito à continuidade de seus estudos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE/MA nº 060/2021, de 8 de março de 2021, que estabelece as orientações para o Fluxo Contínuo de Matrículas e procedimentos administrativos e pedagógicos às instituições de Educação Básica, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, tendo em vista a Busca Ativa Escolar;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE/MA nº 223/2023, de 08 de agosto de 2023, que estabelece normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.818 de 16 de janeiro de 2024 que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público; e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que recomenda, no Art. 1º - É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA, CAPÍTULO IV Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, que instituiu, no Art. 53, que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho,

**RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes gerais do processo de ingresso, rematrícula e transferência, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão.

**Art. 2º** O processo de ingresso, rematrícula e transferência, previstos no Art. 1º, terá as seguintes etapas:

I - Cadastro antecipado: exclusivo para os estudantes que participarão da pré-matrícula de 2025, excetuando-se aqueles que já possuem cadastro (código do aluno) no sistema de pré-matrícula.

II - Pré-matrícula: destinada aos estudantes ingressantes nos Centros de Ensino da Rede Estadual de Ensino do Maranhão, em 2025.

III - Matrícula: destinada aos estudantes que realizaram a pré-matrícula, em conformidade com o número de vagas disponíveis.

IV - Rematrícula: destinada aos estudantes da Rede Estadual, aprovados (com ou sem pendências), no ano letivo anterior.

V - Transferência: período para transferência de estudantes provenientes de escolas estaduais, municipais, conveniadas, comunitárias ou privadas.

**Art. 3º** Os processos de pré-matrícula, matrícula, rematrícula e recepção de estudantes transferidos, em todas as suas etapas e modalidades, serão organizados, considerando a seguinte ordem de prioridade de atendimento:

I - matriculados na Rede Estadual, em continuidade aos estudos;

II - concluintes do Ensino Fundamental de escolas públicas estaduais;

III - concluintes do Ensino Fundamental de escolas municipais, conveniadas, comunitárias e privadas, considerando a ordem de inscrição na pré-matrícula ou matrícula direto na escola, nos casos em que o Centro de Ensino não esteja inserido no sistema de pré-matrícula;

IV - candidatos ao ingresso na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, nos termos da legislação pertinente.

**DO CADASTRO ANTECIPADO**

**Art. 4º** Compreende-se como cadastro antecipado a etapa destinada à realização do cadastro do estudante, no sistema *online*, da Rede Estadual de Ensino.

**Art. 5º** O candidato, ao acessar o Sistema on-line, informará seus dados pessoais, habilitando-se à realização da etapa de pré-matrícula.

**Art. 6º** Para realização do cadastro antecipado e da pré-matrícula é obrigatório informar o número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) válido.

**DA PRÉ-MATRÍCULA**

**Art. 7º** O processo de pré-matrícula, on-line, da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em tempo parcial e/ou integral, serão regidos por Editais próprios, a serem publicados no site da SEDUC - MA e apresentarão os critérios de ingresso e o quadro de vagas por Centro de Ensino.

**Parágrafo Único.** As matrículas da Educação Especial, Campo, Quilombola, Indígena e Educação de Jovens e Adultos, quando não constantes no sistema de pré-matrícula, serão realizadas diretamente na escola, nos limites da disponibilidade de vagas do Centro de Ensino escolhido pelo estudante.

**DO PROCESSO DE MATRÍCULA**

**Art. 8º** A matrícula de estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio oriundos de escolas municipais, conveniadas, comunitárias ou privadas ocorrerá, prioritariamente, por meio da realização do processo de pré-matrícula *on-line*.

**Art. 9º** A matrícula dos estudantes pré-matriculados será efetivada, observando o período especificado em edital, devendo o responsável comparecer ao Centro de Ensino de Tempo Parcial ou de Tempo Integral, indicado na sua pré-matrícula.

§ 1º Será possibilitada a matrícula, a qualquer tempo, nos limites da disponibilidade de vagas, em todas as etapas/modalidades de ensino, especialmente daqueles oriundos de processos de Busca Ativa Escolar.

§ 2º Fica assegurada a matrícula, com prioridade, nos limites da disponibilidade de vagas, aos adolescentes e jovens, em cumprimento de medidas socioeducativas, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação.

**Art. 10.** Em caso de recepção de estudantes do Ensino Médio, nos termos da Resolução CEE/MA nº 277/2021, de 17 de novembro de 2021, oriundos da Reorganização Curricular do Ensino, com necessidade de adaptação curricular, em virtude de mudança de itinerário formativo, ao longo do Ensino Médio, caberá às instituições escolares realizar a análise do histórico escolar, computando a carga horária cumprida, com êxito, pelo estudante, no percurso formativo anterior, devendo, se necessário, ofertar atividades e estudos complementares:

I. para recuperação paralela das competências e habilidades, constantes na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II. para o alinhamento ao itinerário que o estudante irá cursar, sem que haja prejuízo para o tempo de conclusão da referida etapa de ensino.

**DO PROCESSO DE REMATRÍCULA**

**Art. 11.** A rematrícula de estudantes na Rede Estadual de Ensino do Maranhão será efetivada, automaticamente, mediante atualização cadastral, considerando a documentação prevista no art. 15, desta Portaria e confirmação de interesse de permanência, pelo responsável legal, de forma a garantir a continuidade dos estudos e o atendimento aos estudantes matriculados no ano anterior.

§ 1º Os estudantes da Educação Infantil, excetuando-se aqueles com 6 (seis) anos completos, serão rematriculados no ano/etapa subsequente, em 2025.



§ 2º Os estudantes aprovados, com ou sem pendência de disciplinas, dos Ensinos Fundamental e Médio, excetuando-se os matriculados na 3ª série do Ensino Médio e na 2ª etapa do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos — EJA, serão rematriculados, no ano/série subsequente, em 2025.

**Art. 12.** Na matrícula, deverão ser confirmados, quando necessário, os dados disponíveis no Sistema Integrado de Administração das Escolas Públicas do Estado do Maranhão (SIAEP).

### DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA

**Art. 13.** A recepção de transferência de estudantes da Educação Infantil, Ensinos Fundamental e Médio oriundos de escolas estaduais, municipais, conveniadas, comunitárias ou privadas ocorrerá, prioritariamente, mediante processo direto/presencial, condicionado à disponibilidade de vagas.

§ 1º Fica assegurada a recepção de transferência, com prioridade, aos adolescentes e jovens, em cumprimento de medidas socioeducativas, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação.

**Art. 14.** Os estudantes que, por interesse próprio ou de seus responsáveis legais, tiverem a intenção de mudar de Centro de Ensino devem, antes do início do ano letivo e da abertura do período de matrícula e/ou pré-matrícula, comparecer ao Centro de Ensino pretendido para solicitar vaga, além da transferência junto à escola de origem.

**Parágrafo Único:** A transferência condicionar-se-á à existência de vaga.

### DADOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA MATRÍCULA, REMATRÍCULA E RECEPÇÃO DE ESTUDANTES TRANSFERIDOS

**Art. 15.** A matrícula e recepção dos estudantes transferidos para a Rede Estadual de Ensino do Maranhão, direta/presencial ou decorrente de processo de pré-matrícula on-line, serão efetivadas mediante apresentação dos seguintes documentos, em cópia e original:

I. 02 (duas) fotos 3x4;

II. Histórico escolar, Declaração de escolaridade ou Declaração/Relatório de desenvolvimento, emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias pela última Unidade de Ensino em que estudou;

a) A declaração de escolaridade deverá ser aceita nos casos em que o ano letivo da escola de origem ainda não encerrou, por motivo de força maior, alheio à vontade do estudante;

III. RG e CPF do estudante, considerando:

a) a obrigatoriedade de apresentação desses documentos para todos os estudantes, independentemente da etapa/ nível de ensino;

b) a apresentação da Certidão de Nascimento ou Casamento e Registro de Nascimento Indígena, nos casos de impossibilidade de apresentação do RG do estudante.

IV. RG e CPF do responsável legal, no caso de estudantes menores de 18 anos;

V. Comprovante de residência, sendo, obrigatoriamente, a conta de energia elétrica do local de residência do estudante, atualizada, ou, no máximo, de 03 (três) meses. Quando o comprovante não estiver em nome do responsável legal do estudante, apresentar, conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome da mãe/pai/responsável;

VI. Documento que comprove o Número de Identificação Social - NIS, mediante apresentação do extrato de FGTS, Cartão Cidadão, Carteira de Trabalho (CTPS) ou Comprovante emitido pelo Portal Consulta Cidadão;

VII. Comprovação de Cadastro no Programa Bolsa Família ou equivalente, nos termos dos editais de matrícula;

VIII. Preenchimento, no ato da matrícula, de formulário socioeconômico (exclusivo para matrículas nos Centros de Ensino de Tempo Integral);

IX. Termo de Adesão assinado pelo responsável, confirmando a opção pelo tempo integral (exclusivo para matrículas nos Centros de Ensino de Tempo Integral), conforme Modelo — Anexo I;

X. Autorização do responsável legal (exclusivo para os estudantes menores de 18 anos, que optarem por vaga no Ensino Médio Regular ou EJA do turno noturno), conforme Modelo — Anexo II, exceto nas localidades onde a oferta ocorrer, exclusivamente no noturno;

XI. Laudo comprobatório de deficiências declaradas, se for o caso.

XII. Na hipótese dos candidatos com deficiência, estes poderão comprovar sua condição, apresentando, no ato da matrícula, laudo médico nominal, emitido por médico especialista, devendo constar:

a) a especificação do tipo de deficiência;

b) a indicação do código correspondente, da Classificação Internacional de Doenças (CID);

c) detalhes sobre as limitações funcionais do estudante, correlacionando-se à deficiência e à consequente seqüela.

§ 1º A não apresentação de quaisquer documentos exigidos ou inconsistência nas informações fornecidas na pré-matrícula implicará a impossibilidade de conclusão do processo de matrícula, excetuando-se documentos previstos no inciso VII, XI e XII.

§ 2º O laudo comprobatório de deficiências declaradas - inciso XI e XII, tem natureza complementar e será usado, exclusivamente, para fins pedagógicos, conforme Lei Federal nº 12.764/2012 e Nota Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE, sendo obrigatório, contudo, em caso de pré-matrícula realizada em virtude de cota prevista em edital.

**Art. 16** Caberá à Gestão Escolar, obrigatoriamente:

I. organizar, em articulação com a Unidade Regional de Educação, a mobilização da comunidade escolar para o processo de matrícula;

II. disponibilizar, no mural da escola, o número de vagas para matrícula de todas as etapas e modalidades, salvo os casos de pré-matrícula que são disponibilizados por meio de Edital;

III. viabilizar, no ato da matrícula, formulário para denúncia de violência contra a mulher, em conformidade com a Lei nº 11.990, de 20 de julho de 2023;

IV. identificar, no ato da matrícula, os casos em que haja apresentação de laudo comprobatório de deficiências declaradas, cabendo ao gestor o cadastro e o preenchimento, no SIAEP, das informações prestadas, bem como a atualização, no sistema, de diagnóstico apresentado posteriormente.

V. entregar ao estudante ou responsável legal o comprovante da solicitação de matrícula, rematrícula ou transferência;

VI. atualizar os dados dos estudantes rematriculados no Sistema Integrado de Administração das Escolas Públicas do Estado do Maranhão (SIAEP);

VII. cadastrar os dados dos estudantes matriculados e/ou transferidos de outras redes, no Sistema Integrado de Administração das Escolas Públicas do Estado do Maranhão (SIAEP);

**Parágrafo Único.** Na hipótese de não apresentação dos documentos previstos no Art. 15, da presente Portaria, competirá à Gestão da Escola as devidas orientações e suporte ao responsável legal, ou, ainda, aos próprios estudantes (em caso de maioridade), quanto aos procedimentos necessários ao atendimento dos requisitos.

**Art. 17.** Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula a qualquer procedimento insanável que impeça o acesso do estudante à escola, salvo quando houver definições específicas em Edital.

#### DA FAIXA ETÁRIA REFERÊNCIA

**Art. 18.** A matrícula, rematrícula ou recepção de estudantes transferidos, na Rede Estadual, em todas as etapas e modalidades, em qualquer termo ou tempo, dar-se-á mediante a observância dos seguintes critérios etários:

CENTRO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
Sala/ Turma	Idade/Corte Etário	Grupos
Berçário	1 ano completo até 31 de março de 2025.	Bebês
Creche 1	2 anos completos até 31 de março de 2025.	Crianças
Creche 2	3 anos completos até 31 de março de 2025.	Crianças
Infantil 1	4 anos completos até 31 de março de 2025.	Crianças
Infantil 2	5 anos completos até 31 de março de 2025.	Crianças

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IEMA INTEGRAL E BILÍNGUE.	
Sala/ Turma	Idade/Corte Etário
1º Ano	6 (seis) completos até 31 de março de 2025. A continuidade dos estudos é garantida, independentemente da data de nascimento, para os estudantes que comprovadamente vieram da Educação Infantil antes da vigência da Portaria Ministerial nº 1.035, de 5 de outubro de 2018. A comprovação da continuidade dos estudos deverá ser apresentada pelos responsáveis dos estudantes com idade inferior a 6 anos.

#### CENTRO DE ENSINO EM TEMPO PARCIAL E TEMPO INTEGRAL

Corte etário	Turno	Etapas/ Modalidade	Exceção/ Observação
Estudantes menores de 17 anos	Diurno	Ensino Regular Parcial e Integral	Localidades com oferta exclusiva no noturno.
Estudantes com 17 anos completos ou a completar	Noturno	Ensino Regular ou Educação de Jovens e Adultos	Mediante autorização do responsável legal.
Estudantes com 18 anos ou mais	Noturno	Educação de Jovens e Adultos	Localidades com oferta exclusiva de Ensino Regular e EJA diurno.

§1º Para identificação do corte etário, adotar-se-á, como data base, 31 de março.

§2º Os casos omissos e as situações não previstas de matrícula, fora dos limites do corte etário, serão analisados pela Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 19.** Nos Centros de Ensino em Tempo Integral, adotar-se-á, como faixa etária, para cursar o ensino médio, a idade de 14 anos completos e máximo de 17 anos.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** Excepcionalmente, mediante verificação comprovada da demanda e indisponibilidade de vagas, na localidade municipal, serão criadas novas turmas, de forma a garantir o atendimento no Ensino Médio, devendo a demanda ser apresentada à Unidade Regional de Educação com a devida justificativa.

**Art. 21.** Na hipótese de não comparecimento às aulas, sem a devida justificativa, por um período de 15 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo, imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, o Centro de Ensino efetuará o cancelamento da matrícula, disponibilizando a vaga para nova matrícula ou recepção de estudante via transferência.

**Parágrafo Único.** O tempo previsto no artigo anterior será suspenso, em decorrência de recesso, feriados, férias escolares ou quaisquer interrupções do ano letivo.

**Art. 22.** Fica a Unidade Regional de Educação responsável por promover a compatibilização da demanda com o número de vagas disponíveis, bem como a otimização do atendimento, em todas as etapas e modalidades, com a devida observância da Resolução nº 106, de 27 de abril de 2023, do Conselho Estadual de Educação, a fim de garantir o pleno atendimento dos estudantes e a otimização da força de trabalho, disponível em cada localidade.



**Art. 23.** Será ofertada turma de ensino regular noturno, nos termos do art. 36, § 8º, da Lei 14.945/2024, na sede de cada Município, mediante demanda manifesta e comprovação de requisição de matrículas.

**Art. 24.** Para efeitos desta Portaria, considera-se que o estudante com 18 anos completos, ou mais, responde por seus atos e os resultados decorrentes deles.

**Art. 25.** Situações excepcionais e omissões deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria de Estado da Educação para deliberações.

**Art. 26.** É de responsabilidade do candidato ou do seu responsável legal o acompanhamento de todos os prazos e atos informados no site da SEDUC/MA.

**Art. 27.** A SEDUC poderá estabelecer condições complementares ao processo de matrícula e rematrícula, especialmente, de pré-matrícula, quando realizada por meio de sistema de pré-matrícula on-line, que, neste caso, serão definidas por Edital.

**Art. 28.** Fica atribuída à Secretaria Adjunta de Gestão da Rede do Ensino e da Aprendizagem e à Secretaria Adjunta de Educação Profissional e Integral, por meio das Unidades Regionais de Educação, a competência para definir e publicizar, amplamente, em articulação com os municípios, os procedimentos necessários à realização de cadastro antecipado, pré-matrícula, matrícula e transferência de estudantes em cada Centro de Ensino.

**Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**JANDIRA DIAS ARAÚJO SILVA**

Secretária Interina de Estado da Educação

**ANEXO I – PORTARIA Nº 751/2024**

**TERMO DE ADESÃO CONFIRMANDO A OPÇÃO PELO TEMPO INTEGRAL**

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pelo(a) estudante \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_ série/ano do Ensino em Tempo Integral no \_\_\_\_\_, declaro estar ciente dos objetivos e regimento da escola e o (a) autorizo a participar das atividades escolares de segunda a sexta-feira, das \_\_\_\_\_ h às \_\_\_\_\_ h, devendo nela permanecer no horário das suas refeições, sob a responsabilidade da escola.

Comprometo-me a comparecer e colaborar com a escola, sempre que for solicitado, além de garantir a pontualidade e a frequência do (a) estudante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Local / Data

Assinatura do responsável

**ANEXO II – PORTARIA Nº 751/2024**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA CURSAR O ENSINO MÉDIO NO TURNO NOTURNO**

Ao Centro de Ensino \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pelo (a) estudante (menor de idade), \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Órgão Emissor \_\_\_\_\_, autorizo a sua matrícula, no turno noturno desta instituição de ensino, da Rede Estadual de Ensino, na série do Ensino Médio \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Local / Data

Assinatura do responsável

**Comissão da Tomada de Contas Especial - CPTCE**

**CITACÃO POR EDITAL**  
**CITACÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

De ordem da Presidente da Comissão da Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Educação, designada pela Portaria nº 218, de 06 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 029 de 11 de fevereiro de 2019, visando garantir o contraditório e a ampla defesa, venho **CITAR** o Município de **AMARANTE DO MARANHÃO** na pessoa de seu atual Prefeito, o Sr. **VANDERLY GOMES MIRANDA**, para **apresentar** a prestação de contas do **PEATE 2023**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta citação, junto ao Serviço de Prestação de Contas de Convênios Estaduais – SPCCE/SEDUC desta Secretaria de Estado da Educação, por meio do endereço eletrônico protocolo.sede@edu.ma.gov.br, no formato PDF, especificando o assunto.

São Luís, 21 de novembro de 2024.

**Raimundo Nonato Leite Dominici**

Matrícula (ID) nº 259033-02

Membro da CPTCE/SEDUC

OAB 5.374 MA

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**PORTARIA Nº 170/2024-SRH/SECMA.**

**DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando Comunicação Interna nº 20/2024-CSL/SECMA,

**R E S O L V E:**

**Art.1º - SUSPENDER** as férias regulamentares do servidor **HYAGO LEANDRO MORAES CUNHA**, ID Nº 0089736-0, exercendo o Cargo em Comissão de Presidente Comissão Setorial de Licitação -SECMA, a partir de 01/12/2024 a 30/12/2024 referente ao exercício 2024, concedida pelo aviso de férias nº 235/2024, devendo retornar ao gozo das mesmas em momento oportuno, conforme Lei 6.107/1994.



**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**YURI ARRUDA MILHOMEM**  
Secretário de Estado da Cultura-SECMA

**PORTARIA Nº 171-SRH-SECMA**  
**DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, conforme C. I. Nº 025-2024,SCC/SECMA.

**R E S O L V E,**

**Art. 1º** - **CONCEDER** férias a servidora **NATHALIA COSTA LOPES**, ID Nº. 00882158-2, exercendo o cargo em comissão de Assessor Júnior desta Secma com exercício na SCC, no período 21/11/2024 a 05/12/2024, referente ao exercício de 2024, concedida pelo aviso de férias nº 219/2024, conforme Lei 6.107/1994.

**Art. 2º** - Esta portaria deverá entrar em vigor a partir da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**YURI ARRUDA MILHOMEM**  
Secretário de Estado da Cultura /SECMA

**PORTARIA Nº 172-SRH-SECMA**  
**DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, conforme C. I. Nº 02-2024ASPLAN/SECMA.

**R E S O L V E,**

**Art. 1º** - **CONCEDER** férias ao servidor **LUCAS JOSUÉ COIMBRA DE SOUSA**, ID Nº. 00875034-2, exercendo o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Desenvolvimento de Recursos Humanos(SECMA) , no período 18/11/2024 a 25/11/2024, referente ao exercício de 2024, concedida pelo aviso de férias nº 273/2023, conforme Lei 6.107/1994.

**Art. 2º** - Esta portaria deverá entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**YURI ARRUDA MILHOMEM**  
Secretário de Estado da Cultura /SECMA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**PORTARIA N.º 608/2024 – GAB/SSP/MA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, e conforme **Processo SEI n.º 2024.190102.13592**, e

Considerando a Lei n.º 10.442, de 27/04/2016, publicada no Diário Oficial n.º 079 de 29/04/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 31.564, de 28/03/2016,

**RESOLVE:**

Conceder Premiação Pecuniária aos servidores abaixo relacionados, considerando a Apreensão de Armas de Fogo em situação irregular.

ID.	SERVIDOR	CARGO	VALOR
00416849-02	Ivonio Pinheiro Ribeiro Netto	Delegado de Polícia	R\$ 160,00
00373272-02	Paulo Andre Cutrim de Sousa	Investigador de Polícia	R\$ 160,00
00311189-00	Raimundo Luiz Melo de Assis	Investigador de Polícia	R\$ 160,00
00873951-01	José Alves de Carvalho Filho	Investigador de Polícia	R\$ 160,00
00312919-00	Cindi Ferreira Prazeres	Escrivão de Polícia	R\$ 160,00

**DÊ-SE CIÊNCIA.**  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA N.º 610/2024 – GAB/SSP/MA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, e conforme **Processo SEI n.º 2024.190102.13207**, e

Considerando a Lei n.º 10.442, de 27/04/2016, publicada no Diário Oficial n.º 079 de 29/04/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 31.564, de 28/03/2016,

**RESOLVE:**

Conceder Premiação Pecuniária aos servidores abaixo relacionados, considerando a Apreensão de Armas de Fogo em situação irregular.

ID.	SERVIDOR	CARGO	VALOR
00312293-00	Claudio Mendes Pereira	Delegado de Polícia	R\$ 71,42
00311760-00	Vilamar José de Jesus Moraes	Investigador de Polícia	R\$ 71,42
00312731-00	Paulo Rodrigues da Costa	Investigador de Polícia	R\$ 71,42
00257281-01	Carlos Cesar Araújo Silva	Investigador de Polícia	R\$ 71,42
00821425-02	Marcos Antônio Pereira Evangelista	Investigador de Polícia	R\$ 71,42
00310687-00	João do Espírito Santo Queiroz	Investigador de Polícia	R\$ 71,42
00820885-00	Edmarcos José Vieira Brazil	Investigador de Polícia	R\$ 71,42



**DÊ-SE CIÊNCIA.**  
**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA N.º 641/2024 – GAB/SSP/MA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, e conforme **Processo SEI n.º 2024.190102.02960**, e

Considerando a Lei n.º 10.442, de 27/04/2016, publicada no Diário Oficial n.º 079 de 29/04/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 31.564, de 28/03/2016,

**RESOLVE:**

Conceder Premiação Pecuniária aos servidores abaixo relacionados, considerando a Apreensão de Armas de Fogo em situação irregular.

ID.	SERVIDOR	CARGO	VALOR
00873590-01	Francisco José Tiago Araújo de Castro	Delegado de Polícia	R\$ 100,00
00873963-01	Rockwell de Oliveira Soares	Investigador de Polícia	R\$ 100,00
00805284-00	José de Paula Lopes do Nascimento	Investigador de Polícia	R\$ 100,00

**DÊ-SE CIÊNCIA.**  
**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA N.º 642/2024 – GAB/SSP/MA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, e conforme **Processo SEI n.º 2024.190102.13286**, e

Considerando a Lei n.º 10.442, de 27/04/2016, publicada no Diário Oficial n.º 079 de 29/04/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 31.564, de 28/03/2016,

**RESOLVE:**

Conceder Premiação Pecuniária aos servidores abaixo relacionados, considerando a Apreensão de Armas de Fogo em situação irregular.

ID.	SERVIDOR	CARGO	VALOR
00820818-00	Juliana Queiroz Serra e Sena	Escrivão de Polícia	R\$ 100,00
00312663-00	Andre Chaves de Sousa	Escrivão de Polícia	R\$ 100,00
00312896-00	Ocilene Araujo Lima	Investigador de Polícia	R\$ 100,00

**DÊ-SE CIÊNCIA.**  
**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**Polícia Civil do Maranhão - PC/MA**

**PORTARIA N.º 1.466/2024-PC/MA.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 8º da Lei n.º 8.508/2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 227, de 27/11/2006,

**RESOLVE:**

Retornar a **Função Especial Apoio Técnico, Nível FE-10, da Delegacia da Mulher de Caxias**, do servidor **JOUMARLE ROBERT PENHA SANTOS**, ID: 00417009-02, Investigador de Polícia, Classe B, Referência 5, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, tendo em vista o término da sua Licença Para Acompanhar Pessoa da Família, a **considerar de 30/10/2024**.

**DÊ-SE CIÊNCIA.**  
**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO**  
Delegado Geral de Polícia Civil

**PORTARIA N.º 1.469/2024-PC/MA.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 8º da Lei n.º 8.508/2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 227, de 27/11/2006,

**RESOLVE:**

Retornar a **Função Especial Apoio Técnico, Nível FE-10, Delegacia da Mulher de Barreirinhas**, da servidora **YARA KAROLINE LAURINDO DE OLIVEIRA**, ID: 00873943-01, Investigador de Polícia, Classe A, Referência 3, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, tendo em vista o término da sua Licença Gestante, a **considerar de 10/12/2024**.

**DÊ-SE CIÊNCIA.**  
**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO**  
Delegado Geral de Polícia Civil

**PORTARIA N.º 1.487/2024 – PC/MA.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 8º, da Lei n.º 8.508/2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 227, de 27/11/2006, considerando o **Processo SEI n.º 2024.190102.18149**,



## RESOLVE:

**Art. 1º** - Remover a pedido **JEAN KARDEK GABINA DE OLIVEIRA**, ID. n.º: 00311689-00, Cargo Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Delegacia de Polícia Civil de Apicum-Açu, pertencente à Vigésima Primeira Delegacia Regional – Cururupu, para a **Superintendência de Polícia Civil do Interior**.

**Art. 2º** - Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 1º, § 5º, Inciso II, alínea “A”, da Lei n.º 8.508/06 (período de trânsito no prazo de 10 dias).

**Art. 3º** - Excluir a Gratificação de Retribuição por Exercício em Local de Difícil Provimento.

**Art. 4º** - Dispensar o servidor da Função Especial Chefe de Seção, Nível FE-10, da Delegacia de Polícia Civil de Apicum-Açu.

**DÊ-SE CIÊNCIA.  
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM  
SÃO LUÍS, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO**  
Delegado Geral de Polícia Civil

**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA**

**PORTARIA Nº 1124 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO – DETRAN/MA**, no exercício da competência que lhe é atribuída pelos arts. 1º e 33, do Decreto Estadual nº 20.242, de 26 de janeiro de 2004.

## RESOLVE

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal de Contratos/Notas de Empenho /Termo de Cooperação/Ordem de Fornecimento de Materiais, celebrado com o DETRAN/MA, conforme discriminado:

**I – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024** - Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM.

**FISCAL ADMINISTRATIVO: JOANICE ROCHA REIS, CHEFE DA ASPLAN/ DETRAN** – Matrícula :8450300-3

**FISCAL TÉCNICO: KLEOMARLISON DA SILVA DE SOUZA, ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO** – Matrícula: 877060-3

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM**  
Diretor-Geral do DETRAN/MA

**PORTARIA DETRAN/MA Nº. 1139 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

**A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, no exercício da competência que lhe é atribuída pelos Artigos 1º e 38 do Decreto Estadual nº. 20.242, de 26 de janeiro de 2004 e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Portaria DETRAN-MA nº. 579/2024, de 12/06/2024.

## RESOLVE

**1- CREDENCIAR** a empresa **VSOFT TECNOLOGIA PARTICIPACOES S.A. (VSOFT INFORMÁTICA)**, CNPJ nº 03.776.595/0001-60, sediada na Avenida Expedicionários, 346, sala 202, Bairro Torre, município de **João Pessoa - PB**, visando implantação do sistema de monitoramento de Aulas Práticas de categoria A e ACC, no período de **25 de setembro de 2024 a 30 de setembro de 2029**, desde que não haja impedimento para tal e obedecendo às normas que regulamentam o assunto, tendo em vista o que consta nos processo SIGEP nº. 2406280061 de 28 de junho de 2024.

**2– Diretores Copresidentes:**

\***DANIEL TARGINO GOMES FALCÃO**, CPF nº 930.956.354-00;  
\***PEDRO ALVES JUNIOR**, CPF nº 007.934.824-61.

**3–** Os direitos que a presente Portaria confere, poderão a qualquer tempo, ser revogados pelo Concedente, caso o credenciado atente contra as normas emanadas do CONTRAN e/ou da Autoridade Executiva de Trânsito do Estado do Maranhão, bem como o cometimento das infrações previstas na Portaria nº 223/2021-DETRAN/MA, sendo equiparado a CFC para estes fins.

**4-** A empresa deverá protocolar processo de renovação de credenciamento até **31 de agosto de 2029**.

**5-** Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

SÃO LUÍS/MA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

**DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM**  
Diretor-geral do DETRAN/MA

**PORTARIA DETRAN/MA Nº. 192 DE 06 DE MARÇO DE 2024**

**O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº. 504/2016-DETRAN/MA, e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução nº 927/2022-CONTRAN e nas Portarias nº. 1202/2015-DETRAN/MA e 926/2017-DETRAN/MA.

## RESOLVE

**1 – CREDENCIAR** a empresa **CLITRANS LTDA (CLITRANS)**, CNPJ nº. 53.469.259/0001-42, sediada na Rua 02, nº. 27, quadra 27, bairro - Cohab, sediada no município de **Caxias/MA**, para prestar **Exames de Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica** em candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir ou Renovação, Mudança e Adição de Categoria da Carteira Nacional de Habilitação, conforme o caso, sendo o atendimento na **2ª CIRETRAN**, localizada na cidade de **Caxias/MA** e nos **Postos Avançados por este abrangido**, no período de **06 de março de 2024 a 31 de março de 2026**, nos termos do **processo SIGEP-DETRAN/MA nº. 2401290092**.

**2 -** Ficam igualmente credenciados, nos termos acima:

**Médicos Peritos Examinadores:**

❖ **LEONARDO RESENDE SANTANA**, CPF nº. 715.255.903-82, CRM/MA nº 10677;

❖ **IOMARA CAVALCANTE DE CASTRO CASTELO BRANCO**, CPF nº. 839.042.983-72, CRM/MA nº 2358.

**Psicóloga Perita Examinadora:**

- ❖ MARCIA MARIA MATOS SOUSA, CPF nº. 633.268.963-49, CRP/MA nº. 22/00582;
- ❖ FRANCISCA KELLYANE DE MORAES SILVA, CPF nº. 059.072.603-00.

**Proprietário, respectivamente:**

- ❖ MARCIA MARIA MATOS SOUSA, CPF nº. 633.268.963-49, Proprietário.

3 – Os direitos que a presente Portaria confere, poderão, a qualquer tempo, ser revogados pelo Concedente, caso o credenciado atente contra as normas emanadas do CONTRAN e/ou da Autoridade Executiva de Trânsito do Estado do Maranhão, em especial pelo cometimento das infrações previstas na Portaria DETRAN/MA nº 223/2021.

4 – A empresa deverá protocolar processo de renovação de credenciamento até **31 de dezembro de 2025**.

5 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

São Luís/MA, 06 de março de 2024.

**JULIO MAGNO ABREU PORTELA**  
Chefe da Controladoria - DETRAN-MA  
Mat.: 232411

**PORTARIA DETRAN/MA Nº 1105 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 504/2016-DETRAN/MA, e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução nº 789/2020-CONTRAN e na Portaria nº 1201/2015-DETRAN/MA, de 17/12/2015.

**RESOLVE:**

1 – **RECREDECENCIAR** a empresa **A G R BEZERRA (CFC NAPOLLES)**, CNPJ nº **31.385.236/0001-17**, sediada à Rua Professora Arlete Lago Serra, nº 08, quadra 16, bairro Cohama, município de **São Luís/MA**, na categoria “**AB**” (Cursos Teórico-Técnico e Prático de Direção Veicular), sendo o atendimento exclusivo na **Sede do DETRAN/MA**, no período de **24 de Outubro de 2024 a 30 de Junho de 2027**, desde que não haja impedimento para tal e obedecendo às normas que regulamentam o assunto, tendo em vista o que consta do processo SIGEP nº. 2407250062-DETRAN/MA, de 24/07/2024.

2 – **Diretor Geral e Diretor de Ensino**, respectivamente:

- ❖ SAMYR RODRIGUES BEZERRA, CPF nº. 011.267.663-48;
- ❖ ATHOS GEORGE RODRIGUES BEZERRA, CPF nº. 040.437.933-83.

3 – **Instrutores de Trânsito:**

- ❖ ATHOS GEORGE RODRIGUES BEZERRA, CPF nº. 040.437.933-83, categoria “**AD**”;
- ❖ EVANILSON ARAUJO RIBEIRO, CPF nº. 01791193382, categoria “**B**”;
- ❖ FLORIANO PEREIRA MENDES FILHO, CPF nº. 709.157.923-20, categoria “**AD**”;
- ❖ GABRIEL AMORIM CUBA JUNIOR, CPF nº. 018.350.953-64, categoria “**B**”;
- ❖ JOAO LENNON CARDOSO MORAES, CPF nº. 008.130.373-44, categoria “**AD**”

- ❖ SAMYR RODRIGUES BEZERRA, CPF nº. 011.267.663-48, categoria “**B**”;
- ❖ VILSON MAYKON RIBEIRO POITINE, CPF nº. 996.074.173-72, categoria “**AD**”.

4 – **Proprietária:**

- ❖ BRENDA AMORIM CUBA BEZERRA, CPF nº. 068.156.083-52 - sócia;

5 – **Veículos:**

- ❖ AUTOMOVEL/ FIAT/UNO VIVACE 1.0– placa: **OXE2873**– ano/modelo 2014/2014 – renavam 01003160040 – cor prata – **credenciado até 31/12/2026**;
- ❖ AUTOMOVEL/ FIAT/MOBI EASY– placa: **FZF0E58**– ano/modelo 2018/2018 – renavam 01141864590– cor branca – **credenciado até 30/06/2027**;
- ❖ AUTOMOVEL/ FIAT/MOBI EASY– placa: **GCZ9H59** - ano/modelo 2018/2018 – renavam 01141882547 – cor branca – **credenciado até 30/06/2027**;
- ❖ AUTOMOVEL/RENAULT/SANDERO EXPR 10 – placa: **QOO3D73** – ano/modelo 2018/2019 renavam 01156629168 – cor branca – **credenciado até 30/06/2027**;
- ❖ AUTOMOVEL/ FIAT/MOBI EASY– placa: **ROL7F27** - ano/modelo 2022/2023 – renavam 01317376738 – cor branca – **credenciado até 30/06/2027**;
- ❖ MOTOCICLETA/ HONDA/CG 160 START – placa: **PTA0D63** – 2017/2018 – renavam 01134753150 – cor vermelha – **credenciado até 31/12/2025**;
- ❖ MOTOCICLETA/ HONDA/CG 125IFAN – placa: **PTH9366** – 2018/2018 renavam 01175349140 – cor vermelha – **credenciado até 31/12/2026**;

6– Os direitos que a presente Portaria confere, poderão, a qualquer tempo, ser revogados pelo Concedente, caso o credenciado atente contra as normas emanadas do CONTRAN e/ou da Autoridade Executiva de Trânsito do Estado do Maranhão, em especial pelo cometimento das infrações previstas na Portaria DETRAN/MA nº 223/2021.

7 – A empresa deverá protocolar processo de renovação de credenciamento até **31 de Março de 2027**.

8 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

São Luís/MA, 05 de novembro de 2024.

**JULIO MAGNO ABREU PORTELA**  
Chefe da Controladoria - DETRAN-MA  
Mat.: 232411-4

**PORTARIA DETRAN/MA Nº. 1120 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais delegadas pela portaria DETRAN/MA nº 504/2016-DETRAN/MA, e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução nº. 789/2020- CONTRAN e no art. 36 da portaria nº. 1201/2015-DETRAN/MA, de 17/12/2015.

**RESOLVE**

1 – **ALTERAR** o item 1 da Portaria nº. 186/2023-DETRAN/MA, de 28/02/2023, que recredencia a empresa **AUTOESCOLA ÁGUIA LTDA**, CNPJ nº. 07.656.470/0001-57, sediada no nesta cidade de **São Luís/MA**, na categoria “**A**” (Cursos Teórico-Técnico), visando realizar as alterações abaixo, tendo em vista o que constam nos processos nºs. 2401190115; 2404240043; 2410170065 e 2410300147.



2 – **ALTERAR** o item 1 visando **credenciar** o CFC na categoria “**AB**” (Cursos Teórico-Técnico e Prático de Direção Veicular).

3 – **ALTERAR** o item 5 visando à inclusão dos veículos abaixo:

❖AUTOMÓVEL/CHERY/ QQ 1. 0 ACT, placa: **OXX- 4140**, renavam n°. 01026505159, ano/modelo 2014/2015, cor: prata, **credenciado até 30/06/2025**;

❖AUTOMÓVEL/CHEVROLET/CELTA 1.0 L LT, placa: **OIR-0099**, renavam n°. 00477567991, ano/modelo 2012/2012, cor: preta, **credenciado até 31/12/2024**;

❖MOTOCICLETA/JTA/ SUZUKI/ GS120, placa: **PSV-4E07**, renavam n° 01114097532, ano/modelo 2016/2017, cor: preta, **credenciado até 31/12/2024**;

❖MOTOCICLETA/HONDA/CG 160 TITAN, placa: **PTS-4165**, renavam n° 01224432247, ano/modelo 2020/2020, cor: azul, **credenciado até 30/06/2025**.

2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Luís/MA, 13 de novembro de 2024.

**JULIO MAGNO ABREU PORTELA**  
Chefe da Controladoria - DETRAN/MA  
Mat.: 232411-4

**PORTARIA DETRAN/MA Nº 1121 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais delegadas pela portaria n°. 504/2016-DETRAN/MA, na Resolução n°. 789/2020 do CONTRAN, e tendo em vista o que consta no artigo 36, da portaria n° 1201/15-DETRAN/MA, de 17/12/2015.

**RESOLVE**

1 – **ALTERAR** o item 5 da portaria n° 550/2024-DETRAN/MA, de 03/06/2024, que autoriza e recredencia o **VELOSO, CANTANHEDE & CANTANHEDE LTDA - ME (AUTOESCOLA SÃO FRANCISCO)**, CNPJ n°. 15.804.314/0001-14, sediado no município de **Paço do Lumiar/MA**, visando **credenciar o veículo** abaixo, tendo em vista o que consta no processo SIGEP n°. 2411010034-DETRAN/MA, de 01/11/2024.

✓OTOCICLETA/HONDA/CG 160 START, placa: **SMS3H25**, ano/modelo 2024/2024, RENAVAM n°. 01405368770, cor: preta, **credenciado até 30/04/2026**.

2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Luís, 13 de novembro de 2024.

**JULIO MAGNO ABREU PORTELA**  
Chefe da Controladoria – DETRAN/MA  
Mat. 232411-4

**PORTARIA DETRAN/MA Nº. 1122 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria n°. 504/2016-DETRAN/MA, e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução n°. 789/2020-CONTRAN e na Portaria n°. 1201/2015-DETRAN/MA, de 17/12/2015.

**RESOLVE**

1 – **ALTERAR** os itens 3 e 5 da portaria n° 130/2024, de 21/02/2024, que autoriza e credencia a empresa **J ALVES PAIXÃO LTDA (CFC PAIXÃO)**, CNPJ n°. 21.952.337/0001-79, sediada no município de **Santa Ines/MA**, visando o **credenciamento do instrutor e do veículo** abaixo mencionados, tendo em vista o que consta nos processos SIGEP n°. 2411130098-DETRAN/MA, de 13/11/24 e n° 2411130101-DETRAN/MA, de 13/11/24.

**CRENCIAMENTO DE INSTRUTOR**

•**JERLAN ALVES PAIXAO JUNIOR** - CPF n°. 618.470.333-18, categoria “**AD**”.

**CRENCIAMENTO DE VEÍCULO**

•**AUTOMOVEL/FIAT/MOBI LIKE**, placa: **SHO-9H62**, renavam n° 01336501186, ano/modelo 2023/2023, cor: cinza, credenciado até 31/07/2026.

2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Luís, 13 de novembro de 2024.

**JULIO MAGNO ABREU PORTELA**  
Chefe da Controladoria - DETRAN/MA  
Mat.: 232411

**PORTARIA DETRAN/MA Nº. 1123 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria n°. 504/2016- DETRAN/MA, e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução n°. 789/2020-CONTRAN e na Portaria n°. 1201/2015-DETRAN/MA, de 17/12/2015.

**RESOLVE**

1 – **RECRENCIAR** a empresa **M. A. BATISTA DA SILVA & CIA LTDA (BATISTA PIO XII)**, CNPJ n°. 23.619.083/0007-92, sediada à Rua José Burnet, n°. 252, bairro – Centro, município de **PIO XII/MA**, na categoria “**AB**” (Cursos Teórico-Técnico e Prático de Direção Veicular), sendo o atendimento exclusivo na **9ª CIRETRAN**, localizada na cidade de **SANTA INÊS/MA**, no período de **14 de novembro de 2024 a 31 de março de 2027**, desde que não haja impedimento para tal e obedecendo às normas que regulamentam o assunto, nos termos do processo SIGEP n° 2406270056-DETRAN/MA.

2 – **Diretor Geral e Diretora de Ensino**, respectivamente:

❖**LEIDYJANE DE SOUSA LIMA**, CPF n°. 005.759.713-80;

❖**DIANA DA SILVA DOS SANTOS**, CPF n°. 027.755.533-70.

3 – **Instrutores de Trânsito**:

❖**DIANA DA SILVA DOS SANTOS**, CPF n°. 027.755.533-70, categoria “**AB**”;

❖**JOSE FRANCISCO FEITOSA DA SILVA**, CPF n°. 444.282.193-34, categoria “**AD**”;

❖**LEIDYJANE DE SOUSA LIMA**, CPF n°. 005.759.713-80, categoria “**AD**”.

**4 – Proprietária:**

❖ MARIA AMELIA BATISTA DA SILVA, CPF nº. 089.434.863-91, Proprietário.

**5 – Veículos:**

❖ AUTOMÓVEL/FIAT/MOBI LIKE - placa **SMN3D01** - ano/modelo 2023/2024 - RENAVAM 01387834433 - cor prata, **credenciado até 31/03/2027**;

❖ AUTOMÓVEL/CHERY/QQ 1.0 LOOK - placa **PTF6C60** - ano/modelo 2018/2018 - RENAVAM 01160215860 - cor preta, **credenciado até 31/03/2027**;

❖ MOTOCICLETA/HONDA/CG 160 TITAN - placa **PTU8I37** - ano/modelo 2019/2020 - RENAVAM 01234669096 - cor azul, **credenciado até 31/03/2027**;

❖ MOTOCICLETA/HONDA/CG 160 TITAN - placa **ROJ9E14** - ano/modelo 2022/2022 - RENAVAM 01299722579 - cor preta, **credenciado até 31/03/2027**.

5 – Os direitos que a presente Portaria confere, poderão, a qualquer tempo, ser revogados pelo Concedente, caso o credenciado atente contra as normas emanadas do CONTRAN e/ou da Autoridade Executiva de Trânsito do Estado do Maranhão, em especial pelo cometimento das infrações previstas na Portaria DETRAN/MA nº 223/2021.

6 – A empresa deverá protocolar processo de renovação de credenciamento até **31 de dezembro de 2026**.

7 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

São Luís/MA, 14 de novembro de 2024.

**JULIO MAGNO ABREU PORTELA**

Chefe da Controladoria - DETRAN-MA

Mat: 232411-4

**PORTARIA DETRAN/MA Nº 1132 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais delegadas pela portaria nº. 504/2016-DETRAN/MA, na Resolução nº. 789/2020 do CONTRAN, e tendo em vista o que consta no artigo 36, da portaria nº 1201/15-DETRAN/MA, de 17/12/2015.

**RESOLVE**

1 – **ALTERAR** o item 5 da portaria nº. 349/2024, de 16/04/2024, que autoriza e registra a empresa **CFC SIPAUBA CIDELÂNDIA LTDA - ME (CFC SIPAUBA CIDELÂNDIA)**, CNPJ nº 53.465.532/0001-60, sediada no município de **Cidelândia/MA**, visando **credenciar o veículo** abaixo, tendo em vista o que consta no processo SIGEP nº. 2411110100-DETRAN/MA, de 11/11/2024.

✓ AUTOMÓVEL/ FIAT/MOBI LIKE, placa: **ROA-2C24**, ano/modelo 2021/2021, renavam nº 01259193710, cor branca, **credenciado até: 31/07/2026**.

2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

São Luís, 19 de novembro de 2024.

**JULIO MAGNO ABREU PORTELA**

Chefe da Controladoria - DETRAN-MA

Mat: 232411-4

**PORTARIA DETRAN/MA Nº. 1133 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

**O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº. 504/2016- DETRAN/MA, e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução nº. 789/2020-CONTRAN e na Portaria nº. 1201/2015-DETRAN/MA, de 17/12/2015.

**RESOLVE:**

1 – **ALTERAR** o item 2 portaria nº. 317/2024, de 04/04/2024, que recredencia a empresa **F R C GOMES E CIA LTDA (CFC ILHA SAO BENTO)**, CNPJ nº. 10.220.318/0001-31, visando **descredenciar e credenciar** os diretores abaixo, tendo em vista o que consta no processo SIGEP nº. 2410240097-DETRAN/MA de 24/10/2024.

**➤DESCRENCIAR O DIRETOR GERAL:**

✓ RONE CLEPYSON CORREA BARROS - CPF nº 023.699.713-04 - categoria “AD”.

**➤CREDENCIAR A DIRETORA GERAL:**

✓ RAIMUNDA DOS SANTOS MOREIRA - CPF nº 009.420.273-70 - categoria “AB”.

2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

São Luís/MA 21 de novembro de 2024.

**JÚLIO MAGNO ABREU PORTELA**

Chefe da Controladoria – Detran/MA

Matrícula nº. 00232411-4

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO****EDITAL 89/2024****RESULTADO FINAL****MUNICÍPIO DE ACAILÂNDIA - MARANHÃO**

O Secretário de Estado da Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Edital nº 89/2024, que trata do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMACAO DO QUADRO RESERVA DE AGENTE PENITENCIARIO - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO - PARA A UNIDADE PRISIONAL DA CIDADE DE ACAILÂNDIA/MA., RESOLVE:

1. Divulgar e homologar o resultado final dos candidatos e aprovados.

2. A Secretaria de Administração Penitenciária convocará o quantitativo de candidatos de acordo com a ordem de classificação e da necessidade da Unidade Prisional.



## AGENTE PENITENCIARIO

## CLASSIFICADO(S)

ORDEM INSCRIÇÃO	CPF	NOME
1	64925	08162853308 ELTON RICARDO ALMEIDA SILVA
2	63651	04641803331 DANIEL DA PAZ MOREIRA
3	64778	05130787382 LUCYANNO HENRIQUE DOS SANTOS CARNEIRO
4	64241	04443759379 LEANDRO SOUSA DO NASCIMENTO
5	63980	01376939312 ADRIANO SILVA LIMA
6	63211	10487729420 GABRIEL VITOR FARIAS BARBOSA
7	63304	04298914313 PAULO ROBERTO DOS SANTOS SILVA
8	64803	88320715334 AMERICO SILVA OLIVEIRA
9	64162	00349618364 MARCOS SILVA VIEIRA
10	62947	05460485363 JOSE CARLOS DA SILVA MESQUITA
11	63200	60733371329 FERNANDO SILVA ROCHA
12	63105	96949007353 NORRAN MARQUES DOS SANTOS
13	64648	61061626385 JEOVA NASCIMENTO COSTA
14	64281	02276260360 ADALTON MACIEL DE JESUS
15	64304	03089433338 RAFAEL OLIVEIRA SOUZA
16	64653	60292144385 THIAGO SANTOS SOUSA
17	64683	95343970320 JOSE FERNANDES DE SOUSA JUNIOR
18	64029	01695716370 JOSE DA SILVA FILHO
19	63019	35069189824 RAYFRAN MESQUITA BRITO
20	63017	94067562349 MANOEL PRESLEY ALVES BEZERRA
21	64360	01334845301 DEIVISON DOS SANTOS SILVA
22	62799	01501346300 JEFFSON GARRETO SILVA
23	63646	78845050297 FRANCISCO COSTA DE SOUZA
24	64041	60736816313 EDSON DA SILVA ROCHA DE LACERDA
25	63442	62273233302 JOSUE WILKER PIRES SILVA

## CLASSIFICADO(S)

ORDEM INSCRIÇÃO	CPF	NOME
26	63132	01266609300 LIDIANO DE ASSIS LOBO DOS SANTOS
27	63131	36473944320 JOSE REGIVALDO MARQUES DOS SANTOS
28	62903	04368522257 LUIZ FERNANDO SANTOS DA SILVA
29	63540	03708163311 WHERLEM DE JESUS COSTA
30	63146	04409943308 ALDAIR MARCELO DA SILVA DOS SANTOS
31	63110	03907185307 LIDIO LOPES DE ALMEIDA NETO

## DESCCLASSIFICADO(S)

ORDEM INSCRIÇÃO	CPF	NOME
32	64647	01042410399 ANDERSON PEREIRA LIMA LEAL

33	64836	46711937368 ILINALDO DIAS DOS SANTOS
34	64959	63979896315 MISAEL SOARES CARVALHO
35	63561	60728868253 WELLINGTON SOARES DOS SANTOS
36	64843	36487267813 JORGE LUIZ DA COSTA PEREIRA
37	63981	60813469350 EDIMAR FERREIRA DA SILVA
38	64948	64801306187 HELIO SOARES DE SOUZA
39	64761	82810800197 ANADELIO BARROS ARAUJO
40	64511	02362126307 WALTERRANGSON DO NASCIMENTO MORAES
41	63528	77909917287 UILIAN DE SOUZA PIMENTA
42	64712	60246124350 EDIMAR DA SILVA MARTINS
43	63057	38793776268 ANTONIO GONCALVES DAMASCENO
44	63828	85620793400 JOSE ROQUE JATOBA DA SILVA
45	64306	84562145234 GILDENIR SILVA CASTELO BRANCO
46	64733	05050218381 SANDERSSON LIMA NASCIMENTO
47	64017	34555781368 EDSON OLIVEIRA DE SOUSA
48	64597	05751699319 TIAGO MACARIO DA SILVA
49	63683	66989442387 DENNE MAYK DE BRITO MARINHO
50	62901	96829540372 WELLINGTON ALVES DA SILVA
51	62769	84083050268 JOSIMAR MIRANDA COUTINHO
52	63848	02883745331 FELIPE ARAUJO DE MORAIS
53	65015	60758149301 HENRIQUE MATHEUS FERREIRA DA SILVA
54	63731	60954460316 ALEX ARAUJO MOREIRA PINTO
55	63288	58882138100 DOMINGOS FERREIRA DIAS FILHO
56	64687	97198340300 TCHARLES MESSIAS MARINHO DE SOUZA
57	64834	01465091297 MACIEL SILVA SANTOS
58	63423	06379815376 RAFAEL SANTOS SOUSA
59	64520	57689822304 MARCONES BRITO DE SOUSA

## DESCCLASSIFICADO(S)

ORDEM INSCRIÇÃO	CPF	NOME
60	64671	57582408268 CLEBER PEREIRA DA SILVA
61	64492	95862110372 DAYANO BILIO ARAUJO
62	64250	02072358302 PAULO RICARDO LEAO STEFFEN
63	64126	61107192340 ROBERTO SOUZA DA COSTA
64	64831	61133499341 FRANCUAL RODRIGUES SANTOS
65	64914	60717137309 ELIZALDO BEZERRA BRANDAO
66	64438	40260208353 CARLOS ALBERTO SOUSA SOARES
67	64787	06164140307 WENDEL BRUNO SILVA FILGUEIRA DOS SANTOS
68	64909	05153341380 DIOGO DANTAS DA COSTA
69	62983	61310156352 DANILO MOURA AMORIM
70	63021	57695164372 JOSEMIR REGO SANTOS



71	64430	01330232305	GEOVANE SOUSA FARIAS
72	62758	61530487307	VITOR SILVA PEREIRA
73	64833	82104239168	CIDICLEI SILVA DE FARIAS
74	62819	03239941309	LUIZ CLAUDIO ALVES SA
75	64412	60746973373	PERKSON PHABLO SANTOS LEAL
76	64452	03325430309	INFANTHIAGO IGOR SOUSA DOS SANTOS
77	64631	01968671340	MICHAEL JHONSON DE ASSUNCAO FERREIRA
78	63252	60197616305	ALUAN JOAQUIM VILARINHO DE MORAIS
79	62840	03340241376	FELIPE DANIEL OLIVEIRA DE SOUSA
80	62720	61449328369	PEDRO PAULO CABRAL BORGES
81	64978	08084814362	JOANTAN LIMA GOMES
82	63002	60929858379	LUIS GUILHERME COSTA DE AMORIM
83	64962	07548608330	ARISTON ALVES BARROSO
84	62745	05813244395	LUCAS DE MORAIS FERREIRA
85	65014	67209394320	DANILO CARRILHOS DOS SANTOS SILVA
86	64347	08495151499	GEVERSON HEUTMAN DE LIMA FERREIRA
87	63071	06374649150	JHONY ALVES DE ALMEIDA

## DESCCLASSIFICADO(S)

ORDEM INSCRIÇÃO	CPF	NOME	
88	63785	02700612310	ANDRE LUIS ARAUJO ALVARENGA
89	64161	62157241302	LUIS HENRIQUE BARROS RODRIGUES
90	63090	60372049346	JOAO PAULO MOREIRA COSTA
91	62795	08044697330	BRUNO FERREIRA BARBOSA
92	62741	04217226306	JAIRO RODRIGUES GOIS
93	64966	05545783369	WEMERSON ANDRADE DE ARAUJO
94	64205	60804242313	TULIO DE SOUSA ARAUJO
95	63859	05688083123	NADSON HUGO ALVES CAVALHEIRO
96	62948	62247999387	CARLOS THIAGO RODRIGUES ALENCAR
97	63597	01711558311	LUIS ANTONIO NUNES DE SOUSA
98	63881	02594950343	ALEX QUEIROZ BARBOSA
99	64074	04176280131	WYDEAN SOUSA NOGUEIRA
100	63572	05908567310	EZIO NUNES LIRIO
101	63153	61137109394	WARLESON DASILVAMORAES
102	64929	93692722320	RANIERE ALVES DE SOUSA
103	63456	32506977880	DANIEL FERREIRA SOARES
104	63772	96102152387	NEWTON BRUNO PINHEIRO CADILHE
105	64913	01374495344	PATRICIO RODRIGUES COSTA
106	64875	04610616351	SANIEL MIAG DE SOUSA
107	62917	05639283360	LEANDRO NASCIMENTO DA SILVA
108	64972	05188001306	MARCOS VINICIUS SAMPAIO DE SOUSA

109	63025	05144351352	GINCARDO COSTA SILVA
110	62746	04613637120	CHARLES VINICIUS ALMEIDA SANTOS
111	63961	61046543393	ALEXANDRE DOS SANTOS DA SILVA
112	63310	06134382302	ERIKLES ALVES DE SOUSA
113	62932	60708758347	SAULO SILVA FERREIRA
114	62788	06346832336	MAYCK ITALO SANTOS LEITE
115	63247	61862054363	DONAVANDEILLY SILVA MARAVALHO

## DESCCLASSIFICADO(S)

ORDEM INSCRIÇÃO	CPF	NOME	
116	63610	61595261389	JEOVANE DOS SANTOS SOUSA
117	64515	03720541290	ESDRAS VINICIUS ALVES DOS SANTOS
118	63511	61619966344	RAILSON DOS SANTOS SILVA
119	64423	62650398302	ANDRE DE SOUSA AGUIAR
120	62723	62467296300	DHONATAN NUNES DE JESUS

São Luís/MA, 22/11/2024

Murilo Andrade de Oliveira  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL 106/2024**  
**RESULTADO FINAL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS - MARANHÃO**

O Secretário de Estado da Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Edital nº 106/2024, que trata do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMACAO DO QUADRO RESERVA DO CARGO DE AUXILIAR PENITENCIARIO FEMININO - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO - PARA A UNIDADE PRISIONAL DA CIDADE DE COLINAS/ MA., RESOLVE:

1. Divulgar e homologar o resultado final dos candidatos e aprovados.

2. A Secretaria de Administração Penitenciária convocará o quantitativo de candidatos de acordo com a ordem de classificação e da necessidade da Unidade Prisional.

## AUXILIAR DE SEGURANCA PENITENCIARIA

## CLASSIFICADO(S)

ORDEM INSCRIÇÃO	CPF	NOME	
1	63896	03531345389	ECYAJANE TORRES URBANO
2	63897	60269025383	KESIA ELISANIA DE SOUSA MORAIS LACERDA
3	63711	09117241332	ISLI REIS DE MACEDO
4	64282	03896438310	DHULLY ALVES BARBOSA
5	63274	04172682383	LAIS DOS SANTOS PEREIRA
6	64288	08377139359	RAUANNA MARIA BARBOSA MACHADO



## DESCLASSIFICADO(S)

ORDEM	INSCRIÇÃO	CPF	NOME
7	63435	03814242351	LAIANE DOS SANTOS PEREIRA
8	63625	00533169321	LUCYANE RODRIGUES DE SOUSA
9	65005	04115132302	MARISA SANTOS ARAUJO
10	63974	60746827393	ANTONIA LUANA DA SILVA MAIA
11	65052	61924751305	ELIZANIA CONDURU DE SOUSA
12	63360	08413413117	BEATHIZ DA SILVA DE ARAUJO BARROS
13	65037	04138330380	JOERLENE MAGALHAES DOS SANTOS
14	63649	05046216370	TANIA CIBELE VERISSIMO DA SILVA
15	64002	60896041352	GIORGIA PEREIRA PINTO
16	64373	09117274346	MICARENE DE MORAIS SILVA
17	64680	08782316333	MARIA JULIA DE ABREU ALVES

São Luís/MA, 22/11/2024

Murilo Andrade de Oliveira  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL 127/2024**  
**RESULTADO FINAL**  
**MUNICÍPIO DE CAROLINA - MARANHÃO**

O Secretário de Estado da Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Edital nº 127/2024, que trata do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMACAO DO QUADRO RESERVA DO CARGO DE AUXILIAR PENITENCIARIO - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO – PARA A UNIDADE PRISIONAL DA CIDADE DE CAROLINA/ MA., RESOLVE:

1.Divulgar e homologar o resultado final dos candidatos e aprovados.

2.A Secretaria de Administração Penitenciária convocará o quantitativo de candidatos de acordo com a ordem de classificação e da necessidade da Unidade Prisional.

## AUXILIAR DE SEGURANCA PENITENCIARIA

## CLASSIFICADO(S)

ORDEM	INSCRIÇÃO	CPF	NOME
1	66841	04797076348	AGEL BEZERRA DA COSTA
2	66562	06742704365	ISAIAS BEZERRA DA COSTA
3	66609	03049970308	LINDOMAR SILVA SOARES
4	66556	06903931309	JOSIEL SILVA DE SOUSA
5	66586	03525822359	JAMES DEAN RODRIGUES DOS SANTOS
6	66662	62214745319	BRUNO ALVES DOS SANTOS
7	66606	06616654370	LUCIANO DA SILVA ARAUJO
8	66590	08424922166	LUCAS CAETANO DE SOUZA

9	66615	61303323354	GABRIEL SILVA DOS SANTOS MELO
10	66582	86734113353	FABIO DE ARAUJO LIMA

## DESCLASSIFICADO(S)

ORDEM	INSCRIÇÃO	CPF	NOME
11	66594	00738787310	CASSIO PEREIRA FONSECA
12	66839	84967528104	LUCIANO LIMA NEGREIROS
13	66967	04426034361	JARDEY REGIS DA ROCHA HONORIO NASCIMENTO
14	66592	50558595391	WALTERVAN ROCHA DE MIRANDA
15	66608	03754746332	FERNANDO SOUSA MARTINS
16	66593	06200484333	GEOVANE GALVAO GAMA
17	66546	00101902280	HUSTONN DIEGO BRASIL SANTOS
18	66591	05949334396	EGILSON MENDES SANTOS
19	66616	07133258366	ANTONIO VICTOR PINTO MAIA
20	67017	63010076380	RAFAEL DA SILVA ROCHA
21	66544	82535329387	TARCISIO DE SOUSA GONCALVES
22	66537	60883940302	SILAS ECLESIASTES DA COSTA ROCHA
23	66560	61262950309	ITAMAR MACHADO NASCIMENTO
24	66584	02938483350	VLAMIR SOARES RAMOS
25	66550	04691617108	VINICIUS DOS SANTOS GOUVEIA
26	66565	00904596524	MOISES OLIVEIRA ALVES
27	66571	02725935326	JOSE RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS
28	66548	05584763330	CASSIO PEREIRA DE OLIVEIRA
29	66605	05675590331	JONATAN MORAIS ARAUJO
30	66563	03268779328	JOSE ROBSON CARVALHO NEVES
31	66533	12882407408	JOEMERSON SANTOS LIMA
32	66539	07247870389	JOAO VICTOR DE ALMEIDA OLIVEIRA
33	66607	62181633347	KAIKY NUNES DE SOUSA
34	66540	09190277333	PAULO HENRICK FEITOSA PENHA
35	66574	62782893343	CARLOS RICHARDSON CARDOSO MORAIS
36	66617	06675552341	DVEDI ALVES DE SOUSA SILVA
37	66585	06060613390	LUIS FERNANDO SILVA
38	66944	05734084166	LUCAS RIBEIRO DE ALMEIDA

## DESCLASSIFICADO(S)

ORDEM	INSCRIÇÃO	CPF	NOME
39	66581	02881704239	JOSE RUAN ELERES DA SILVA
40	67033	61815304367	WELLINGTON DA COSTA SOUSA
41	67032	63738227377	JOAO WILIS DA SILVA LIMA

São Luís/MA, 22/11/2024

Murilo Andrade de Oliveira  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
EDITAL 146/2024  
RESULTADO FINAL  
MUNICÍPIO DE ACAILÂNDIA - MARANHÃO**

O Secretário de Estado da Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Edital nº 146/2024, que trata do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMACAO DO QUADRO RESERVA DO CARGO DE AUXILIAR PENITENCIARIO - CONTRATACAO POR PRAZO DETERMINADO - PARAA UNIDADE PRISIONAL DA CIDADE DE ACAILANDIA/ MA., RESOLVE:

1.Divulgar e homologar o resultado final dos candidatos e aprovados.

2.A Secretaria de Administração Penitenciária convocará o quantitativo de candidatos de acordo com a ordem de classificação e da necessidade da Unidade Prisional.

**AUXILIAR DE SEGURANCA PENITENCIARIA**

**CLASSIFICADO(S)**

ORDEM INSCRIÇÃO	CPF	NOME
1	68233	99527200334 JURACI MARTINS DE SA
2	69314	61336938358 KEVEN DA SILVA SANTOS
3	69301	04086404303 SAYMON URIEL BRITO SOUSA
4	69305	62717149350 SILVER LIMA SOUSA
5	69473	61835922341 GIDEONE SILVA SOARES

**DESCCLASSIFICADO(S)**

ORDEM INSCRIÇÃO	CPF	NOME
6	69460	76280160300 RUI APARECIDO LUCIANO
7	68481	04925652362 JADSON MOURA PENHA
8	69453	08573097655 ITAMAR BARBOSA
9	69060	04863587392 EDSON SANTOS DO NASCIMENTO
10	68746	62706767383 SAMUEL LOPES DA PENHA
11	68947	60807248398 FLAVIANO PINHEIRO DA SILVA
12	69340	02105083374 IZAIAS FERNANDES LEITE
13	69001	04105870360 WHERLYSON DE ARAUJO RAMOS
14	69447	03979708110 RAYNNER JOAS CRUZ ROCHA
15	68780	05197681322 MARCOS VINICIUS PEREIRA SILVA
16	69465	60921192347 GEORGE DE SOUSA LIMA
17	68184	61836249268 RUBENILDO PEREIRA OLIVEIRA
18	68965	54532132215 FAGNER FONSECA DO NASCIMENTO

19	69238	03152312385 FLAVIO NASCIMENTO SILVA
20	68754	05784764365 WAGNER DEGLY RODRIGUES GOMES DOS SANTOS
21	69357	61932208364 JOAO VICTOR MORAIS DOS SANTOS
22	68083	61438848382 NATANAEL JEFFERSON DA SILVA CUNHA
23	68687	60444212361 ELITON DIAS PINTO
24	68707	77020383300 SERGIO SEVERIANO CARDOSO NETO
25	68902	11678899674 AFONSO PEREIRA SALES JUNIOR
26	69007	05761642328 WILLIAN FERREIRA DA SILVA
27	68639	61114085340 DANILO WILKER BEZERRA SOUSA
28	69184	97820016272 SAVIO SARAIVA SILVA
29	69469	05610957362 FELIPE SANTOS MACARIO
30	68891	60634512340 MARCOS SALES DA SILVA
31	69162	60873088301 JHONIS BILIO SILVA
32	69251	06979197304 KAIRO LUAN ARAUJO DA CONCEICAO
33	68503	07192160369 GILDEILTON LIMA DE FARIA

**DESCCLASSIFICADO(S)**

ORDEM INSCRIÇÃO	CPF	NOME
34	69106	61968566341 IAGO SOUZA MACEDO
35	68728	04568021260 JOSIEL HENRIQUE DE JESUS SILVA
36	68334	62891825365 FRANCISCO LIMA OLIVEIRA

São Luís/MA, 22/11/2024

Murilo Andrade de Oliveira  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**PORTARIA Nº 995, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

Designar servidores para constituir Comitê Gestor e Fiscal Referente ao **Processo nº 202456010137654 - SEI**, celebrado com esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e o incisos III e XIV do art. 3º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, aprovado pelo Decreto Estadual nº 33.332, de 13 de setembro de 2017. Considerando a celebração do Contrato Administrativo nº **94/2024** – SEAP, firmado entre esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a empresa **FF SEG SEGURANÇA ELETRONICA E MONITORAMENTO LTDA**, referente a aquisição de suprimentos de informática, bem como, as normas preconizadas nos artigos 58, III e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Constituir comitê GESTOR do contrato nº 94/2024 – SEAP/ FF SEG SEGURANÇA ELETRONICA E MONITORAMENTO LTDA, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 27 DE AGOSTO DE 2019. CAPÍTULO IV, que dispõe Art. 9º, sobre as competências do GESTOR do contrato.

**Art.2º.** Constituir comitê FISCAL do contrato nº 94/2024 – SEAP/ FF SEG SEGURANÇA ELETRONICA E MONITORAMENTO LTDA, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 27 DE AGOSTO DE 2019. CAPÍTULO IV, que dispõe Art. 8º, sobre as competências do FISCAL do contrato.

**Art. 3º.** Designar o servidor, para, realizar as atribuições de que trata o artigo 1º desta Portaria:

I - RICARDO FELIPE SOUSA PAIVA - MATRÍCULA: 881919-0

**Art. 4º.** Designar os servidores, para, sob a presidência da primeira, realizar as atribuições de que trata o artigo 2º desta Portaria:

I - FELIPE GOMES SILVA DO NASCIMENTO - MATRÍCULA: 888761-0

II - BIANCA LARISSA SILVA DE ALENCAR - MATRÍCULA: 905720

**Parágrafo Primeiro.** A Presidência será substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro

I - FELIPE GOMES SILVA DO NASCIMENTO - MATRÍCULA: 888761-0

**Art.5º.** A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os setores vinculados a esta autoridade, prestar colaboração necessária que lhes for requerida.

**Art.6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**PORTARIA Nº 996, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

Designar servidores para constituir Comitê Gestor e Fiscal Referente ao Processo nº 202456010136954 - SEI, celebrado com esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e o incisos III e XIV do art. 3º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, apro-

vado pelo Decreto Estadual nº 33.332, de 13 de setembro de 2017. Considerando a celebração do Contrato Administrativo nº 95/2024 – SEAP, firmado entre esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a empresa ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, referente a aquisição de suprimentos de informática, bem como, as normas preconizadas nos artigos 58, III e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Constituir comitê GESTOR do contrato nº 95/2024 – SEAP/ ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 27 DE AGOSTO DE 2019. CAPÍTULO IV, que dispõe Art. 9º, sobre as competências do GESTOR do contrato.

**Art.2º.** Constituir comitê FISCAL do contrato nº 95/2024 – SEAP/ ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 27 DE AGOSTO DE 2019. CAPÍTULO IV, que dispõe Art. 8º, sobre as competências do FISCAL do contrato.

**Art. 3º.** Designar o servidor, para, realizar as atribuições de que trata o artigo 1º desta Portaria:

I - RICARDO FELIPE SOUSA PAIVA - MATRÍCULA: 881919-0

**Art. 4º.** Designar os servidores, para, sob a presidência da primeira, realizar as atribuições de que trata o artigo 2º desta Portaria:

I - FELIPE GOMES SILVA DO NASCIMENTO - MATRÍCULA: 888761-0

II - BIANCA LARISSA SILVA DE ALENCAR - MATRÍCULA: 905720

**Parágrafo Primeiro.** A Presidência será substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro

I - FELIPE GOMES SILVA DO NASCIMENTO - MATRÍCULA: 888761-0

**Art.5º.** A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os setores vinculados a esta autoridade, prestar colaboração necessária que lhes for requerida.

**Art.6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**PORTARIA Nº 997, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

Designar servidores para constituir Comitê Gestor e Fiscal Referente ao Processo nº 202456010132765 - SEI, celebrado com esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).



O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e o incisos III e XIV do art. 3º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, aprovado pelo Decreto Estadual nº 33.332, de 13 de setembro de 2017. Considerando a celebração do Contrato Administrativo nº 101/2024 – SEAP, firmado entre esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a empresa **B. C. RODRIGUES LTDA**, referente ao fornecimento de Gás de liquefeito de petróleo (GLP) e de Gás de mistura para solda – com comodato de equipamentos (cilindros), bem como, as normas preconizadas nos artigos 58, III e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Constituir comitê GESTOR do contrato nº 101/2024 – SEAP/ **B. C. RODRIGUES LTDA**, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.CAPÍTULO IV, que dispõe Art. 9º, sobre as competências do GESTOR do contrato.

**Art.2º.** Constituir comitê FISCAL do contrato nº 101/2024 – SEAP/ **B. C. RODRIGUES LTDA**, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.CAPÍTULO IV, que dispõe Art. 8º, sobre as competências do FISCAL do contrato.

**Art. 3º.** Designar o servidor, para, realizar as atribuições de que trata o artigo 1º desta Portaria:

I - DAVID ROMULO SILVA FURTADO - MATRÍCULA: 860353

**Art. 4º.** Designar os servidores, para, sob a presidência da primeira, realizar as atribuições de que trata o artigo 2º desta Portaria:

I - JONYELMA DINIZ PEREIRA - MATRÍCULA: 860171-2

II - KLEBER MARTINS CORREA - MATRÍCULA: 10963

**Parágrafo Primeiro.** A Presidência será substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro

I - JONYELMA DINIZ PEREIRA - MATRÍCULA: 860171-2

**Art.5º.** A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os setores vinculados a esta autoridade, prestar colaboração necessária que lhes for requerida.

**Art.6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 5480, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

**Determina o afastamento preventivo de servidores lotados na Unidade Prisional de Ressocialização de Balsas e dá outras providências.**

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão, e com fundamento no inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº. 33.332, de 13 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar o afastamento preventivo de servidores lotados na Unidade Prisional de Ressocialização de Balsas-UPBLS/SEAP, a fim de apuração de supostas irregularidades cometidas no exercício funcional apontados no Memorando nº 336/2024-UPBLS e Memorando nº 335/2024-UPBLS/SEAP, abaixo designados:

I – Paulo Eugênio Soares Moraes, Diretor Geral da UPBLS/SEAP;

II – Valdemar Alves de Carvalho Júnior, Diretor de Segurança da UPBLS/SEAP;

**Parágrafo único.** Assegurando as atribuições inerentes ao cargo de Direção Geral da respectiva unidade prisional, na forma do Decreto Estadual nº 33.332, de 13 de setembro de 2017, ao servidor Erinaldo Lima Pires, enquanto perdurar o afastamento daquele.

**Art.2º.** O afastamento ocorrerá no período de 20 de novembro a 29 de novembro do presente ano.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

São Luís/MA, 19 de novembro de 2024.

**FREDSON PINHEIRO MACIEL**  
Subsecretário de Estado da Administração Penitenciária

**Corregedoria do Sistema Penitenciário - CORSIP/SEAP**

PORTARIA Nº 374/2024 – GAB/CORSIP/SEAP  
PROCESSO SEI Nº 2024.560101.62507

**O CORREGEDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, inciso III, da Lei nº. 6.107, de 27 de julho de 1994, art. 15 do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, **WALDER CORREA GOMES JUNIOR**, Agente Penitenciário Temporário, matrícula nº 00879798-1, para atuar na qualidade de 1º membro em substituição ao servidor **IGOR FERREIRA GARCÊS**, Agente Temporário Penitenciário, matrícula nº 00879663-0, na Sindicância Administrativa Disciplinar nº 006/2023 - CORSIP/SEAP, instaurado através da Portaria nº 035/2022 - CORSIP/SEAP, publicada do D. O. E em: 17/02/2023, sob edição nº 35.



Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
CORREGEDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM  
SÃO LUÍS, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA**  
Corregedor do Sistema Penitenciário

**PORTARIA Nº 388/2024 – GAB/CORSIP/SEAP  
PROCESSO SEI Nº: 2024.560101.66972**

**O CORREGEDOR DO SISTEMA PENITENCIARIO DO  
MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no  
art. 15, inciso II, do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Anular a portaria nº 128/2024- GAB/CORSIP/SEAP,  
que nomeia o servidor **MÁRCIO ANDRADE DO NASCIMENTO**,  
Inspetor de Polícia Penal, matrícula nº 00312199-4, para atuar como de-  
fensor dativo em favor do ex servidor **E.J.D.B.** indiciado na Sindicân-  
cia Administrativa Disciplinar nº 008/2023- CORSIP/SEAP, instaurada  
através da Portaria nº 037/2023- CORSIP/SEAP, publicado no Diário  
Oficial – D.O.E em 28/06/2024, por motivos de saúde.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE.**

**CORREGEDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM  
SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA**  
Corregedor do Sistema Penitenciário

**PORTARIA Nº 393/2024 – GAB/CORSIP/SEAP**

**O CORREGEDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**, usando  
de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, inciso III, da  
Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, art. 15 do Decreto nº 33.332,  
de 13 de setembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Nos termos do art. 255, § 2º, da Lei nº 6.107/94,  
nomear **IVAN SOUZA SILVA**, Inspetor de Polícia Penal, matrí-  
cula nº 00121913-1, para atuar como **DEFENSOR DATIVO** em  
favor da servidora **M.L.R.S.**, ex servidora, matrícula nº 85173601  
indiciado na Sindicância Administrativa Disciplinar nº 001/2022 –  
CORSIP/SEAP, instaurada através da Portaria nº 036/2022 – COR-  
SIP/SEAP, publicada no Diário Oficial - D.O.E em: 03/03/2022.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor a partir de sua data  
de publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
CORREGEDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM  
SÃO LUÍS, 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PROCESSO SEI: 2024.560101.67211**

**WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA**  
Corregedor do Sistema Penitenciário

**ESTADO DO MARANHÃO**

**DIÁRIO OFICIAL**

**PODER EXECUTIVO**

**CASA CIVIL**

Palácio Henrique de La Rocque, Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.

Fone: 2016-4362 CEP.: 65.010 - 170 – São Luís - MA

Site: [www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br) – E-mail: [suporte@diariooficial.ma.gov.br](mailto:suporte@diariooficial.ma.gov.br)

**CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR**  
Governador

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO COELHO**  
Diretora-Geral do Diário Oficial